

DIARIO



OFFICIAL
Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brazil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29 DA REPUBLICA — N. 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 1917

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Despacho collectivo do ministerio — Informações prestadas ao Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado do mercado do Rio de Janeiro e differentes praças da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Rectificação.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria de Justiça.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recolta e da Despesa Publica, e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

DIARIO OFFICIAL

DESPACHO COLLECTIVO

Realizou-se hontem no Palacio do Governo, sob a presidencia do Sr. Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, Presidente da Republica, e com a presenca de todos os Srs. ministros de Estado, o despacho semanal collectivo do ministerio, sendo assignados os seguintes decretos:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Decreto n. 12.468, regulando a distribuição dos leilões judiciais.

Nomeando para o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal o bacharel Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque.

Nomeando professor substituto da 11ª secção da Faculdade de Medicina da Bahia, de accordo com a classificação em concurso, o Dr. Fernando Lenz;

Reconduzindo o bacharel José Moreira Brandão Castello Branco Sobrinho no lugar de juiz municipal do 2º termo da comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

Concedendo a gratificação adicional de 10 % dos vencimentos ao Dr. João Felipe Pereira, professor cathedratice da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Tornando sem effeito a nomeação de Adolpho José Pereira para o posto de capitão da 4ª companhia do 328º batalhão da Guarda Nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro, visto não ter tirado patente e ser constantemente preso entre desordeiros da Capital Federal, onde se acha sem licença do Ministerio da Justiça.

Ministerio das Relações Exteriores:

Decreto n. 12.464, extinguindo o cargo de introductor diplomatico, passando as suas funções para o director da Secção de Protocollo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda:

Decreto n. 12.465, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, complementar á verba 29ª — Exercícios findos — do orçamento do mesmo ministerio do corrente exercício.

Decreto n. 12.466, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:714\$968, para occorrer ao pagamento devido a D. Amazilde de Lima Ramos, por si e como tutora do seu filho menor Cyro, em virtude de sentença judicial.

Ministerio da Marinha:

Promovendo no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão tenente, o graduado João Francisco Vellozo Sobrinho e ao de 1º tenente, o graduado Paulo Nogueira Penido.

Graduando, no Corpo da Armada, em capitão tenente o 1º tenente João Coelho de Souza e em 1º tenente o 2º tenente Antonio Pujecam Cavalcanti.

Ministerio da Guerra:

Exonerando os generaes de brigada Napoleão Felippe Aché e Agricola Ewerton Pinto dos cargos de commandantes, respectivamente, da 4ª e 1ª regiões militares.

Nomeando commandante da 4ª região militar o general de brigada Agricola Ewerton Pinto e director do Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro o coronel da arma de artilharia Lindolpho Libanio Moreira Serra.

Transferindo o auditor de guerra bacharel Thomaz Gomes Niegas, da 6ª região militar para a 4ª, conforme pede.

Reformando o 2º tenente da arma de infantaria Pedra Soares Pinto, o 1º sargento amanuense Armando de Oliveira Guimarães, o sargento ajudante do 8º regimento de cavalaria João Baptista Guimarães.

Mandando que o capitão Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, aggregado á arma de infantaria, sem vencer antiguidade, até que lhe toque a promoção, passe a contar antiguidade de 1º tenente a partir desta data, em que deveria ter sido promovido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Decreto n. 12.469, approvando o projecto e orçamento para a construção de um desvio e augmento de plataforma na estação de Bomfim, na Estrada de Ferro de Alagoas a Joazeiro;

Decreto n. 12.470, autorizando a Companhia Nacional de Navegação Costeira a deixar de realizar, provisoriamente, as viagens constantes do seu contracto de 30 de novembro de 1915, enquanto os seus navios estiverem incorporados á frota do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Decreto n. 12.467, concedendo autorização á International Machinery Company para funcionar na Republica.

Concedendo patentes de invenção a:

Fabrica Autogaz São Paulo, de «um novo processo para gaseificar liquidos inflammaveis e apparelho para esse fim»;

Demosthenes Constantino Jacovides e Jorge Nasser, de um preparado liquido destinado a condimentar alimentos, denominado «Tahine», e respectivo processo de fabricação».

Informações prestadas ao Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio relativamente ao estado da praça do Rio de Janeiro e a diferentes praças da Republica.

SERVICO DE INFORMAÇÕES DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

BOLETIM DE COTAÇÕES DO MERCADO DO RIO DE JANEIRO DE 7 A 12 DE MAIO DE 1917

Algodão em rama

Devido ao retrahimento dos compradores, para o que concorre a regular quantidade de algodão disponivel em trapiches, o mercado funcionou, durante a semana, muito traco e com negocios muito limitados, realizados aos preços de 26\$500 e 27\$000 para as primeiras sortes.

Vigoraram os seguintes preços extremos, por 10 kilos, comparados com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Pernambuco 1ª sorte do serião	26\$000 a 27\$500	29\$000 a 31\$000
Pernambuco , 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$500 a 30\$500
Pernambuco, medianô	Nominal	Nominal
Assú, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	Nominal
Natal, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$000 a 30\$500
Natal, regular	Nominal	Nominal
Mossoró, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$000 a 30\$500
Mossoró, regular	Nominal	Nominal
Ceará, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$000 a 30\$500

Ceará, regular	Nominal	Nominal
Parahyba, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$000 a 30\$500
Parahyba, regular	Nominal	Nominal
Maceió, 1ª sorte	26\$500 a 27\$000	29\$000 a 30\$500
Maceió, regular	Nominal	Nominal
Penedo, 1ª sorte	Nominal	Nominal
Sergipe, Dorés	Nominal	Nominal
Sergipe, Itabaiana	Nominal	Nominal
Maranhão, regular	25\$500 a 26\$000	29\$000 a 29\$200
Piauh, regular	25\$500 a 26\$000	29\$000 a 29\$200

As entradas da semana constaram de 4.769 fardos, assim distribuidos:

Pelas estradas de ferro:

S. Paulo	—
Minas Geraes	—
Rio de Janeiro	—

Por cabotagem :

Pernambuco	4.169
Assú	—
Natal	200
Mossoró	—
Ceará	—
Parahyba	—
Maceió	—
Penedo	—
Sergipe	—
Piauh	—
Maranhão	400
Pará	—
Total	4.769

Do estrangeiro:

Nova York	—
Total	4.769

Na semana anterior, as entradas foram de 9.717 fardos.

As sahidas dos trapiches attingiram a 4.403 fardos, ficando em «stock» 21.601, contra 22.377 na semana passada.

Assucar

O mercado funcionou paralyzado e com movimento de negocios inteiramente destituido de importancia.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo, em confronto com os de igual periodo do anno passado:

	1917	1916
Branco usina	Não ha	Não houve
Branco crystal:		
Superior	\$660 a \$680	\$670 a \$700
Bom	\$660 a \$670	\$660 a \$680
Regular	\$650 a \$660	\$650 a \$660
Baixo	Não ha	Não houve
Branco segundo jacto	\$600 a \$620	Não houve
Branco terceira sorte	\$610 a \$670	\$680 a \$700
Somenos	Não ha	Não houve
Mascavinho	\$440 a \$560	\$540 a \$640
Crystal amarello	\$540 a \$560	\$600 a \$630

Mascavo:

Superior,	\$380 a \$400	\$490 a \$500
Dom.	\$370 a \$380	\$490 a \$485
Regular,	\$350 a \$360	\$465 a \$470
Baixo,	Nominal	\$440 a \$460

O assucar refinado foi vendido aos seguintes preços, por kilo:

De primeira,	\$780
De segunda,	\$760
De terceira,	\$680

As entradas da semana constaram de 26.293 saccos das seguintes procedencias:

	Saccos
Pernambuco,	6.766
Sergipe,	3.724
Campos,	4.303
Macció,	9.500
Bahia,	2.000
Parahyba,	—
Minas,	—
Espirito Santo,	—
Santa Catharina,	—
Total,	26.293

Contra 20.573 saccos na semana anterior.

Sahiram dos trapiches 27.486 saccos e ficaram em stock 222.855, contra 223.618 na semana passada.

O stock em nossa praça está assim dividido:

	Saccos
Trapiches,	188.085
Armazens Geraes,	34.770
Total,	222.855

Café

O registro do movimento diario deste mercado foi o seguinte:

Dia 7 — O mercado abriu fraco, com regular quantidade de café exposta á venda e regular procura, tendo sido apuradas de manhã operações de 1.805 saccas, ao preço de 10\$ por arroba do tipo 7. Durante o dia não foram conhecidos outros negocios.

Dia 8 — O mercado abriu calmo, com alguma procura e regular quantidade de café á venda, tendo sido realizadas, de manhã, transações de 677 saccas, na base de 10\$ pela arroba do tipo 7. No decorrer do dia foram realizadas vendas de mais 59 saccas apenas, ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 9 — O mercado abriu fraco, desprovido de interesse e com pequena quantidade de café á venda, tendo sido apuradas, de manhã, transações de 1.099 saccas, aos preços de 9\$800 e 9\$900 por arroba do tipo 7. A tarde, foram apuradas vendas de mais 531 saccas ao preço de 9\$900 sómente, fechando o mercado em posição estável.

Dia 10 — O mercado abriu e funcionou frouxo, tendo sido arçados os negocios do dia em 672 saccas tão sómente, aos preços de 9\$700 e 9\$800 por arroba do tipo 7.

Dia 11 — O mercado abriu calmo, com procura sem importância, e pouco café á venda; tendo sido apuradas, de manhã, operações de 735 saccas, ao preço de 9\$500 por arroba do tipo 7. Durante o dia, foram registrados negocios de mais 1.597 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Dia 12 — O mercado abriu frouxo, com procura reduzida e pouco café exposto á venda, tendo sido effectuadas, de manhã, transações de 1.143 saccas, na base de 9\$300 por arroba do tipo 7. Durante o dia foram registrados negocios de mais 280 saccas ao mesmo preço da abertura, fechando o mercado em posição calma.

Os elementos estatísticos da semana foram os seguintes:

Entraram 30.257 saccas de café, contra 23.017 na semana passada, sendo:

Pelas estradas de ferro:	Saccas
Central,	14.693
Leopoldina,	14.005
Total,	28.698
Por via marittima:	
Cabotagem,	806
Barra dentro,	753
Total,	1.559
Total,	30.257

Foram embarcadas 41.103 saccas, para os seguintes destinos:

	Saccas
Estados Unidos,	—
Europa,	20.725
Cabo,	13.908
Rio da Prata,	2.145
Pacifico,	—
Cabotagem,	4.325
Total,	41.103

Venderam 8.598 saccas, contra 8.315 na esmana passada, ficando em stock, no mercado, 70.428.

Na semana passada o stock era de 81.274 saccas.

Desde o dia 1 entraram em nossa praça 51.848 saccas de café e foram embarcadas, por cabotagem e para o exterior, 69.697.

Desde o dia 1 de julho as entradas sommaram 2.128.439 saccas, e o embarque 2.274.598.

Os preços extremos da semana, comparados com os de igual época do anno passado, foram os seguintes por arroba:

	1917	1916
Typo 4,	9\$900 a 10\$600	Nominal
Typo 5,	9\$700 a 10\$400	Nominal
Typo 6,	9\$500 a 10\$200	11\$200 a 11\$400
Typo 7,	9\$300 a 10\$000	10\$800 a 11\$000
Typo 8,	9\$100 a 9\$800	10\$400 a 10\$600
Typo 9,	8\$900 a 9\$600	10\$000 a 10\$200

Xarque

Sem alteração digna de nota, continuou a funcionar estável o mercado de xarque.

Os preços oscillaram entre os seguintes extremos, por kilo. em confronto com os de igual periodo do anno de 1916:

	1917	1916
Fronteiras:		
Em patos e mantas.....	\$1160 a \$1320	Nominal
Em puras mantas.....	\$1200 a \$1380	Nominal
Rio Grande do Sul:		
Em patos e mantas.....	\$1100 a \$1240	\$1000 a \$1060
Em puras mantas.....	\$1100 a \$1260	\$1000 a \$1200
Matto Grosso:		
Em patos e mantas.....	\$800 a \$1220	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
Minas Geraes:		
Em patos e mantas.....	\$800 a \$1210	Nominal
Em puras mantas.....	Nominal	Nominal
São Paulo:		
Em patos e mantas.....	\$1000 a \$1300	Nominal
Genero especial.....	—	Nominal

Durante a semana entraram em nossa praça 2.471 fardos de xarque, das seguintes procedencias:

	Fardos
Rio Grande do Sul e fronteiras.....	1.502
Minas, Rio e São Paulo.....	407
Matto Grosso.....	565
	2.471

Nesso mesmo periodo, sahiram dos trapiches 4.471 fardos, para consumo e reexportação, ficando em stock 9.000 fardos de carnes procedentes da Rio Grande do Sul, fronteiras e interior (S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro), equivalentes a 810.000 kilos.

PREÇOS CORRENTES (POR ATACADO) QUE VIGORARAM NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO DURANTE A SEMANA DE 7 A 12 DE MAIO DE 1917

Agua mineral, com o casco:

Nacionais, por caixa de 48 garrafas:

Caxambú, 28\$000.
Lambary, 23\$000.
Candubiquira, 27\$000.
S. Lourenço, 24\$000.
Salutaris, 27\$ a 28\$000.

Estrangeiras:

Vichy, caixa de 50 garrafas, 58\$000.
Perrier, idem, 58\$000.
Perrier, caixa de 100 quartos, 68\$000.
Pedras Salgadas, caixa de 48 garrafas, 48\$000.
Castello Moura, idem, 43\$000.
Selters, caixa de 24 garrafas, 24\$000.
Vidago, não ha.
Appolinaris, não ha.

Aguardente, pipa de 480 litros:

De Paraty, 180\$ a 185\$000.
De Angra, 170\$ a 175\$000.

De Campos, 160\$ a 165\$000.

De Maceió, 150\$ a 155\$000.

Da Bahia, não ha.

De Pernambuco, 160\$ a 165\$000.

De Sergipe, não ha.

Do Sul, não ha.

Alcool, caldo, pipa de 480 litros:

De 40 grãos, 210\$ a 250\$000.

De 38 grãos, 125\$ a 230\$000.

De 36 grãos, 200\$ a 210\$000.

Alfafa, por kilo:

Nacional, \$380 a \$400.

Do Rio da Prata, não ha.

Alhos, por cento:

Nacionais, 2\$ a 3\$000.

Estrangeiros, não ha.

Alpiste, por kilo:

Nacional, \$740 a \$760.

Estrangeiro, não ha.

Amendoim, por 25 kilos:

Nacional, em casca, 7\$500 a 8\$000.

Araruta:

Por kilo, \$850 a \$900.

Arroz:

Nacional, sacco de 60 kilos:

Brilhado, de primeira, 40\$ a 42\$000.

De segunda, 36\$ a 38\$000.

Especial, 31\$ a 35\$000.

Superior, 28\$ a 30\$000.

Bom, 25\$ a 27\$000.

Regular, 22\$ a 24\$000.

Branco, do Norte, 23\$ a 26\$000.

Rajado, do Norte, 21\$ a 23\$000.

Meio arroz, 16\$ a 18\$000.

Sanga, 12\$ a 15\$000.

Estrangeiro:

Agulha, de primeira, 36\$ a 58\$000.

Agulha, de segunda, não ha.

Inglez, Rangoon, não ha.

Azeite de oliveira:

Portuguez:

Perola, lata de 650 grs., 2\$600.

Salomão, idem, 2\$100.

Seixas, idem, 2\$150 a 2\$200.

Brandão Gomes, lata de 700 grs. 2\$350 a 2\$400.

D. Carlos, lata de 800 grs., 2\$600.

Prista, lata de litro, 2\$600.

O. O., lata de 12 kilos, 3\$300.

Rio Branco, idem, 34\$000.

N. V., idem, 36\$000.

D. Carlos, idem, 36\$000.

Espanhol:

Fidalgo, lata de 700 grammas, 2\$100.

Commun, Fernalvarez, lata de litro, 2\$200.

Fino Sultana, lata de litro, 3\$000.

Fidalgo, lata de 12 kilos, 35\$000.

Francez:

Plagniol, não ha.

Bacalhão da Noruega:

Em caixa de 58 kilos 110\$ a 120\$000.

Em tinas de 58 kilos:

Caspe, 80\$ a 85\$000.

Americano, 75\$ a 80\$000.

Peixe-lim, 75\$ a 80\$000.

Banha, caixa de 60 kilos:

De Porto Alegre:

Em lata de kilo, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de dous kilos, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de 20 kilos, 108\$ a 110\$400.

De Minas e S. Paulo:

Em lata de dous kilos, não ha.

Em lata de 20 kilos, 75\$ a 90\$000.

Banha:

De Santa Catharina:

Em lata de dous kilos, Itajahy, 106\$800 a 108\$000.

Em lata de 10 kilos, Itajahy, 105\$600 a 108\$000.

Em lata de 20 kilos, Itajahy, 105\$600 a 108\$000.

Laguna, em lata de 20 kilos, 96\$ a 105\$000.

Batatas:

Nacionais, por kilo:

Do Rio Grande do Sul, 2\$40 a 3\$00.

Paulista, 2\$00 a 2\$50.

Mineira, 3\$00 a 3\$50.

Mineira, caixa de 30 kilos, 7\$500 a 8\$500.

Estrangeira, por caixa de 30 kilos:

Portuguesa, não ha.

Franceza, não ha.

Americana, não ha.

Espanhola, não ha.

Chilena, não ha.

Nova Zelandia, não ha.

Treu, por 280 libras:

Americano, claro, 50\$ a 56\$000.

Idem escuro, nominal.

Cangica, por 60 kilos:

Nacional, 15\$ a 17\$000.

Carne de porco, por kilo:

Do Rio Grande, \$500 a \$600.

Do Paraná, \$600 a \$700.

De Minas, \$800 a \$1000.

De Santa Catharina, \$800 a \$900.

Carvão de pedra, por toneladas:

Inglez:

Cardiff, 120\$000.

Escossez, não ha.

Para forja, 110\$000.

Para fundição, coke, não ha.

Americano, 108\$000.

Cebolas:

Do Rio Grande, por cento, 2\$ a 2\$600.

De S. Paulo, por kilo, \$200 a \$300.

Portuguezas, por caixa, de 60 kilos, não ha.

Cera, por kilo:

Bruta ou virgem, amarella, 3\$ a 4\$000.

Cimento por barrica, 150 kilos:

Marca Dova, 26\$000.

Pyramid, 25\$500.

Alpha, 25\$500.

Lehihg, 25\$500.

Aalborg Danmark, não ha.

Les Lulleurs, branco, 13\$000.

Cognac, caixa de 12 litros:

Nacional, com casco, 21\$000.

Couros nacionaes, por kilo:

Do matadouro de Santa Cruz:

Salgados verdes:

De boi, \$850.

Idem de vacca, \$750.

De Minas Geraes, seccos:

De primeira qualidade, 1\$150.

De segunda, \$850.

Refugos, \$500.

Do Paraná e Santa Catharina, seccos:

De primeira qualidade, 1\$650.

De segunda, 1\$150.

Do Ceará, seccos:

De primeira qualidade, 1\$700.

De segunda, 1\$200.

Salgados seccos, 1\$300.

Chá, por kilo:

Da India:

Especial, preto ou verde, 14\$ a 16\$000.

Regular, idem, 12\$ a 14\$000.

Ervilhas, por kilo:

Nacionais, \$600 a \$700.

Estrangeiras, não ha.

Farelo de trigo, sacco de 35 kilos:

Nacional, 3\$600 a 3\$700.

Farellinho, 3\$800 a 3\$900.

Remoído, 4\$100 a 4\$200.

Triguilho, 4\$ a 4\$500.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos:

De Porto Alegre:

Especial, 18\$800 a 19\$000.

Fina, 16\$ a 17\$500.

Entrefina, 15\$ a 15\$500.

Peneirada, 13\$500 a 14\$000.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

De Santa Catharina:

Da Laguna, peneirada, 12\$ a 12\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Outras procedências:

Fina, 14\$ a 15\$000.

Peneirada, 13\$ a 13\$500.

Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo, sacco de 44 kilos:

Do Moinho Fluminense:

Especial, 26\$500 a 27\$000.

S. Leopoldo, 26\$ a 26\$500.

Do Moinho Inglez:

Buda nacional, 26\$500 a 26\$800.

Nacional, 26\$ a 26\$300.

Brazileira, 25\$500 a 25\$800.

Do Moinho Santa Cruz:

Perola, 26\$500.

Santa Cruz, 26\$000.

Paulicéa, 25\$500.

Americana, não ha.

Farinha lactea, caixa de 24 latas:

Inglesa, nominal.

Infantina, nominal.

Suissa, caixa de 48 latas:

Nestlé, nominal.

Favas, por 55 kilos:

De Porto Alegre, 7\$ a 8\$000.

Fuba, sacco de 50 kilos:

Nacional fina, 9\$ a 9\$500.

Grosso, 7\$ a 7\$500.

Feijão, sacco de 60 kilos:

Preto de Porto Alegre, 24\$ a 26\$000.

Preto de Santa Catharina, 19\$ a 21\$000.

Preto de Minas e Rio, 19\$ a 22\$000.

De cores de Porto Alegre, não ha.

Idem, outras procedências, 24\$ a 30\$000.

Manteiga, 30\$ a 33\$000.

Enxofre, 66 kilos, 30\$ a 31\$000.

Branco, 35\$ a 38\$000.

Amendoim, 30\$ a 31\$000.

Fradinho, 32\$ a 35\$000.

Mulatinho, 23\$ a 27\$000.

Estrangeiro por 62 kilos:

Branco, não ha.

Amendoim, não ha.

Fradinho, não ha.

Fumo por kilo:

Em corda:

Do Rio Novo:

Especial, 1\$800 a 2\$000.

Superior, 1\$300 a 1\$400.

Regular, \$900 a 1\$000.

De Pomba:

De primeira, 2\$ a 2\$200.

De segunda, 1\$500 a 1\$600.

Baixo, 1\$ a 1\$100.

Do sul de Minas:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$500 a 1\$600.

De segunda, 1\$100 a 1\$200.

De Goyaz:

Especial, 2\$ a 2\$200.

De primeira, 1\$600 a 1\$700.

De segunda, 1\$200 a 1\$400.

De Carangola, 1\$ a 1\$100.

Em folha:

De Porto Alegre:

Amarello de primeira, 1\$450 a 1\$500.

Amarello de segunda, 1\$250 a 1\$300.

Comum de primeira, 1\$300 a 1\$450.

Comum de segunda, 1\$200 a 1\$250.

Da Bahia, nominal.

Gazolina, caixa de duas latas:

Americana:

Motano, 21\$100.

Estrella, 21\$100.

Prats, 21\$400.

Glycerina, por kilo:

Nacional:

Bruta, lata de 25 kilos, 5\$ a 5\$200.

Loura, lata de 25 kilos, 6\$200 a 6\$500.

Branca, lata de 25 kilos, 7\$200 a 7\$500.

Branca em lata de um, dois e quatro kilos, 8\$ a 8\$500.

Gomma liquida, por litro:

Nacional marca Sardinha, nominal.

Kerozene, caixa de duas latas:

Americano:

Brindilla, 14\$200.

Estrella, 14\$200.

Serra, 14\$200.

Sól. não ha.

Lacre, por kilo:

Nacional marca Sardinha:

Em pães, nominal.

Em bastões, nominal.

Lentilhas, por kilo:

Nacionais, \$850 a \$900.

Estrangeiras, não ha.

Leite condensado, caixa de 48 latas:

Nacional, marca vacca, 48\$000.

Estrangeiro:

Suisso, marca Moça, 62\$ a 70\$000.

Americano, marca Aguiá, não ha.

Ladrilhos, por metro quadrado:

Nacionais, hydraulicos, 5\$ a 10\$000.

Estrangeiros:

De ceramica, 25\$ a 32\$000.

De Marselha, por milheiro, 330\$000.

Linguiça, por kilo:

De Minas, de fumeiro, 1\$500.

De conserva, 2\$500 a 2\$800.

Lingua, por unidade:

Salgadas, do Rio Grande, 1\$600 a 1\$800.

De Minas, \$600 a \$800.

Lombo, por kilo:

De Minas, especial, 1\$100 a 1\$300.

De madeiras:

Nacionais:

Pinho do Paraná, por duzia, de 168 pés.

De primeira qualidade, 62\$ a 73\$000.

De segunda qualidade, 55\$ a 63\$000.

Em taboas, por pé quadrado, \$150 a \$220.

Taboado canella, por duzia:

De Santa Catharina:

Largo, de primeira qualidade, 55\$000.

Idem, de segunda, 30\$000.

Estreito, de primeira, 35\$000.

De segunda, 22\$000.

Em tóras por metro cubico:

Cedro, 100\$ a 110\$000.

Peroba, 100\$ a 110\$000.

Vinhalico, 80\$ a 90\$000.

Madeiras de lei, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiras:

Pinho:

Americano, em taboas, por pé quadrado, \$500.

Idem, especial, por pé quadrado, 1\$200.

Resina, Riga, por duzia, 158\$000.

Spruce, por pé linear, não ha.

Succo, branco, por pé linear, 1\$000.

Succo, vermelho, idem, 1\$000.

Mantega, nacional, por kilo:

De Minas, especial, 3\$800 a 3\$900.

De Minas, regular, 3\$600 a 3\$700.

De Minas, em lata de libra, 1\$500 a 1\$600.

De Santa Catharina, por kilo, 2\$900 a 3\$000.

Estrangeira, por libra:

Demagny, 3\$ a 3\$200.

Lepelletier, 3\$300 a 3\$400.

Modesto Gallone, não ha.

Bretel Frères, não ha.

L. Brum, não ha.

Mate, por kilo:

Do Paraná, em folha, \$460 a \$560.

Milho, por sacco de 62 kilos:

Amarello, 6\$300 a 6\$800.

Branco, 6\$800 a 7\$200.

Mescado, 5\$200 a 5\$600.

Graxa, por kilo:

Lubrificantes, \$850.

Do Rio Grande do Sul, \$050.

Oleos:

De linhaça, por kilo:

Inglez, em barril, 2\$300 a 2\$500.

Argentino, idem, não ha.

Idem, em lata, não ha.

De caroço de algodão, por litro:

Nacional, 1\$200 a 1\$300.

Americano, 2\$000.

De côco de cochim, por kilo:

Nacional, 2\$000.

Estrangeiro, 2\$300.

De Palma, por kilo:

Estrangeiro, 2\$ a 2\$300.

Lubrificantes para machinismos:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 25\$000.

Lubrificantes para cylindros:

Em barril de 200 litros, por litro, \$650.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 30\$000.

Lubrificantes finos para automoveis:

Em barril de 200 litros, por litro, \$350.

Em caixa de 36 litros, por caixa, 22\$000.

Phosphores, por lata de 1.200 caixas:

De madeira:

Olho, 62\$000.

Brilhante, 62\$000.

Bandeirinha, 61\$000.

A. B. C., 62\$000.

Frade, 60\$000.

Ypiranga, 62\$000.

Independencia, 63\$000.

Idem, typo pequeno, 65\$000.

Pereira, 62\$000.

Orion, 60\$000.

Pinheiro, 60\$000.

Raios X, 65\$000.

Beija-Flor, 60\$000.

Domesticos, não ha.

De cêra:

Olho, 74\$000.

Orion, brancos, 72\$000.

Orion, coloridos, 71\$000.

Raios X, 74\$000.

Ypiranga, 75\$000.

Presuntos, por kilo:

De Minas, 3\$ a 3\$500.

Do Paraná, 3\$200 a 3\$800.

Paos, por kilo:

De fumeiro, 3\$ a 3\$200.

Polvilho, por kilo:**De Minas, S. Paulo e Rio, \$500 a \$600.****De Porto Alegre, \$500 a \$540.****De Santa Catharina, \$450 a \$460.****Queijos, por unidade:****De Minas Geraes:****Grandes, 2\$300 a 2\$800.****Médios, 1\$400 a 1\$800.****Pequenos, \$600 a 1\$000.****Imitação do reino, 4\$300 a 5\$000.****Typo parmezão, por kilo, 5\$ a 5\$500.****Typo Prato, por kilo, 4\$ a 4\$500.****Sabão, por kilo:****Virgem, \$660.****Branco, \$800.****Especial, \$810.****Sal, por sacco de 60 kilos:****Do norte:****Grosso, 8\$ a 10\$000.****Moido, 8\$500 a 10\$500.****De Cabo Frio:****Grosso, 8\$ a 9\$000.****Moido, 8\$500 a 10\$500.****Grosso, especial, 10\$000.****Moido, especial, 10\$500.****Inglez:****Grosso, 20\$000.****Moido, 21\$ a 23\$000.****Sebo, por kilo:****Do Matadouro de Santa Cruz, \$900 a 1\$200.****Do Rio Grande do Sul, systema platino, 1\$100 a 1\$300.****De xarqueadas do interior, \$950 a 1\$000.****Do Rio da Prata, nominal.****Soda caustica:****Por kilo, \$800 a \$850.****Tapioca, por kilo:****Nacional, \$380 a \$480.****Telhas por milheiro:****Nacionais:****Systema francez, Roux, 210\$000.****Cumieira, 300\$000.****Cimalha, cabeça recta, 300\$000.****Ranhura, para florões, 800\$000.****Ventiladores, por unidade, 2\$500.****Estrangeiras:****Francezas, 350\$ a 380\$000.****Alle mãs, nominal.****Tijolos, por milheiro:****Perfurados nacionais:****De tres ou seis furos, 50\$000.****De nove furos, 75\$000.****Tintas industriaes para tecidos, por kilo:****Extracto de madeira campeche, 7\$000.****Cochonilha, 15\$000.****Indigo, não ha.****Tintas para escrever, por 12 litros:****Nacional marca Sardinha, nominal.****Tintas para cópiar, por 12 litros:****Nacional marca Sardinha, nominal.****Tintas para carimbos de borracha:****Nacional marca Sardinha, nominal.****Toucinho, por kilo:****De Minas, superior, 1\$ a 1\$100.****De Minas, regular, \$900 a 1\$000.****De fumeiro, 1\$600 a 1\$700.****Tremocos, por 60 kilos:****Nacionais, 11\$ a 15\$000.****Vinagre, por quinto:****Nacional:****Branco de primeira, 19\$000.****Branco de segunda, 15\$000.****Estrangeiro:****De Lisboa, 60\$ a 70\$000.****Velas, por kilo:****De cera pura ou virgem, 4\$500 a 5\$000.****Velas:****De cera, composta:****Marca Victoria, 4\$200.****Estrella, de primeira, 3\$400.****Estrella, de segunda, 2\$800.****Aurora, 3\$000.****De Stearina:****Superiores:****Grandes, por caixa de 25 pacotes, 17\$450.****Pequenas, idem, 10\$550.****Fragatas, por caixa de 25 pacotes, 24\$900.****Locomotora, idem, 24\$300.****Carro, caixa de 30 pacotes, 17\$300.****Communs:****Carro, caixa de 30 pacotes, 21\$000.****Locomotora, caixa de 20 pacotes, 25\$800.****Brazileira, caixa de 12 latas com 16 velas, 33\$950.****Brazileira, caixa de 25 pacotes, 32\$300.****Condor, idem, 32\$800.****Colombo, idem, 26\$050 a 28\$700.****Primor, idem, 32\$300.****Mercurio, idem, 28\$700.****Brilhante, idem, 25\$500 a 27\$600.****Ypiranga, idem, 27\$600.****Modificadas, idem, 10\$250.****Vigas de aço:****Por kilo, \$750.**

Vinho, por pipa:

Nacional:

Do Rio Grande do Sul, 175\$ a 190\$000.

Estrangeiro:

Virgem, 480\$ a 490\$000.

Verde, 440\$ a 450\$000.

Collares, 600\$ a 620\$000.

Xarope de fructas, caixa de 12 litros:

Nacional:

De primeira qualidade, 20\$000.

De segunda, 12\$000.

Café

Santos (3 a 9) — Entradas 81.629. Saídas 41.732.
Stock 1.356.209. Preço por 10 kilos: 68000.

Curityba — Preço por arroba, 12\$000.

Centeio

Curityba — Preço por arroba, 6\$500.

Cera

Fortaleza — Preço por arroba: de olho, 35\$; de palha, 30\$000.

Couro

Maranhão — Preços por kilo: salgados, 2\$100; espichados, 3\$000.

Fortaleza — Preços por kilo: salgados, 2\$200; espichados, 3\$000.

Belém — Entraram 1.782 de boi. Preços por kilo: secco, 4\$300; verde, 4\$050; espichados, 16\$, por unidade.

Coco babassú

Maranhão — Preços por kilo, \$180 a \$490.

Farinha de Mandioca

Curityba — Preço por 40 kilos, 12\$000.

Maranhão — Stock 8.500 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Fortaleza — Sahiram 50 saccos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Farinha de milho

Curityba — Preço 40 litros, 4\$000.

Farinha de trigo

Curityba — Preço por 40 kilos, 31\$000.

Feijão

Curityba — Preço por 120 litros, 22\$000.

Fortaleza — Entraram 100 saccos, Sahiram 67. Preço por 60 kilos, 17\$000.

Milho

Curityba — Preço por 120 litros, 7\$000.

Maranhão—Stock 1.550 kilos. Preço por 60 kilos, 15\$000.

Fortaleza—Sahiram 45 saccas. Preço por 60 kilos 12\$000.

Ovos

Curityba — Preço por dúzia, 1\$000.

Pelles

Fortaleza — Preços por unidade: de cabra, de primeira, 5\$; refugos, 2\$500; de carneiro de primeira, 4\$; refugo, 2\$000.

Belém — Entraram 854 de veado. Preço por unidade, 3\$600.

Phosphoros

Curityba — Preço por lata, 61\$000.

Queijos

Curityba — Preço por kilo, 1\$800.

DIFFERENTES PRAÇAS DA REPUBLICA DE 3 A 10 DE MAIO DE 1917

Algodão

Recife — Entraram 3.641 fardos. Preço por arroba: primeira sorte, 30\$000.

Maranhão — Stock 12.000 saccos. Preço por kilo, 2\$200.

Fortaleza — Preços por kilo: primeira sorte, 1\$900; segunda, 1\$800.

Arroz

Curityba — Preço por 60 kilos, 24\$000.

Maranhão — Stock 5.500 saccos. Preço por 60 kilos, 24\$000.

Fortaleza — Entraram 500 saccos, sahiram 340. Preço por 60 kilos, 26\$000.

Asúcar

Recife — Entraram 17.919 saccos. Preços por arroba: usina de primeira, 9\$600 a 10\$; de segunda, 9\$200 a 9\$600; crystal, 8\$700 a 9\$200; branco, 6\$700 a 7\$400; somenos, 5\$700 a 6\$400; mascavado, 3\$100 a 4\$000.

Batalas

Curityba — Preço por 40 litros, 2\$500.

Banha

Curityba — Preço por kilo, 1\$100.

Borracha

Belém — Entraram 218.193 kilos de borracha e 175.292 de caucho. Cotações: fina, 4\$500 a 4\$600; sernamby, 2\$700 a 2\$950; caucho, 2\$900 a 3\$000. Ilhas: fina, 3\$500 a 3\$700; sernamby, 1\$400 a 1\$500; sernamby de Cametá, 1\$600 a 1\$700; de Caviana, 3\$700 a 3\$800; de Anapú e Cajary, 3\$600 a 3\$800. Caucho: de Tocantins, 2\$200 a 2\$500; de Xingú, sernamby, 2\$300. Fina do Alto Tapajoz, 4\$ a 4\$200; Baixo Tapajoz, fina, 4\$; sernamby, 2\$600 a 2\$700; caucho, 2\$600 a 2\$800. Últimas cotações em Liverpool: Sertão e ilhas, 3 1/2.

Cacão

Belém — Entraram 6.809 kilos. Preços por kilos: \$120 a \$180.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que o Congresso Nacional não deliberou até agora sobre o augmento de um Ministro Residente, além dos do quadro das Legações dessa categoria, afim de exercer as funções de Introdutor Diplomatico, conforme dispõe o artigo II do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, approvado pelo Decreto n.º 16.662, de 31 de Dezembro de 1913: e

Considerando ainda que, nessas condições, o Ministro Residente que desempenha taes funções o faz em prejuizo da Legação que devia gerir, sendo que neste momento essa situação se agrava por estarem funcionando dous Ministros como Introdutores Diplomaticos;

Decreta:

As funções de Introdutor Diplomatico serão exercidas, a partir da data deste Decreto, pelo Director da Secção do Protocolo da mesma Secretaria de Estado, excepto nos casos em que, por conveniencia occasional, essa commissão seja dada a um Ministro em disponibilidade activa no Rio de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1917.

WENCESLÁU BRAZ P. GOMES.

Nilo Peçanha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 21 de dezembro de 1913, para o posto de capitão da 3ª companhia do 48º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado do Paraná, chama-se Archilau de Almeida Torres e não Archelão de Oliveira Torres, como foi publicado no *Diario Official* de 3 de janeiro do anno seguinte.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

(*) O ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, em nome do Presidente da Republica:

Resolve permittir o uso facultativo, e a titulo de experiencia, dos uniformes de flanela e brim de algodão, do cor verde-oliva, na Guarda Nacional, de accordo com as seguintes especificações, conforme propoz o general

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

comandante superior da referida milicia, nesta Capital:

Uniforme de flanela verde-oliva;
Tunica — modelo da de brim branco;
Gorro — modelo actual, pala amarella, formato meia tella, com 0^m,035 na maior largura, cinta cor de havana, sobre-cinta e capa do uniforme;
Calças — do uniforme ou cullote;
Botinas — interiores, de couro amarello escuro;

Botas ou perneiras — de couro amarello escuro, modelo Chantilly;
Luvas — marron, de pelica ou de fio de Escossia;

Platinas, espada, talim e fiador — os actuaes no uniforme de brim branco.

Uniforme: do brim de algodão — verde-oliva;
Tunica, gorro, calças, botinas ou botas, espada, talim e fiador, iguaes aos do uniforme de flanela;

Luvas — marron, de fio de Escossia;
Botões — de massa preta, do uniforme;

Passadeiras — em logar das platinas, da mesma fazenda da tunica, presas aos hombros e abotoadas, em cima, por um pequeno botão do uniforme, com tantos *soutaches* pretos, de 0^m,04 de largura e 0^m,03 de comprimento, quantos forem os galões do posto, dispostos, a partir de 0^m,1 da extremidade inferior, parallelamente.

O uniforme de brim é para uso dos officiaes no serviço interno e de campo.

Os guardas usarão passadeiras e luvas marron, de algodão, e gorro com capa do uniforme, continuando as outras peças como está estabelecido.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1917.
Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

Expediente de 15 de maio de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo Tribunal Judicial da comarca de Villa Nova de Portimão, em Portugal, ás justicas do Estado do Rio Grande do Sul, para citação de Antonio Franqueira Costa e mulher, em inventario por obito de Manoel da Costa;

Pelo mesmo tribunal ás justicas desta Capital, para citação de Manoel Franqueira Costa e mulher e Sebastião Franqueira Costa, em inventario pelo referido obito;

Pelo Tribunal Judicial da comarca de Santo Thyrsio, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de José Moreira de Assumpção e Luiza de Souza Dias, em inventario por obito de José Moreira da Silva e Maria Moreira de Assumpção;

Pelo Tribunal Judicial da comarca de Barcellos, no mesmo paiz, ás justicas do Estado do Pará, para depoimento de Arthur José de Brito.

— Devolveu-se ao juiz de Direito da 4ª Vara Civil do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás justicas da Inglaterra, a requerimento de Clito Portella, para inquirição de Antonio Portella e Rauf Miranda, a qual não teve o devido cumprimento, por não terem sido encontradas as referidas testemunhas, segundo communicou o Ministerio das Relações Exteriores.

— Foram concedidos 60 dias de licença, a José Luiz Nogueira, guarda de 1ª classe da Casa do Correção, para tratamento de saude.

— Remetteram-se, para os fins convenientes, os extractos das sentenças proferidas pelas justicas portuguesas:

Ao governador do Estado do Amazonas, o referente ao brasileiro Alvaro Pinto da Franca Leite;

— Ao presidente do Estado do S. Paulo, o que refere ao brasileiro José da Cunha;

As juiz de Direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, o relativo a Franklin Teixeira Gondar.

Requerimento despachado

Desembargador Fernando Luiz Vieira Ferreira. — Não ha que deferir.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n.º 43 — Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o sello de que trata a circular n.º 32, de 3 de outubro de 1907, deve ser cobrado antes da respectiva guia ser subscripta pelo funcionario competente, que não é o que a prepara. — João Pandiá Calogeras.

Por titulos de 15 de corrente foram nomeados:

Francisco Paula Lobo para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Bom Jesus dos Mezas, no Estado da Bahia;

Alvaro Pedreira Dantas para identico logar em Irarí, no referido Estado;

José Eugenio da Fonseca para o logar de porteiro da Alfandega do Estado do Ceará.

Foi declarado sem effeito o titulo de 7 de dezembro de 1916, que nomeou Trajano Cardus para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, por não ter o mesmo prestado fiança no prazo legal.

— Por portarias de 16 de corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde lhes convier:

De 90 dias, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto do consumo no interior do Estado de Santa Catharina Leogidio Vicento de Mello, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, em prorogação, com o vencimento, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Tancredo Corrêa Leal;

De seis mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Parnahyba Roldão Coelho Castello Branco, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De quatro mezes, com vencimento, na forma da lei, ao escrivão da Mesa de Rendas de Salinas, em Tutoya, Antonio Pedro de Almeida Gallas, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, em prorogação, ao patrão dos escaleres da Alfandega de Manaus João Ribeiro da Silva.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de maio de 1917

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N.º 59 — Restituindo o incluso processo, transmittido com o aviso n.º 3.432, de 9 de outubro do anno passado, referente ao pagamento da quantia de 1:190\$, a Lucio Brasileiro Cidade, de diarias a que fez jus em 1913, como inspector da Cultura do Trigo no Rio Grande do Sul, tenho a honra de declarar-vos, para que vos dignis do tomar as providências.

dências que no caso couberem, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio n. 256, de 10 de abril ultimo, resolveu recusar registro áquella despesa, por ter sido a mesma liquidada em importância maior que a devida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 60 — Respondendo ao aviso n. 816, de 9 de abril proximo findo, em que pedis seja transferido para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Maranhão o credito de 3:000\$, distribuido á delegacia em Pernambuco, para occorrer a pagamento do vencimentos ao director, addido, do extinto Aprendizado Agricola do Igarapé Assú, engenheiro José do Oliveira Lopes Ribeiro, tenho a honra de declarar-vos que tal pedido já foi feito em vosso aviso n. 687, de 27 de março ultimo, quo, por despacho de 5 do vigente, foi mandado cumprir.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 — De posse de vosso aviso n. 910, de 26 de abril proximo findo, peço vos dignéis de informar si na importância de 15:030\$040, para a aquisição, na Europa, de instrumentos destinados á Directoria de Meteorologia e Astronomia, está incluída a comissão de 1/4 %, devida aos agentes financeiros em Londres.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 62 — Respondendo ao vosso aviso n. 817, de 9 de abril ultimo, no qual pedis seja a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará habilitada a effectuar o pagamento do vencimento que compete ao director, addido, do Aprendizado Agricola de Igarapé Assú, engenheiro José do Oliveira Lopes Ribeiro, no periodo de 1 de julho a 31 de dezembro do anno passado, tenho a honra de informar-vos que o credito de que se trata já foi concedido áquella delegacia, pela ordem n. 249, de 11 de dezembro findo, da Directoria da Despesa Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 60 — Restituindo o incluso processo transmittido com o aviso n. 58, de 31 de março ultimo, referente ao pagamento da quantia de 1:000\$ á viúva do Dr. Vicente Ferrer Wanderley de Araújo, ex-vice-consul na Ilha da Madeira, proveniente da ajuda de custo, peço vos dignéis prestar esclarecimentos a respeito da divergencia apontada pela Directoria da Despesa Publica, em seu parecer exarado no mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 61 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. a communicação que me fez em aviso n. 17, de 8 do corrente mez, de haver assumido no dia anterior o cargo de ministro do Estado das Relações Exteriores, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do mesmo mez.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 69 — Tenho a honra de devolver-vos o incluso processo, transmittido com vosso aviso n. 1.144, de 13 de novembro do anno passado, e relativo á habilitação do D. Maria Amelia de Mendonça á percepção do montepio instituido por seu marido Pedro Alexandrino de Mendonça, porteiro do Hospital Central do Exército, affirmo de que vos dignéis providenciar no sentido de ser rectificado o titulo expedido, na parte em que diz ficar a habilitação sujeita á contribuição de um dia da

pensão, visto não constar do mesmo processo haver o contribuinte deixado filhos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 70 — Enviando o incluso processo, a que está annexo o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão, n. 7, de 13 de janeiro ultimo, o relativo ao montepio e meio soldo pretendidos por D. Alcida Lopes Duarte, na qualidade de viúva do major medico do Exército Dr. Vicente Borges Vasconcellos Duarte, peço vos dignéis de prestar os esclarecimentos a que se refere o parecer da Directoria da Despesa Publica, de 5 do vigente, constante do mesmo processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 49 — Havendo o Tribunal de Contas, segundo officio do seu presidente n. 304, de 19 de abril ultimo, recusado registro á despesa de 13:162\$460, devidos a Lindolpho Rodrigues Carneiro, por fornecimentos á Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado no Piahy, sob o fundamento de ter sido a mesma despesa ordenada em importância menor que a devida, á vista da verificação do sobras na verba 24ª «Combustivel» do orçamento desse ministerio, para o exercicio de 1914, conforme se vê da informação de fls. 52 v, prestada na delegacia fiscal, peço vos dignéis providenciar no sentido de ser cumprida a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, com relação á importância de 46\$, saldo verificado na citada verba, affirmo de que possa aquelle pagamento ser devidamente registrado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 50 — Para que este ministerio possa satisfazer o pedido constante do officio do Tribunal de Contas n. 39, de 13 de janeiro ultimo, relativamente ao pagamento da quantia de 232\$280, devida á Empresa Graphica Paraense e de que trata o vosso aviso n. 3.570, de 7 de outubro do anno findo, rogo vos dignéis de enviar a este ministerio os exemplares dos jornaes de que constam as publicações de fls. 4, 9, 10 e 15, bem assim as de que tratam as contas de fls. 5, 11 e 16, do respectivo processo, que junto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 51 — Transmittindo o incluso processo em que José Caetano Alves de Oliveira Junior solicita aforamento de 98 metros de terreno de marinhãs, situado em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 52 — Tenho a honra de remetter-vos, para que vos dignéis emitir parecer a respeito, o incluso processo relativo ao aforamento de 42 metros de terreno de marinhãs, sito em Itacurussá, municipio de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, requerido por José Caetano Alves de Oliveira Junior.

Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 172 — Em solução ao objecto do aviso em que solicitaes seja a Delegacia Fiscal no Paraná autorizada a providenciar, junto do Commando da Circumscripção Militar respectiva, para que os funcionarios da Administração dos Correios daquelle Estado sejam inspecionados do saule, para concessão de licenças, cabe-me ponderar que, nos termos do regulamento, a intervenção dos delegados fiscaes só é cabivel n. os casos de inspecção para prova de invalidez: competindo as respectivas providencias, quando se tratar de inspecção para

licença, aos chefes das repartições a que os empregados pertencerem.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 173 — Atendendo, ao que solicitou a Directoria do Lloyd Brasileiro no officio n. 517, de 14, peço a V. Ex. informar qual a receita liquida, no anno de 1916, dos quattros navios da Companhia Nacional de Navegação Costeira que foram incorporados ao mesmo Lloyd.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 9 — Restituindo o processo que acompanhau vosso officio n. 182, de 13 do agosto do anno passado, a que se refere o de n. 489, de 21 de dezembro do mesmo anno, o relativo ao requerimento em que Francisco Moreira, ex-escrivão do Juizo Seccional no Amazonas, solicita relevação da prescripção em que incorreu parte da divida proveniente de pagamento, pelo mesmo effectuado, de alugueis da casa onde funcionou o cartorio do referido juizo, tenho a honra de transmittir-vos, pela inclusa cópia, as informações e pareceres prestados sobre o assumpto pela Directoria da Despesa Publica e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com os quaes estou de accordo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. procurador Criminal da Republica:

N. 65 — Verificando-se do processo transmittido com o aviso do Ministerio da Guerra n. 1.144, de 13 de novembro do anno passado, haver D. Joanna Ferreira de Mendonça se habilitado subrepticamente á percepção do montepio instituido por seu finado irmão Pedro Alexandrino de Mendonça, porteiro do Hospital Central do Exército, fallecido em 18 de outubro de 1912, por isso que, de accordo com a ordem preferencial de successão, estabelecida no art. 33 o seus parographos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, tem direito á referida pensão D. Maria Amelia de Mendonça, com quem o contribuinte se casou no proprio dia de seu fallecimento, transmitto-vos as inclusas cópias dos documentos constantes daquelle processo o do da habilitação da referida D. Joanna Ferreira de Mendonça, para que seja intentado processo crime não só contra as testemunhas que depuzeram na justificação de 26 de março de 1913, como ainda contra aquella senhora.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio de 7 do vigente, communico-vos que nesta data é expedido telegrama á Delegacia Fiscal no Maranhão, autorizando-a a guardar em seu cofre a duplicata da chave do cofre da agencia desse banco em S. Luiz.

— Sr. Dr. juiz do direito da 4ª Vara Civil do Rio de Janeiro:

N. 63 — De posse de vosso precatório de vénia de 24 de abril proximo findo, passado a requerimento de Frederico Darrigue do Faro, para penhora no dinheiro existente na Recebedoria do Districto Federal e proveniente da venda do predio á rua do Livramento n. 157, em praça do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, na acção executiva contra D. Rita da Silva Carvalho, communico-vos que, tratando-se de quantia recolhida ao Cofre de Depósitos Publicos, devo o mesmo precatório ser dirigido directamente áquella recebedoria.

— Sr. Presidente do Centro do Commercio e Industria do Rio de Janeiro:

N. 64 — Em resposta ao assumpto constante do vosso officio n. 141, de 26 de janeiro ultimo, relativamente ao numero da tarifa em que deve ser incluída a alteração feita nos direitos sobre fios de electricidade, informo-vos que o

ão para electricidade a que se refere a lei da receita vigente é o de alumínio, conforme está declarado no volume em avulso das leis da receita e despesa, pagina 4 e nota n. 13. Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1917

Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 53—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, deixou de julgar legal a apostilla do titulo de pensão de D. Adelaide de Souza Lopes, mãe do finado Pedro José Lopes, calculista da secção de Estatística da Estrada de Ferro Central do Brazil, do que trata o vosso officio n. 172, de 12 de abril findo, não só por contrariar a disposição da observação 1^a, ás tabellas annexas ao decreto legislativo n. 263, de 26 de dezembro de 1894, como porque o ordenado do lugar de calculista corresponde, pela tabella de 1890, a 1:200\$ annuaes, que lhe dão direito á pensão annual de 600\$, não podendo ter aproveitado ao contribuinte as vantagens creadas pela reforma do regulamento approved pelo decreto numero 8.610, de 15 de março de 1914, por ter o seu passamento se verificado anteriormente á data da execução desse regulamento.

Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monto de Socorro desta Capital:

N. 163—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Cicero da Costa e á vista do que informou o Tribunal de Contas em officio n. 296, de 18 de abril ultimo, resolveu, por despacho de 12 do vigente, mandar entregar a caderneta desse estabelecimento, de numero 351.663, 3^a serie, com o deposito de 1:800\$, de propriedade do requerente e pelo mesmo cautionada em garantia da gestão da ex-agente do Correio de Obras do Porto, nesta Capital, D. Maria Amalia Guimarães.

N. 166—Communico-vos, para os devidos fins, que, em virtude do despacho do Sr. ministro, de 4 de abril proximo findo, proferido á vista do officio do Tribunal de Contas, n. 140, de 8 de fevereiro anterior, foi entregue ao Sr. João Pereira da Silva, no dia 26 do alludido mez de abril, a caderneta de sua propriedade, sob n. 373.298, da 3^a serie, que havia sido cautionada na Thesouraria do Thesouro para garantia da responsabilidade de D. Jeronyma Alves de Aguiar no lugar de agente do correio de Serrão, no Estado do Rio de Janeiro.

Sr. director da Estatística Commercial:

N. 164—Remetto-vos, para os devidos fins, o balancete do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, encerrado em 30 do mez proximo passado, transmittido pelo mesmo banco com o officio de 4 do corrente.

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 39—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 11 do vigente, nomeando Manoel Jeronymo Guedes de Miranda, collector das Rendas Federaes em Maragogy o Porto das Pedras, nesse Estado.

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento transmittido com vosso officio n. 36, de 22 do fevereiro ultimo, em que o 3^o escripturario da Alfandega desse Estado, Cicero Cavalcante de Carvalho, pedia permissão para indemnizar pela 5^a parte de seu ordenado a divida de 198\$184, que tem com a Fazenda Nacional, proveniente de vencimentos indevidamente recebidos em outubro de 1914.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69—Affim de que presteis informações a respeito, conforme deliberou o Sr. ministro por despacho de 11 do vigente, remetto-vos o incluso processo, a que se acham annexos os avisos do Ministerio da Justiça n. 733, de 23 de maio do anno passado, e 946, de 28 do mez subsequente, relativo ao pagamento de vencimentos a um desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madu eira, no Territorio do Acre, quando no gozo de férias, do juiz de direito que o substituiu e do substituto deste ultimo.

N. 70—Tendo João Pereira da Silva, em requerimento de 3 do mez corrente, allegado ter remettido a essa delegacia, por intermedio do Correio, em 24 de abril de 1915, certidão e mais documentos de sua divida no valor de 1:400\$700, proveniente do vencimentos que deixou de receber por falta de verba, como auxiliar da Secretaria da Prefeitura do Alto Juruá, durante o periodo de 1911, e como até a presente data não tivesse tido solução alguma, segundo allega o requerente, o seu processo, recommendo-vos informeis a respeito.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com vosso officio n. 139, de 16 de outubro do anno passado, referente ao requerimento de D. Decolecia Couto de Lacerda pedindo os favores do montopio para si e sua filha menor Aurea, na qualidade de viuva do ex-guarda da Alfandega desse Estado Augusto Frederico de Lacerda, resolveu, por despacho de 8 do corrente, e em face do disposto no art. 20 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que não ha pensão a abonar.

Outrosim, nos termos do citado despacho, chamo a attenção dessa delegacia para o facto de ter encaminhado ao Thesouro o processo em apreço, cuja solução estava dentro da alçada dessa delegacia. Dessa decisão caberia então recurso para o Thesouro, que, delle tomando conhecimento, resolveria a respeito.

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 61—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 11 do corrente, nomeando Joaquim Nogueira Sobrinho escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pacatuba, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 44—Em telegramma de 17 do abril proximo findo, consultaes si, em face da circular n. 22, de 20 de junho de 1904, pôde o procurador da Republica officiar nas justificações no Juizo Federal destinadas a produzir prova de idade nas inscrições no concurso para agentes fiscaes, ou si o assumpto é da competencia do procurador fiscal.

Em solução, declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 11 do vigente, que não se tratando de justificações que não podem produzir effecto são nas repartições de Fazenda, mas sim de justificações destinadas a substituir as certidões do nascimento, podendo assim ser juntas tanto aos papéis para a inscripção naquella concurso, como a outros quaesquer, a competencia para funcionar nas mesmas é do procurador da Republica.

Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 114, de 12 de abril ultimo, no qual o 2^o escripturario da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, Manoel Mariano da Costa, achando-se no gozo da licença de seis mezes que lhe foi concedida por portaria de 6 de janeiro ultimo, pede um

anno de licença nos termos do art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 86—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso titulo de 10 do vigente, nomeando José Caridade collector das Rendas Federaes em Jacutinga, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 109—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 493, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 8, autorizar o depacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduanciras, do carregamento de carvão de pedra americano, vindo de Norfolk no veleiro americano *Myrtle Leaf* o consignado áquelle Lloyd, nesse porto.

Fica, assim, confirmado meu telegramma de 11 do corrente.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 115—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar a proposta que faz Fortunato Philadelpho Pessoa de Albuquerque, collector das Rendas Federaes em Pão d'Alho, nesse Estado, do Claudino Gabino de Oliveira, para seu agente auxiliar, a qual foi encaminhada com o vosso officio n. 40, de 5 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 169—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Angelo Cavalcanti escripturario da Mesa de Rendas de Porto Xavier, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 385—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 12 do corrente, concedendo 90 dias de licença a Egilio dos Santos, guarda da Mesa de Rendas Federaes de Cananda, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 35—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando Olympio Guimarães Carvalho escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Itabaianinha, nesse Estado.

N. 36—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 10 do corrente, nomeando João de Avila Nabuco, collector das Rendas Federaes em Itabaianinha, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de maio de 1917

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 48—Solicito vossas ordens no sentido de ser impressa nessa repartição a inclusa estatística do imposto de consumo do Estado do Rio de Janeiro, relativa ao anno de 1916.

Outrosim, peço-vos sejam as provas da referida estatística entregues ao inspector fiscal Leonel Mariani Serra, incumbido por esta directoria da sua revisão.

Portarias

N. 16—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Nova Friburgo a inclusa autorização de passe n. 3.223 da Companhia Leopoldina, affim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Alberto Meyer.

N. 7—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional envia ao Sr. collector das rendas federaes de Valença a inclusa autorização de passe n. 000089 da Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, affim de ser entregue ao agente fiscal do imposto de consumo Joaquim Mattoso.

Directoria da Despesa Publica**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 12 de maio de 1917

Guimar Mary, pedindo pagamento de suas pensões pela Collectoria Federal em Palmyra. — Apresente seu titulo devidamente apostilado pela Directoria de Contabilidade do Ministerio da Viação.

Francisco José Sarmento, pedindo pagamento de pensões deixadas por D. Ernestina Rodrigues. — Satisfaga a exigencia da informação.

Raphaella dos Santos Codeço e outras, montepio. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação. Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 16 de maio de 1917

Turino & Lima. — Compareçam nesta directoria.

Companhia Locataria e Constructora, pedindo restituição de caução. — Satisfaga a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Vicente dos Santos Caneco. — Compareça nesta directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DE 16 DE MAIO DE 1917****Processos despachados**

Requerimento de Nicoláo Bastos Filho offerecendo fiança. — Satisfaga a exigencia.

Requerimento de Magalhães & Felisberto pedindo certidão. — Prove o allegado.

Processo de habilitação ao montepio e meio soldo militar de D. Carmelina Alexandrina Guedes, filha do fallecido general Manoel Joaquim Guedes. — Apresente a habilitanda certidão de seu nascimento e de seu irmão Julio.

Recebedoria do Districto Federal**Requerimentos despachados**

Dia 15 de maio de 1917

Alfredo Loureiro Ferreira Chaves. — Pague o debito.

Nicolau Halluf. — Intime-se, marcando o prazo de 15 dias.

Arthur Gomes dos Santos e outro. — Já estando attendido, archive-se.

José Gonçalves de Mello. — Prove o allegado.

Abilio Esteves. — Transfira-se.

José Lourenço Junior. — Sello o documento de fls. 4.

Francisco de Paula Teixeira. — Restitua-se a quantia de \$2\$350, de accordo com o parecer.

Gaspar Silva. — Cumpra-se a segunda e terceiras partes do despacho de 4 do mez findo.

Abilio Antonio M. de Pinna. — A' 2ª Sub-directoria.

Mario Hue. — Idem.

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, de accordo com o mesmo officio-se.

Rain Calil. — Mediante recibo, entregue-se.

Antonio Lopes. — Revalide o sello da petição.

Carlos Williselt. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores, mencionados no parecer, a multa de 20\$, minimo do regulamento em vigor.

Santos Duarte & Comp. — Prove o allegado.

Leite Guimarães. — Satisfaga a exigencia.

Hildebrando Pereira de Oliveira. — Prove o allegado.

Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

— Transfira-se.

José Vieira Goulart. — Idem.

Eduardo Roselli. — Junte procuração.

Vivaldi Leite Ribeiro. — Informe á 1ª sub-directoria si o imposto foi pago pelo talão n. 2.677, conforme allega o requerente.

Francisco Gonçalves Pereira. — Rectifique-se, de accordo com o parecer.

Augusto Teixeira Passagem. — Revalide o sello da presente petição e legalize o documento junto, de accordo com o parecer.

Leopoldina Clara da Costa. — Legalize o documento junto, de accordo com o parecer.

Leudorico-Felippe de Almeida Barbosa. — Legalize o documento, de fls. 5.

Manoel Fernandes. — Pague a differença do imposto.

Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro. — Averbo-se a mudança.

Avelino Candido Alves da Silva. — Sello o documento de fls. 7.

F. Machado & Irmão. — Prove o allegado.

Bento de Figueiredo. — Já estando annotado o hydrometro, archive-se.

José Juliano. — Apresente a licença da Prefeitura.

A. Teixeira de Andrade. — Transfira-se.

José Elysio do Couto. — Satisfaga a exigencia do parecer e revalide o sello da petição de fls. 15.

Maria J. de Oliveira Pinna. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Antonio José Rodrigues de Rezende. — Prove o allegado.

Tenente-coronel Julio Luiz José Forain. — Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officio-se no sentido do mesmo. Faça-se a annotação proposta, juntando-se as certidões cancelladas ao processo. Volte este.

Julia Augusta de Souza. — Transfira-se.

Arthur Dias Martins. — Legalize o documento junto, de accordo com o parecer.

Jacintho Borges Leal. — Indeferido. A reclamação está perempta.

Couto & Soares. — De accordo com o parecer, reconsidere o meu despacho, de 23 de abril de 1917 (fls. 10) para o effeito de tornalo nullo na parte que impõe a multa de 50\$, á firma requerente.

Manoel Carvalho da Silva e outro. — Imponho a cada um dos assignatarios do contracto anexo a multa de 10\$, minimo do regulamento em vigor.

Saltustio Benicio da Silva Castilho. — Já estando attendido, archive-se.

Manoel Maria Guisande Alonso e outro. — Satisfaga a exigencia.

Plinio Jordão. — Averbe-se a mudança.

Angelo Francisco dos Santos. — Transfira-se.

Miguel L. Chame. — Feita a inscripção na forma do parecer, transfira-se.

Paiva & Souza. — Sello o documento de fls. 2.

F. G. da Silva Carvalho. — Prove o allegado.

P. de Siqueira & Comp. — Pague o debito.

Rosa Thereza Marques. — Transfira-se.

Emilia Reis. — Satisfaga a exigencia.

Herbela de Souza Nogueira. — Archive-se.

N. 580 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de Flavio Mario de Oliveira, em que pede licença:

N. 581 — Aos Srs. Villas Boas & Comp., autorizando a fornecer a esta repartição 150 resmas de papel Couché, de accordo com a sua proposta de 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Carlos Maia de Almeida. — Sim.

Alexandre Ribeiro & Comp. — A' Secção Central.

Ministerio da Marinha**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 16 de maio de 1917

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 1.856 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina com o credito de 1:053\$ á conta da verba 21ª—Obras—do exercicio de 1917, afim de ser executada a pintura de que necessita o edificio onde funciona a Capitania do Porto daquelle Estado.

N. 1.858 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser permitida a retirada da Alfandega desta Capital, livres de direitos aduaneiros e independente da apresentação de documentos, 316 quartolas contendo oleos lubrificantes, com a marca M. M. e embarcadas em Nova York, á ordem deste ministerio, no vapor succo Saga.

N. 1.864 — Tenho a honra de transmittir-vos os inclusos papeis, relativos ao processo de exercicios findos, na importancia de 120\$, de que é creador o secretario da Capitania do Porto de Sergipe, Tito Rodrigues Sandes, o qual veio anexo ao vosso aviso n. 105, de 19 de maio do anno transacto.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.855 — Em resposta a vosso aviso numero 80, de 3 de abril ultimo, tenho a honra de transmittir-vos o officio em cópia anexo, em que a Capitania do Porto do Estado de Pernambuco presta informações sobre a permuta de terrenos no porto de Recife.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 1.861 — Tendo resolvido mandar abrir, de conformidade com o art. 51 do regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, concurso de segunda entrada para o provimento dos logares vagos de terceiros officiaes actualmente existentes nessa directoria, assim vos declaro, para os fins convenientes, autorizando-vos, outrossim, a nomear tres funcionarios da repartição a vosso cargo para servirem de examinadores.

TRIBUNAL DE CONTAS

39ª sessão ordinaria em 15 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DIRECTOR DR. PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR.
LEONEL FILHO — SECRETARIO, DR. RANDOLPH
PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. directores Drs. Jesuino, Cardoso e Alfredo Valladão e sub-director, Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Imprensa Nacional e «Diario Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 16 de maio de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 579 — Ao Sr. director geral de Sando Publica, communicando que importa em 1:295\$100 a impressão de 1.000 exemplares do regulamento sanitario.

Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 958, de 28 de abril findo, com a cópia do decreto n. 12.430, de 25, que abre o credito de 130:000\$ para a compra do predio da antiga Escola Agricola «União e Industria» em Marianno Procopio, Estado de Minas Geraes, destinado á Escola Pratica de Agricultura «Mariano Procopio».—Deu-se registro ao credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 210\$ ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916;

De 1:080\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, idem da mesma verba, de 1916 e 1917.

Autorizou-se o registro feitas as necessarias annullações.

De concessão:

De montepio civil:

Apostilla lançada no titulo de D. Maria Inez Salazar para o abono de mais 1:400\$ annuas;

De meio soldo a DD. Elvira Gomes Ethur, Zulmira Ethur Rocha e Gabriella Ethur da Rocha.

Julgou-se legal a concessão do meio soldo e devidamente feita a supradita apostilla, ordenando-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 28, de 30 de abril findo, pedindo reconsideração do despacho de 20 de março anterior, pelo qual se recusou registro á distribuição á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba da quantia de 120\$100, para despesas da verba 9ª, de 1916, a que se referiu o aviso n. 356, de 10 do dito mez de março.—Registrou-se a distribuição solicitada, feita a devida annullação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:
Avisos:

N. 1.839, de 30 de abril proximo passado, com as cópias dos termos de contractos effectuados com as firmas Vinha, Fernandes & Comp., José da Silva & Comp., e outras, para fornecimentos de material de construção, artigos de correio, expediente e carvão do pedra ao Corpo de Bombeiros.—Deu-se registro aos contractos, com excepção dos que foram celebrados com a Sociedade Anonyma Pacheco Moreira e Luzes & Souza; o primeiro, por não estar provado que tinha observado o disposto no art. 80 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e o segundo, por não estar sufficientemente sellada a proposta que serviu de base ao contracto.

Ns. 1.860 e 1.863, de 1 do corrente, sobre a distribuição dos creditos de 59:738\$397 e 57:958\$039 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 23ª, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.605 e 1.693, de 28 de abril e 7 de maio deste anno, relativos á distribuição dos creditos de 8:374\$890 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e de 704\$602 á no Estado de S. Paulo.—Ordenou-se o registro, feitas as annullações indicadas no aviso n. 1.693.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.192, de 24 do mez passado, credito de 40:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.410, de 9 do março proximo passado.—Autorizou-se o registro.

Processos:

De tomada de contas:

N. 7.330, do ex-ajudante do administrador das capatazias da Alfandega do Estado do Pará, Eurico Moreno Coutinho Canavarro.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quite o responsavel.

N. 8.547, do ex-agente do Correio de Ubatuba, no Estado de S. Paulo, Francisco Matheus da Costa Ferreira.—Converten-se em diligencia o julgamento, afim de que o administrador dos Correios de S. Paulo informe si o aluguel da casa da agencia postal corria a conta dos cofres publicos em virtude de contracto.

De prestação de fiança:

Dos collectores das rendas federaes:

José Ferreira da Silva, em Batataes, no Estado de S. Paulo, de 2:700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

João Paterno Borgeuth, em Tury-Assu, no Estado do Maranhão, de 500\$, em identico titulo;

Do escriptivo da Collectoria Federal em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro, Durval Pereira de Araujo de 1:500\$ em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, pertencentes a Severino Ferreira da Silva;

Da agente postal de Bella Cintra, no Estado de S. Paulo, D. Izabel Julia Alves, de 810\$ em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Mariano Paim Pamplona Sobrinho.

As fianças foram julgadas idóneas e sufficientes.

—Relatados pelo Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 987, de 2 do corrente, solicitando a distribuição do credito de 9:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 15ª, consignação VI, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 987, de 2 deste mez, remetendo os documentos requisitados por officio do tribunal n. 28, de 14 de março ultimo, para o fim de se poder resolver sobre a distribuição do credito de 630:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.145, de 26 de agosto de 1916, solicitada no aviso n. 225, de 7 de fevereiro ultimo.—O Sr. sub-director relator votou pelo registro da distribuição do credito. Deu-se vista do processo ao Sr. Alfredo Valladão.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 71, de 11 do corrente, remetendo cópia do decreto n. 12.463, de 9, que autoriza a emissão de 20.000:000\$ em notas do Thesouro Nacional.—Foi ordenado o registro do acto expedido com o citado decreto.

Processos:

Do pagamento, á conta da verba 29ª, de 1917, da quantia de 3:120\$, e pela verba 5ª, letra a, de 1916, da quantia de 480\$, a D. Octacilia de Aquino, do pensões que deixou de receber de 1909 a 1916.—Foi ordenado o registro da despesa.

De concessão:

De aposentadoria:

Apostilla lançada no titulo do agente da Estrada de Ferro Central do Brazil, Dario João Nogueira.—Julgou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De reversão do meio-soldo o montepio a DD. Israelina Castro de Escostegny, Periolinda de Castro Acquaviva, Iracilda de Castro Alves, Maria Idorilia de Castro Guedes e menores Irineu e Iracy.—Considerou-se legal a reversão, recusando-se, porém, registro á despesa, por achar-se incompleta a classificação de fls. 3ª verso.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.861, de 1 do corrente, credito de 6:600\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 23ª, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.729, de 8 deste mez, pedindo reconsideração do despacho de 27 de abril findo, pelo qual se recusou registro á distribuição do credito de 103\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para despesas por conta da verba 26ª, de 1916, a que se referiu o aviso n. 1.407, de 13 de abril citado.—Foi ordenado o registro da distribuição, feita a annullação indicada no processo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 140, de 5 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Hugo Kaufman, para o arrendamento de um predio na cidade de Ilhéos, no Estado da Bahia.—Deu-se registro ao contracto.

Processo de tomada de contas, sob n. 7.814, do ex-agente do Correio de Santarém, no Estado do Pará, José Coelho de Alverga.—Converten-se em diligencia o julgamento, afim de que sejam apreciados os factos occorridos na tomada de contas e egráo de responsabilidade do ex-agente na forma do art. 208 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 963, de 30 de abril proximo findo, pagamento de 1:323\$500 a Luiz Antonio Gomes, pelo fornecimento de plantas á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado.—Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenado o pagamento em importancia menor do que a comprovada com a conta annexa ao processo.

N. 989, de 2 do corrente, com a cópia do termo de accórdo celebrado entre o Governo da Republica e o do Estado do Maranhão, para a entrega do material adquirido pelo Ministerio da Agricultura para as obras do canal de Gerigó, no mesmo Estado.—Ordenou o registro do contracto.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição do credito de 5:400\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, por conta da verba 6ª, de 1917.—Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no processo.

De concessão:

De montepio e meio-soldo, como reversão, a DD. Maria Antonietta da Cunha Moura, Adelina Pereira da Cunha Galvão, Maria Josephina da Cunha Gutierrez e Eulina Pereira da Cunha.—Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De montepio civil:

A. D. Gertrudes Moreira Machado Ferraz e menores José Enéas, Cyro, Oscar, Edith Maria, Maria da Gloria, Noemi, Sylvio Enéas e Maria Filomena.—Considerou-se legal a concessão e recusou-se registro á despesa, por ter sido liquidada em importancia maior do que a devida.

A. D. Alice Guimarães da Costa e menores Taride Guimarães Costa, Maria da Paz, Thyers Costa e Cybelle.—Julgou-se legal a concessão quanto á vinva do contribuinte D. Alice Guimarães Costa, e illegal a que foi feita aos menores, porque, não tendo sido incluída na partilha a filha de nome «Dóran», fallecida uma hora e meia após o obito de seu pae, resulta fixação de pensões em importancias maiores do que as devidas.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 617, de 2 deste mez, credito de 4:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, por conta da verba 14ª n. 26, de 1917.—Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.540, de 4 de abril findo, requisitando a distribuição á Delegacia Fiscal no Estado do

Ceará, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 12.028, de 19 de abril de 1916.—Negou-se registro á distribuição solicitada por se tratar de despesa anterior á abertura do credito em que foi classificada.

Ns. 1.839, 1.863 e 2.020, de 1 e 10 do corrente mez, sobre a distribuição dos creditos de 102:698\$706 ao Thesouro Nacional e 9:133\$333 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 23ª, e de 16:900\$ á no Estado do Espirito Santo, idem do credito aberto pelo decreto n. 12.432, de 4 de abril deste anno.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.719, de 8 do corrente, credito de 2:670\$120 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 13ª, de 1917.—Autorizou-se o registro, feita a devida anulação.

Processos de tomada de contas sob ns. 9.034 e 9.383, dos ex-agentes do Correio—Lazaro França, de Pariry, no Estado de S. Paulo, e Lazaro de Moraes, do Elihu Root, no mesmo Estado.—O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis.

Pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados pelos Srs. directores nos processos julgados nas sessões de 8 e 11 deste mez e relativos ás contas do secretario da capitania de portos Santiago Rivaldo, do patrão-mór João Gonçalves da Motta, do almoxarife José Thomaz Nabuco de Oliveira, do ex-collector federal Josino Luiz Machado, do ex-escrivão de collectoria Joaquim Augusto de Sales Junior e dos ex-agentes do Correio dona Anna Nathorcia de Albuquerque e José Jorge Grillo, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collector, ex-escrivão e ultimo ex-agente do Correio; do commissario da Armada Paulo Francisco de Oliveira Barroso, mandando traucar, por illiquidavel, a conta de generos e fixando o alcance apurado nas mesmas contas, ficando marcado ao dito commissario o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento accrescido dos juros da móra; do fiel da Armada João Antonio Corrêa da Silva, do patrão-mór Antonio José da Fonseca e do ex-agente do Correio José Cactano Machado Junior, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Finalmente foram affectos ao Tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. presidente cuja publicação se fez no *Diario Official* em 12, 13 e 15 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Additamento á acta n. 38, da sessão de 11 de maio de 1917

Relatados pelos Srs. Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso respectivamente:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 120 e 121, de 18 de abril findo, com as demonstrações da necessidade da distribuição dos creditos de 3.000:000\$ e 1.000:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro ultimo, para despesas com o prolongamento do ramal de Bello Horizonte relativas ao exercicio de 1917 e 1916, a que se referiram os avisos ns. 497 e 496, de 23 de fevereiro deste anno.—Recusou-se registro á distribuição dos creditos, por não poder ser comprehendido o pagamento do pessoal em serviço da construcção, sob administração, no credito aberto pelo citado decreto, que se destina ao dito serviço em virtude de tarefas e contractos.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, que o emittiu nos seguintes termos:

«Vencido—Votei pelo registro da distribuição dos creditos de mil e tres mil contos destinados a proverem ao serviço da conclusão das obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil para Bello Horizonte.

O art. 1º, n. 4, do decreto legislativo n. 3.083, de 5 de janeiro de 1916, autorizou o Governo a abrir o credito de réis 4.391:633\$866 para esse serviço.

Usando da autorização, abriu o Governo o credito pelo decreto n. 11.917, de 26 de janeiro do mesmo anno.

Quer o dispositivo da autorização—quer o do decreto, que a exercita—declaram que o credito é destinado á conclusão das obras—em virtude de tarefas e contractos.

Por tal processo—que é de mera deliberação da direcção da estrada e, consequentemente, de caracter puramente administrativo—o serviço do prolongamento não foi levado a effeito, por haver sido paralyzado por não poderem os tarefeiros e contractadores concluir o e, segundo declara em officio o director da estrada, havel-o abandonado.

A administração da estrada, habilitada com credito que lhe concedera o Congresso, aberto por acto executivo e registrado pelo Tribunal de Contas—consultando o interesse geral ligado á execução do serviço—deliberou proseguir no mesmo por administração: pode que lhe sejam distribuidos creditos para pagamento do pessoal empregado nos trabalhos.

Estava a administração da estrada inhibida de prover ao serviço:—e só por meio de tarefas e contractos podia ser este levado a effeito?

A distribuição de creditos é illegal por não ser destinada a acudir a serviços de tarefas e contractos?

Mas que são taes tarefas?

Em que consistem os contractos?

«Designam-se sob o nome de tarefas pequenas empreitadas concedidas a titulo precario, sem concorrência publica, a grupos de operarios ou a constructores de obras, com a denominação de tarefeiros, livremente escolhidos pelo director da Estrada.» (Art. 1º das instrucções n. 23, de 22 de dezembro de 1903. O art. 1º das instrucções n. 41, de 25 de julho de 1905.)

O systema de tarefas é adoptado a juizo do director quando este julgar que a execução das obras será por esse systema feita com menor custo e maior presteza; a concessão de tarefas é feita pelo director mediante proposta dirigida por intermedio do sub-director, que informa sobre a idoneidade dos proponentes.

«O modo por que são feitas as concessões de tarefas e o intuito a que satisfazem impõem a necessidade de reservar-se á administração da estrada a liberdade de cassal-as, quando o entender conveniente, sem que ao tarefeiro assista direito algum a indemnização, por perdas, lucros cessantes ou por qualquer motivo semelhante. cabendo-lhe, apenas, o direito de receber, pela forma estipulada nestas instrucções, o saldo da importância dos trabalhos que executar até a data em que tiver comunicação official da revogação da concessão de sua tarefa (art. 8º das instrucções de 1903 e 1905, já citadas).»

Ahi está bem caracterizado o que são as tarefas: processo de construcção da estrada, dependente exclusivamente do juizo e deliberação do director, e nada mais do que um systema que a administração põe em pratica quando o julga de vantagem pelo preço e brevidade e que revoga e faz desaparecer sem necessidade de qualquer outra preliminar além de sua resolução.

E', pois, na realidade, um processo administrativo de realizar o serviço da construcção da estrada.

Os actos legislativo e executivo, quando dotaram de recursos o serviço do prolongamento da linha até Bello Horizonte, não adstringiram a concessão a uma modalidade de systema de execução de trabalhos, da qual se a direcção da estrada é juiz: habilitou o serviço com o credito—nada mais.

Executando por administração o serviço, a direcção da estrada agiu dentro das orbitas de suas funções e o Congresso votando o credito não podia ter outro pensamento sinão acudir á necessidade da realização das obras—do prolongamento—e não impôr um processo administrativo de realização de serviços—de que a direcção da estrada é o unico juiz.

Nenhum effeito, pois, exercem sobre a applicação do credito—não a limitam nem a restringem—as expressões em virtude de tarefas e contractos—ao pagamento dos serviços realizados por esses processos administrativos.

Dos elementos de formação do dispositivo do acto legislativo que autorizou o credito de 4.391:633\$886 e das informações dadas pelo director da estrada do então, outra coisa não se pôde deduzir.

«A execução completa das obras de prolongamento para Bello Horizonte—si vier a ser concluida em virtude das referidas tarefas ou contractos—importará na somma approximada de 4.391:633\$886; não diz a informação em quanto importaria si não fossem levadas a termo sem ser por tarefas e contractos—como estava na faculdade do director.

O que houve de desordem, de violação da lei no processo de tarefas e contractos, tornou saliente o relator do projecto n. 230—em seu esclarecido parecer—parecendo convencido da triste necessidade de conceder um credito para cobrir despesa já realizada, quando se cogitava igualmente de prover á conclusão do alargamento da bitola e prolongamento da estrada até Bello Horizonte.

A lei da despesa para 1911, no art. 32, n. 52, letra i, já autorizava o Governo a abrir os creditos necessarios para proseguir no alargamento da bitola da linha do centro, de Lafayette, na direcção do valle do Parapetaba, para Bello Horizonte.

Essa autorização encontra-se revigorada na lei da despesa para 1912 (art. 38) e o art. 72 da lei da despesa para 1913 autorizou o Governo a fazer operações de credito até 20.000 contos para construcção das linhas já autorizadas pertencentes ás estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes, prolongamentos, alargamento de bitola e officinas.

Desde que a construcção é por administração, não ha como causar estranheza a distribuição de credito para pessoal, quando a tarefa pôde apenas ter por fim a execução do mão de obra—e neste caso os preços das tarefas comprehendem as despesas de instalação do serviço, do uso das ferramentas e appparelhos, do consumo de materiais para a execução das obras—ficando a cargo da estrada sómente o fornecimento desses materiais.

Sendo, porém, o serviço feito por administração, não ha como deixar de attender antes de tudo ao serviço de mão de obra, que é o do pessoal—agitado em movimento de greve—por falta de pagamento que os tarefeiros deixaram de fazer.

Não se tratando de contractos regulares—celebrados de modo regular e registrados pelo Tribunal de Contas—a situação dos contractos d'ores é idêntica á dos tarefeiros.

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente em 15 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.140, de 12 do corrente, pagamento de 2:000\$ a Dario Paz Freire para despesas a seu cargo no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Requerimento da Sorocabana Railway Company, pagamento de 253\$200, de passagens no corrente anno;

Idem de Vicente Maximo de Almeida Sorra, idem de 1:100\$, de ajuda de custo;

Idem de Gileno Podrosa, idem de 600\$, idem, idem;

Idem da Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 253\$763, de transportes em 1916;

Idem de Francisco Ramos da Rocha, idem de 700\$ de ajuda de custo;

Officios da Delegacia Fiscal em S. Paulo ns. 267 e 381, de 5 de outubro e 22 de dezembro ultimos;

Idem de 150\$ a Euclides Ferreira Gomes, de ajuda de custo;

Idem, idem, n. 112, de 10 de fevereiro ultimo, idem de 150\$ a Ubaldo Cavalcante de Castilho, idem, idem;

Idem, idem, n. 128, de 3 de abril ultimo, idem de 213\$739, idem, idem, de gratificação por serviços prestados em março ultimo;

Idem do Lloyd Brasileiro n. 390 de 13 de abril ultimo pagamento de 430\$500 de passagens em 1916;

Idem, idem n. 391, idem idem de 15\$570, idem idem;

Idem do Laboratorio Nacional de Analyses n. 215, de 23, idem idem de 107\$698, a Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno;

Idem, idem n. 214, idem, idem, de 23\$834, idem idem;

Idem a Imprensa Nacional n. 217, de 26 de fevereiro ultimo, idem de 1:100\$, E. Lambert idem em 1916;

Idem da Casa da Moeda ns. 2.074, 1.034 de 21 de outubro ultimo e 14 de abril ultimo, idem de 2:936\$032 a diversos de fornecimentos em 1916;

Idem da Recebedoria da Capital ns. 18 e 77 de 30 de janeiro e abril ultimo idem de 210\$ a Companhia Cantareira e Vição Fluminense de passagens, idem;

Idem da Alfandega da Capital n. 629 de 24 de abril ultimo, idem de 300\$ a Antonio de Lisboa Sampaio Barreto de ajuda de custo.

Exercícios findos:

1:494\$749, a Leopoldo Pinto Ferreira.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 415, de 17 de março ultimo, pagamento de 488\$900, a Rede de Vição Paraná-Santa Catharina, de transportes no corrente anno;

N. 531, de 12 de abril ultimo, idem de 3:788\$163, a diversos, de fornecimentos em 1916;

N. 546, de 16 idem, de 2:338\$, a Companhia União, idem, idem;

N. 638, de 5 do corrente, idem 2:875\$500, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.203 e 1.683, de 12 de março e 17 de abril ultimos, pagamento de 4:103\$160, a Rede de Vição Ferreira Coarense, de transportes em 1916;

N. 1.793, de 26 de abril ultimo, idem de 2:500\$ ao Asylo Bom Pastor, relativo ás quotas de 1º e 2º trimestre do corrente anno.

— Ministerio da Vição e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.327, de 9 do corrente, pagamentos de 30:594\$921, da folha do pessoal empregado

nos serviços de revisão da rede em abril ultimo;

N. 1.325, de 1, idem de 10:679\$316, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

21ª sessão, em 16 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Pedro Lessa, Canuto Saraiva, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e João Mendes.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Pedro Mibielli, que está em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro André Cavalcante, por parte da comissão de Srs. ministros nomeada para retribuir a visita do Exmo. Sr. Nilo Peçanha, ministro das Relações Exteriores, comunicou ao egregio Tribunal ter a mesma desempenhado seu mandato.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.332—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrentes, os pacientes Bernardino Alonso Perez e sua mulher; recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo.—Deu-se provimento ao recurso, para, reformando-se a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 4.311—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; recorrente *ex-officio*, o juiz federal; recorrido, o paciente Tufil Guerios.—Convertou-se o julgamento em diligencia afim de se solicitarem informações do juiz *a quo*, para a proxima sessão, unanimemente.

N. 4.262—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; recorrente, o paciente Jorge Pedro; recorrido, o Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 4.266—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; impetrante, o paciente Antonio Gomes de Carvalho.—Convertou-se o julgamento em diligencia, afim de se solicitarem informações ao Sr. presidente da Corte de Appellação, para a proxima sessão contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha, que negava a ordem impetrada.

Usou da palavra pelo paciente o advogado Dr. Alfredo Lopes da Cruz.

N. 4.271—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; impetrante, o paciente Archimedes Louzada Ferrão.—Concedeu-se a ordem de *habeas-corpus* impetrada contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 4.192—Rio de Janeiro—(Desistencia)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrentes, os pacientes Sergio Pitta de Castro e outros; recorrido, o Juizo Federal.—Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 2.221—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravantes, Ha-

laust & Gutzeit; aggravados, Da Silva & Bailly.—Preliminarmente, não se conheceu do aggravo, contraos votos dos Srs. ministros João Mendes, Coelho e Campos, Godofredo Cunha e Pedro Lessa.—O Sr. ministro Godofredo Cunha confirmava o despacho aggravado.

Carta testemunhavel

N. 2.196—Espírito-Santo—(Embargos de declaração).—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; embargante, o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espírito Santo.—Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

Appellação civil

N. 2.568—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Oliveira Ribeiro; appellantes, o Dr. José Julio de Freitas Coutinho e sua mulher; appellados, Franz Meindl e sua mulher.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Acção rescisoria

N. 29—Districto Federal—(Habilitação de herdeiros)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; habilitandos, os herdeiros de David Saxe de Queiroz.—Julgou-se por sentença a habilitação de herdeiros requerida, unanimemente.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 15 minutos.—O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Appellações civeis

N. 2.827 — Districto Federal — Appellantes, Dr. Arthur Eduardo Hanson e outros; appellados, D. Luiza Elizabeth Pap. Menles e outros.

N. 3.795 — Santa Catharina — Appellante, a Fazenda do Estado de Santa Catharina; appellados, A. Baptista & Comp.

N. 3.098 — Minas Appellante, o juiz federal; appellado, Ignacio Esteves de Luna.

N. 3.091 — S. Paulo — Appellante, Victor Hugo Pimentel de Mattos; appellada, a «Providencia», Caixa Paulista de Penões.

N. 3.093 — Alagoas — Appellante, o juiz federal; appellado, o Dr. Daio Cavalcanti do Rego e Albuquerque.

N. 3.088 — Districto Federal — (executivo fiscal) Appellante, o juiz federal da 1ª Vara; appellados, Bulhose & Soares.

N. 2.949 — Rio Grande do Sul — Appellantes, Otero Filhos & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

AUDIENCIA EM 16 DE MAIO DE 1917

Juiz semanario, o Exmo. Sr. ministro Godofredo Xavier da Cunha

Foram publicados os seguintes feitos.

Appellação civil

N. 2.832—S. Paulo—Appellante, Francisco Nataroberto; appelladas, D. Sophia Eugenia da Silva e outra.—Confirmou-se a sentença appellada.

Revisões criminaes

N. 1.714—S. Paulo—Peticionario, Sebastião Antonio Rodrigues.—Negou-se a revisão pedida.

N. 1.734—Minas Geraes—Peticionario, Silverio Antonio da Silva.—Julgou-se improcedente o pedido.

N. 1.761—Minas Geraes—Peticionario, Avellino Cezario.—Confirmou-se a decisão recorrida.

N. 1.707—Parahyba do Norte—Petitionário, Daniel Ferreira Mendes.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena ao grão sub-medio do art. 293, § 2º, do Código Penal.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Raul Alexandre de Freitas, por parte do Joaquim Moreira Coelho Filho e outros, o lançou do prazo assignado aos agravantes Amelia Xavier da Silveira e outros, na audiencia do dia 5 do corrente mez, sobre o agravo n. 2.122, accordão de 23 de outubro de 1916, afim de verem passar em julgado o respectivo accordam o de quo sejam os autos baixados ao Juizo Seccional de São Paulo.—Deferido; apregoado, não compareceu.

Compareceu, mais, o advogado Dr. Bonifacio Aragão Faria Rocha, por parte dos seus constituintes Dr. Paulo Martins Fontes e outros e, apresentando subestabelecimento de procuração, requereu quo ficasse assignado o prazo legal ao Estado da Bahia para vor passar em julgado o accordam proferido nos autos do Agravo de Petição sob n. 2.156, sob pena de revelia e lançamento.—Deferido; apregoado, não compareceu.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara. em 16 de maio de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIO, SERVIU INTERINAMENTE O AMANUESE CLOVIS JOSÉ BAPTISTA.

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Edmundo Rego.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 1.973 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Ignacio Francisco Ramos. — Conceder m a ordem para, presente o paciente, informar o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 1.974 — (Preventivo) — Relator o Sr. desembargador Edmundo Rego; impetrante, Dr. Flavio da Silva Ramos, em favor de Januario Pereira Guimarães.—Foi concedida a ordem, unanimemente.

Appellações crimes

N. 1.658 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Rolivaldo Godofredo da Costa Araújo; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, contra o voto do Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 1.676 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio Francisco Guimarães; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, no impedimento do Sr. desembargador Edmundo Rego, por não ter comparecido o juiz convocado.

N. 1.789—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Secunino Augusto Henriques de Carvalho; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.793 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, a Justiça; appellado, Manoel Joaquim Ribeiro. — Julgada em sessão secreta.

N. 1.823 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Victorino Alves da Costa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.829 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Euclydes de Jesus; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.830—Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Antonio Gambôa ou Antonio Francisco Gambôa; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.842 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Abilio Ferreira de Almeida; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.852 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante Alfredo de Oliveira; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.920 — (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante (desistente), José Alves da Silva; appellada, a Justiça.— Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 1.929 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; primeiro appellante, Alexandro Placido Cardoso; segundo appellante, Oscar Afonso de Menezes; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador presidente da Camara, visto ser impedido o Sr. desembargador Edmundo Rego o por não haver comparecido o juiz convocado.

N. 2.101 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Pereira & Costa; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.126 — (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellantes, Pereira & Costa; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.173 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Mario Cesar Duque Estrada; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.198 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; 1º appellante, Paulino Veiga; 2º appellante, Alfredo Barroso; appellada, a Justiça. — Negaram provimento a ambas as appellações, unanimemente.

N. 2.213 — Relator, o Sr. desembargador Francelino; appellante, Domingos Ferreira; appellada, a Justiça. — Deram provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 2.219 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Deodoro de Rezende; appellada, a Justiça. — Deram provimento para reduzir a pena a seis mezes de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 2.229 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Manoel Ruiz Duran; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.233 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Damiam Blasopolis; appellada, a Justiça.— Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.257 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Manoel Maraço; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.259 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Astrogildo de Souza Aguiar; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.260 (Desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante desistente, Pompeu da Silva; appellada, a Justiça. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 2.267 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Augusto Fernandes; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.271 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; appellante, Arthur Fernandes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.275 — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Antonio de Sá; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para reduzir a pena ao minimo do art. 303 da Código Penal, unanimemente.

N. 2.276—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Francisco de Almeida, vulgo *Sextroso*; appellada, a Justiça.—Deram provimento para reduzir a pena a seis mezes de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

N. 2.290—Relator, o Sr. desembargador, Elviro Carrilho; appellante, Luzia Gil (menor); appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para reduzir a pena a seis mezes de internação na Colonia Correccional, unanimemente.

SORTEIO

Recurso crime

N. 428—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 419, 423 e 411.

Appellações crimes

N. 2.081—Ao Sr. desembargador, Elviro Carrilho.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 2.015 o 2.154.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 1.676, 1.823, 1.842, 1.789, 1.832, 1.929, 2.126, 2.173, 2.198, 2.219, 2.229, 2.235, 2.257, 2.259, 2.267, 2.274, 2.276, 2.290, 1.871, 1.920, 2.101, 2.206, 2.213, 2.260, 2.275 e 2.180.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação o quem mais dêr, e maior lance offerecer, em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, o predio terreo á rua Santo Henrique n. 28-C. antigo, hoje 103, casa n. 1, tendo na frente uma porta e uma janella; sua construção é ligeira do tijolos, coberto de telhas francezas. E' dividido internamente em um quarto, uma sala e cozinha, fornos e assoalhados. O terreno dentro do qual está edificados esse predio é fechado na frente por cerca de madeira, existindo nos fundos uma pequena area cimentada, medindo de frente esse terreno 3^m,50 mais ou menos por 10^m,00 mais ou menos, sendo avaliado esse predio em 1:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar compareça neste juizo em o dia acima declarado. E para constar se passaram o presente, e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nessa cidade do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins*.

Juiz Federal da Primeira Vara*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens penhorados abaixo declarados, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Manoel d'Avila Goulart: terreno á rua Dr. José Hygino n. 50, medindo de frente 10^m,00 mais ou menos por 100^m,00 mais ou menos de fundos até as vertentes do morro. O terreno é fechado na frente por muro de tijolos e possui ainda um podreira, sendo o terreno avaliado em 5:000\$. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia acima declarado. E para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará nos logares do estylo, lavrado a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer no dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a José Pereira de Barros Sobrinho, cujos bens são os seguintes: a metade do predio e respectivo terreno da rua Dr. Piragibe n. 24, construido de tijolos e páo a pique, coberto de telhas nacionaes, em feitiço de beira de telhado, tendo na frente porta e janella; mede 3^m,50 por 9^m,80 de fundos e acha-se dividido em quatro commodos, forrados e assoalhados, com divisões de madeira, tendo cosinha cimentada e área murada, com tanque, caixa d'agua e water-closet. O terreno mede de testada 5^m,50 por 11^m,60 de fundos, achando-se em máo estado. Avaliada a metade do referido predio e respectivo terreno em 1:000\$. E, quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima declarados. E, para constar, se passaram o presente e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber, aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens abaixo declara-

dos penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Albino Leão, cujos bens são: predio terreo á rua do Engenho do Dentro n. 126, esquina da rua Pernambuco, tendo na frente tres portas e ao lado uma; sua construção é de tijolos, com portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. E' aberto em um amplo armazem, cimentado e ladrilhado, existindo nos fundos um sotão com alguns commodos. Mede esse predio de frente 6^m,80 mais ou menos por 24^m,85 mais ou menos de fundos; sendo avaliados o predio e o respectivo terreno em 8:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste Juizo no dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De primeira praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber, aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 241, o predio terreo á rua de S. Carlos n. 308, construido de páo a pique e coberto de folhas de zinco. Tem esse predio de frente duas janellas e uma porta, sendo dividido internamente em diversos commodos, proprios para moradia, assoalhados e caiados. O terreno dentro do qual se acha edificado esse barracão mede de frente 40^m,00 mais ou menos de extensão por 6^m,00 mais ou menos de largura e é todo cercado de arame, sendo avaliados o predio e respectivo terreno em 300\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia acima declarado. E para constar se passou o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 1ª praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias, virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, os bens penhorados abaixo declarados, no executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Jacques de Oliveira Campos: predio terreo á rua dos Prazeres n. 38, antigo, hoje n. 428, construido de pedra, cal e tijolos, coberto de telhas francezas. Tem esse predio de frente uma janella e uma porta, com portadas de madeira, sendo dividido internamente em diversos commodos para moradia, caiados e assoalhados. Mede esse predio de frente 5^m,75 por 24^m,00 de comprimento. O terreno dentro do qual se acha edificado esse predio mede de extensão 100^m,00 mais ou menos; tendo sido avaliado o predio o

respectivo terreno em 1:800\$, sendo a terça parte penhorada avaliada em 600\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia acima declarado. E para constar se passaram o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. Eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De 1ª praça, com o prazo de nove dias*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de nove dias virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo, ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo a avenida Rio Branco n. 241, a metade do barracão sito á rua Borges n. 4, antigo, hoje n. 42, construido de madeira e dividido em commodos para moradia. O terreno onde se acha edificado esse barracão, mede de frente 13^m,10 por 70^m,00 mais ou menos de fundos, sendo cercado por arame farpado, avaliada a metade em 1:000\$, para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a José Rodrigues das Neves. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia acima declarado. E para constar se passou o presente, e mais dous do igual teor que o porteiro dos auditorios publicará o afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão o subscrevi. —Raul de Souza Martins.

Juiz Federal da Primeira Vara*De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento do 10 %*

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal:

Faço saber, aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á Avenida Rio Branco n. 241, a metade do predio e terreno á rua D. Minervina numero sessenta e seis, penhorados para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Julieta Maria dos Santos e outra. O predio é terreo e tem de frente uma janella e uma porta; sua construção é pedra, cal e tijolos e coberto de telhas nacionaes, medindo de frente cinco metros mais ou menos por 15^m,00 de fundos mais ou menos e é dividido internamente em dous quartos, duas salas, cozinha e water-closet, sendo todos os commodos forrados e assoalhados, excepto a cozinha. Ao fundo do predio existe um pequeno quintal com tanque para lavagem. O predio com o respectivo terreno foi avaliado em 4:000\$, sendo a metade avaliada em 2:000\$, que com o abatimento de 10 % vai á praça pela quantia de 1:800\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia, lugar e hora acima mencionados. E para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 7 do maio de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10%

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal:

Faço saber, aos que o presente edital do praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10% virem, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, em o dia 17 do corrente, ás 13 horas, á porta da casa das audiencias deste mesmo juizo, á avenida Rio Branco n. 241, o barracão o terreno á rua Maria Flora n. 118 (moderno), penhorado para pagamento do executivo fiscal que a Fazenda Nacional move a Theophilo E. Machado. O barracão é construido de madeira e coberto de telhas nacionais, é edificado dentro de um terreno cercado de arame farpado, medindo esse terreno 33^m,00 de frente por 66^m,00 de fundos, sendo o barracão e respectivo terreno avaliados em 2:500\$, que com o abatimento de 10% vão á praça pela quantia de 2:250\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia acima declarado. E para constar passaram-se o presente e mais dous do igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do estylo, lavrando-se a competente certidão. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de maio de 1917. — E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 2.015, 1º appellante David Joaquim Alves, 2º appellante Gaspar Joaquim Alves; appollada a Justiça; 2.154, 1º appellante a Justiça por seu promotor, 2º appellante Edmundo Emilio da Costa; 1º appellado Oscar da Silva, 2º appellado a Justiça; serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 19 do corrente mez, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 16 do maio de 1917. — No impedimento ocasional do Dr. secretario o do official, o amanuense, *Clovis José Baptista.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de D. Dias & Abreu

AVISO AOS CREDITORES

O escrevão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de D. Dias & Abreu que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente mez á uma hora da tarde. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — O escrevão, *Dario Cunha.*

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que julgou reabilitado o fallido José Cardoso Lopes, socio da firma C. Lopes & Comp.

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz do direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por sentença deste juizo foi julgado reabilitado o fallido José Cardoso Lopes, so-

cio da firma C. Lopes & Comp., conforme a sentença abaixo: Vistos, etc. Attendendo aos documentos de fls. 3 e seguintes, ao disposto no art. 144 e seguintes da lei n. 2.024, de 1908 e a que nenhuma reclamação foi feita pelos interessados, no prazo do edital publicado, conforme certifica o escrevão a fls. 27, nem pelo representante do Ministerio Publico (fls. 27), considero reabilitado o fallido José Cardoso Lopes, socio da firma C. Lopes & Comp. Façam-se as publicações e communicações precisas. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1917. — Cesario da Silva Pereira. E para constar, passaram-se este e mais tres de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios deste juizo que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — Eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o subscrevi. — *Cesario da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *João de Souza Pinto Junior.*

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, para sciencia de deposito, feito aos ausentes Maria A. Albernaz e outros, na forma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 4ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 90 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que de parte de Joaquim Teixeira de Macedo, nos autos do acção de deposito em que contende com Maria A. Albernaz e outros, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil — Diz Joaquim Teixeira de Macedo que, tendo feito intimar o presidente da companhia de seguros União dos Proprietarios, na pessoa do Sr. Antonio Moreira da Costa, para em cartorio o na qualidade de procurador de D. Maria A. Albernaz e outros, proprietarios de cinco sextas partes do predio á rua General Menina Barreto n. 90, receber o aluguel correspondente ao mez de abril, por procuração capaz e, como tenha comparecido apenas uma das proprietarias de nome Maria Sofia Bittencourt pedindo vista dos autos e não concordando com o deposito, proprietaria esta que compareceu em juizo sem a prova ou titulo de propriedade, requer a V. Ex. se digne mandar intimar a dita Maria Sofia Bittencourt para sciencia do deposito e sejam expedidos editaes de citação do mesmo deposito, para sciencia dos proprietarios ausentes em paiz estrangeiro e em lugar ignorado, pelo espaço de noventa dias, afim de que, findo este prazo, venham á primeira audiencia deste juizo ver-se-lhes assignar o prazo para embargos, bem como para sciencia dos depositos das mezes a se vencerem. Nestes termos. P. deferimento. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1917. — Adhemar de Mello, advogado. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: J. justifique o allegado. Em 12 de maio de 1917. — *Eurico Cruz.* tendo sido justificado o allegado, foi por sentença julgada a justificação e ordenada a expedição de editaes, com o prazo de noventa dias, para citação dos condôminos do predio n. 90 da rua General Menina Barreto, ausentes em lugar incerto e não sabido de paiz estrangeiro. E para os devidos effectos de direito mandei passar o presente, pelo qual cito e chamo os condôminos referidos D. Maria A. Albernaz e outros para sciencia do deposito de cinco sextas partes do aluguel do mez de abril proximo findo, na importancia do cento e vinte e cinco mil réis, feito no conhecimento n. 448, á fls. 114, do lº 87, de entrada o sabida do exercicio de 1917 da Recebedoria do

Districto Federal, do predio referido de sua propriedade e para sciencia do deposito dos mezes que se forem vencendo e para na primeira audiencia deste juizo, que tom sua sede no prédio n. 274 da rua do Cattete, effectuando-se as audiencias ás segundas e quintas-feiras uteis ás treze horas, e depois de terminado o prazo do presente vir ver-se-lhes assignar o prazo legal para embargos ao deposito feito e aos que se forem fazendo, pena de revolia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous do igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de maio de 1917. E eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Solferi Cavalcante do Albuquerque, escrevão, subscrevi. — *Eurico Torres Cruz.* Está devidamente estampilhado. — Está conforme o despacho. — O escrevão, *Solferi de Albuquerque.*

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo Antonio Gregorio da Silva e Dolores Rufina dos Santos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — O official do registro civil, *Jorge Gonçalves de Pinho.*

Estado de S. Paulo

COMARCA DE CAMPINAS

De citação

O Dr. Abeilard de Almeida Pires, juiz do direito da 1ª Vara desta comarca do Campinas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 60 dias virem que por Giacomo di Pilla me foi apresentada a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor doutor juiz de direito da 1ª Vara. Diz Giacomo di Pilla, domiciliado nesta cidade, que por publica escriptura lavrada nas notas do quarto tabellião desta mesma cidade, em vinte e cinco de janeiro do corrente anno, adquiriu por compra a Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiora, domiciliados na Italia, a casa, terreno e quintal sitos a rua Francisco Glicerio, numero cincoenta e cinco, pagando-lhes trescentos mil réis á vista, ficando o restante oito contos e setecentos mil réis (8:700\$) para lhes ser pagos no prazo de noventa dias contados daquella data, conforme tudo consta da certidão inclusa. Acontece, entretanto, que tendo fallecido em fins do mez passado, o procurador dos mesmos vendedores, nesta cidade, Ernesto Ricci, apesar de vencer-se hontem o prazo para o pagamento daquello debito, não appareceu ninguém, que, legalmente habilitado, pudesse receber a dita quantia. Querem lo o supplicante desonerar-se daquella responsabilidade, vem requerer á Vossa Excellencia se digne mandar depositar dita quantia que exhibe, expedindo-se edital pelo prazo de 60 dias, notificando do deposito aos credores, os quaes deverão ser condemnados ao pagamento das custas deste a que deram causa, devendo afinal V. Excellencia determinar que seja cancellada na transcripção da escriptura do registro geral desta comarca, aquella clausula. Nestes termos, sendo esta autuada pelo quarto cartorio, onde existem os documentos e a procuração referidos, P. Deferimento e E. R. Mercê. Campinas, vinte e seis de abril de mil novecentos e dezeto. *Giacomo di Pilla.* (Sobre uma estampilha estadual do valor de trescentos réis.) Em dita petição proferi o despacho seguinte: «D. ao quarto officio, dep. e A. Faça o supplicante o deposito em mãos do depositario publico lavrando-se os respectivos

termos e voltem. Campinas, 26 de abril de 1917. — *Abeilard Pires.* — E tendo sido feito o depósito ordenado, mandei expedir o presente edital com o prazo de sessenta dias pelo qual notifico aos ditos credores; Vicente Ricci e sua mulher dona Francisca Calafiore do referido depósito. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa local e pelos *Diários Officiaes da União e do Estado.* Dado e passado nesta cidade de Campinas, aos 2 de maio de 1917. Eu, Francisco Xavier Junior, escrivão, o subscrevi. — *Abeilard de Almeida Pires.*

(Em papel sellado.)

Está conforme o original e dou fé. Campinas, 2 de maio de 1917. — O escrivão, *Francisco Xavier Junior.*

INSTITUTO HISTÓRICO

Projecto de Estatutos do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro

CAPITULO I

DO INSTITUTO, SUA SÉDE, SEU FIM E SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º O Instituto Histórico e Geographico Brasileiro, fundado a 21 de Outubro de 1838, na cidade do Rio de Janeiro, sua séde social tem por fim proceder a estudos e investigações concernentes á Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia, principalmente do Brasil.

Art. 2.º Para realização do alludido fim o Instituto:

a) colligirá, conservará e classificará documentos, livros, cartas geographicas e outros objectos que lhe possam fornecer elementos de informação e devam constituir um Archivo, uma Bibliotheca e um Museu;

b) publicará annualmente em dous tomos distinctos a «Revista do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro», em um dos quaes serão insertos trabalhos dos socios e documentos relativos ao Brasil, e no outro, além de taes materias, as actas das sessões e a lista dos socios existentes, com as diversas categorias e datas de admissão;

c) estabelecerá correspondencia com as sociedades nacionais e estrangeiras congeneres.

Art. 3.º O Instituto Histórico e Geographico Brasileiro compôr-se-á de:

I) socios grandes-benemeritos, em numero de cinco;

II) socios benemeritos, em numero de vinte;

III) socios effectivos, em numero de trinta;

IV) socios correspondentes, em numero de vinte e cinco;

V) socios honorarios, em numero de vinte;

Art. 4.º Todos os negocios do Instituto serão administrados por sua Directoria, não sendo responsaveis subsidiariamente os demais socios pelos actos por ella praticados.

Art. 5.º Os membros da Directoria serão:

- a) um Presidente;
- b) um 1.º Secretario;
- c) um 2.º Secretario;
- d) um Orador;
- e) um Thesoureiro;

§ 1.º Haverá tambem tres Vice-Presidentes, que, na respectiva ordem, assumirão a presidencia no caso de vaga e notorio impedimento, ou quando o Presidente effectivo passar por escripto o exercicio do cargo.

§ 2.º Fóra destes casos os Vice-Presidentes dirigirão apenas os trabalhos nas sessões e nas assembleas, a que deixar de comparecer o Presidente.

Art. 6.º Haverá as seguintes Comissões Permanentes, compostas de cinco membros:

- a) Comissão de Fundos e Organismo;
- b) Comissão de Estatutos;
- c) Comissão de Historia;
- d) Comissão de Geographia;
- e) Comissão de Ethnographia e Archeologia;
- f) Comissão de Admissão de Socios.

CAPITULO II

DOS SOCIOS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7.º Para ser admittido como socio effectivo, deverá o candidato apresentar, directamente, ou por algum socio em seu nome, trabalho proprio acerca de Historia, Geographia, Ethnographia ou Archeologia, quer esse trabalho seja inédito, quer já estampado, que prove a capacidade do auctor.

§ 1.º A proposta deve ser feita por escripto e conter o nome e sobrenomes do candidato, sua naturalidade, profissão, trabalhos e títulos de recommendação social, scientifica ou litteraria.

§ 2.º Só serão acceitas pela Directoria propostas para socio effectivo quando acompanhadas de trabalhos do candidato, com offerecimento autographo ao Instituto.

§ 3.º Neste caso não será votada a admissão sem que o proposto declare concordar com ella.

§ 4.º Apresentada a proposta, assignada por tres ou mais socios, será remetida á Comissão de Historia, de Geographia ou de Ethnographia e Archeologia, conforme a natureza do trabalho ou trabalhos do candidato, e a Comissão deverá submeter á Directoria o resultado do exame.

§ 5.º Discussão e approvado em sessão; o parecer será remetido á Comissão de Admissão de Socios, a qual dará opinião sobre a idoneidade do candidato e conveniencia de sua admissão.

§ 6.º O parecer da Comissão de Admissão de Socios será discutido em sessão e submettido á votação em scrutinio secreto.

§ 7.º Si apparecer maioria de espheras brancas, considerar-se-á acceto o candidato, e o Presidente proclamará-o socio effectivo do Instituto.

§ 8.º Si, porém, houver maioria de espheras pretas, considerar-se-á rejeitada a proposta.

§ 9.º Os membros das Comissões, subscriptores de propostas dependentes do parecer das Comissões de que fizerem parte, serão substituídos, nesse caso especial, pelos socios designados pelo Presidente.

Art. 8.º Para ser socio correspondente deverá o candidato ou proposto preencher as condições exigidas no art. 7.º e residir fixamente no exterior, feita a proposta da mesma forma que para socio effectivo e observado identico processo.

Art. 9.º Só poderão ser socios honorarios:

Parapho unico. As pessoas que se tiverem distinguido, por seu consummado saber, especialmente no dominio da Historia, Geographia, Ethnographia ou Archeologia, sendo a eleição feita em Assembléa Geral.

Art. 10. As propostas para socios honorarios deverão conter, no minimo, seis assignaturas. Enviadas á Comissão de Admissão de Socios, o respectivo parecer será votado em scrutinio secreto.

Art. 11. Os socios grandes-benemeritos serão tirados da classe dos benemeritos, e estes da classe dos socios effectivos.

§ 1.º Só poderão ser elevados a socios benemeritos os socios effectivos, que houverem prestado serviços notaveis ao Instituto ou exercido cargos na Directoria por mais de dez annos consecutivos.

§ 2.º A eleição de socios grandes-benemeritos e benemeritos será feita em Assembléa Geral, mediante proposta assignada por doze socios.

Art. 12. A qualidade excepcional do Presidente Honorario só poderá ser conferida, em Assembléa Geral, aos Chefes de Estado ou aos membros do Instituto, seus ex-Presidentes effectivos, mediante proposta de tres ou mais membros da Directoria e socios, perfazendo ao todo vinte e um no minimo.

Parapho unico. A proposta assim apresentada considerar-se-á approvada, e o Presidente do Instituto communicará ao titular a distincção conferida, enviando-lhe o respectivo diploma.

Art. 13. Qualquer dos membros das Comissões, que dentro de dous mezes não apresentar os trabalhos dos quaes haja sido inumbido, terá substituído, designado pelo Presidente, salvo caso de justificacão motivada da demora.

Art. 14. Nenhum socio se negará, sem motivo justificado, aos trabalhos necessarios ao Instituto.

Art. 15. O socio contribuinte, que por espaço de um biennio não pagar as suas contribuições, havendo, para saldar o debito, recebido aviso do Thesoureiro (em carta registada com recibo de volta), será considerado como renunciante á sua qualidade de socio.

Art. 16. Os socios farão parte da Directoria ou das Comissões e serão transferidos de uma classe para outra, quando quites com os cofres do Instituto, tendo tambem tomado posse, de accordo com o art. 17, § 5.º. Somente os socios nessas condições terão direito á «Revista», de conformidade com o artigo 21.

Art. 17. Quando algum socio tiver de tomar posse, enviará ao Presidente cópia do respectivo discurso, realizando-se a cerimonia dentro de trinta dias, contados da data da entrega da referida cópia.

§ 1.º Si o discurso contiver opiniões susceptíveis de perturbar a serenidade dos trabalhos do Instituto, o Presidente deverá submeter-lo á consideração da Directoria e, de accordo com o resolvido na reunião, devolve-lo-á ao recipiendario, convidando-o a fazer as alteracões indispensaveis, condição *sine qua non* para a posse.

§ 2.º Na occasião da posse o recipiendario prestará o seguinte compromisso: «Prometto promover quanto em mim couber o engrandecimento do Instituto Histórico e Geographico Brasileiro e

observar fielmente os seus Estatutos. Em seguida o Presidente declarará empossado o novo socio.

§ 3.º Depois da posse, o Presidente dará a palavra ao recipiendario, que terá o seu discurso de admissão, respondendo o orador.

§ 4.º Os discursos do recipiendario e do orador serão insertos na acta.

§ 5.º O socio contribuinte não poderá tomar posse nem será como tal inscripto no livro competente sem ter satisfeito as contribuições devidas.

Art. 18. O socio deverá junctar á cópia do discurso de recepção minuciosa autobiographia com os esclarecimentos que julgar convenientes á apreciação de sua individualidade.

Art. 19. Os socios terão como distinctivo uma roseta azul-celeste para ser usada nas reuniões e sollemnidades sociaes, ou quando representarem o Instituto.

Art. 20. Aos socios de todas as classes expedir-se-á diploma, assignado pelo Presidente, 1.º Secretario e Thesoureiro.

Art. 21. O socio effectivo ou correspondente pagará 100\$ de joia de admissão, 30\$ de diploma e 24\$ annuaes, adiantadamente.

Paragrapho unico. Estão exemptos de qualquer contribuição:

- a) os socios grandes-benemeritos;
- b) os benemeritos;
- c) os honorarios.

Art. 22. É facultada aos socios contribuintes a remissão das prestações annuaes mediante o pagamento de duzentos mil réis, além da quota do diploma.

Art. 23. Os socios contribuintes, em debito das prestações annuaes, só poderão remir-se depois de solver as suas dividas.

Art. 24. Os socios contribuintes, satisfeitos as joias e as contribuições, terão direito a receber um exemplar da Revista do Instituto, desde a sua admissão, pagando, porém, registro do Correio.

Art. 25. O socio contribuinte devedor das prestações de um biennio perderá o direito de receber a Revista.

Art. 26. No enterro de seus socios, o Instituto far-se-á representar, si a participação do obito alcançar as horas do expediente.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES E ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 27. O mandato da Directoria e das Comissões será biennial.

Art. 28. Com antecedencia conveniente, será convocada a Assembléa Geral para o dia 15 de Dezembro do respectivo anno, ou, sendo tal dia impedido, para o dia seguinte, afim de eleger a nova Directoria e as novas Comissões, cuja posse se realizará no dia 7 de Janeiro do anno seguinte.

Art. 29. A eleição será feita por escrutinio secreto, observando-se o seguinte:

§ 1.º Cada socio votará em duas cédulas; uma cédula contendo o nome do Presidente, dos Vice-Presidentes, do 1.º Secretario, do 2.º Secretario, do Orador e do Thesoureiro, exceptuados os cargos que tiverem effectividade perpetua, e outra cédula contendo os nomes dos membros das diversas Comissões.

§ 2.º A apuração será feita separadamente, e só depois de proclamados os membros da Directoria deverá proce-

der-se á apuração dos votos para as Comissões.

§ 3.º Só para o cargo de Presidente se requer maioria absoluta; no caso de empate, correrá segundo escrutinio, e, si este não for decisivo, a sorte desempatará a eleição.

Art. 30. Os membros da Directoria poderão ser reeleitos, bem como os das Comissões, mas a eleição só recairá em socios effectivos, benemeritos e grandes-benemeritos, residentes no Rio de Janeiro, podendo os membros da Directoria, excepto o Presidente, fazer tambem parte de qualquer Commissão.

Art. 31. As vagas occorrentes na Directoria ou nas Comissões Permanentes serão preenchidas por nomeação do Presidente, feita em portaria registada em livro especial.

Art. 32. Sempre que o Instituto eleger a sua Directoria communica-lo-á ao Governo Federal, por officio assignado pelo Presidente ou pelo 1.º Secretario.

Art. 33. Ao Presidente incumbe:

1.º Presidir as reuniões da Directoria, as sessões ordinarias, extraordinarias e anniversarias, as Assembléas Geraes e as de eleição;

2.º Representar o Instituto, por si ou por mandatario seu, em todos os negocios judiciaes ou extra-judiciaes;

3.º Nomear os membros da Directoria e os das Comissões Permanentes, nos termos do art. 31.

4.º Nomear os relatores das Comissões;

5.º Nomear, suspender e exonerar os funcionarios do Instituto;

6.º Autorizar todos os pagamentos;

7.º Providenciar sobre quaesquer negocios do Instituto, nos limites destes Estatutos.

Art. 34. O Presidente poderá oppôr veto ás deliberações tomadas nas sessões ordinarias e extraordinarias, sendo a Assembléa Geral a unica competente para confirmar ou rejeitar taes vetos.

Art. 35. O Primeiro Secretario superintenderá todos os serviços do Instituto. Compete-lhe:

1.º Propor ao Presidente a nomeação ou exoneração do Bibliothecario e do Director da Revista, cargos que poderão ser exercidos por socios, e dos demais funcionarios;

2.º Suspender, até 15 dias, qualquer desses funcionarios, dando sciencia ao Presidente e designando o substituto interino;

3.º Fazer inventariar os manuscritos, livros e quaesquer outros objectos pertencentes ao Archivo, Bibliotheca e Museu e mandar imprimir os respectivos catalogos;

4.º Mandar rever os catalogos de cinco em cinco annos, para serem impressas as alterações;

5.º Determinar a compra dos objectos necessarios ao expediente, attendendo á respectiva verba do orçamento;

6.º Processar a folha dos vencimentos dos funcionarios, rubricar os documentos de despesa e apresentar o orçamento annual;

7.º Providenciar, na falla do Presidente, a respeito de todos os negocios urgentes do Instituto, participando-lhe immediatamente as providencias tomadas;

8.º Mandar organizar, em livro proprio e sob sua immediata fiscalização e responsabilidade, o cadastro de todos os socios do Instituto, com especificação da data de eleição, posse, transferencia

de classe e quanto possa ter relação com o socio.

Art. 36. O 2.º Secretario será o immediato auxiliar do 1.º Secretario e seu substituto. Cabe-lhe especialmente:

Paragrapho unico. Redigir as actas das reuniões da Directoria, das sessões e das Assembléas Geraes e expedir os respectivos avisos de convocação.

Art. 37. Compete ao Thesoureiro:

1.º Arrecadar e guardar os fundos do Instituto, depositando em um banco, de sua escolha e acceito pelo Presidente, as quantias sem applicação immediata;

2.º Satisfazer as despesas competentemente autorizadas, de accordo com as disposições destes Estatutos, não devendo fazer pagamento sem autorização escripta do Presidente, quando excedida a respectiva verba do orçamento;

3.º Escolher um cobrador, extranho ao pessoal do Instituto, por quem se responsabilizará, e que perceberá pelo seu trabalho uma commissão fixada pelo Presidente.

Art. 38. O Thesoureiro dará conta annuaes da applicação dos fundos á seu cargo.

1.º As contas abrangerão a receita e despesa, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, e serão apresentadas ao Presidente até o dia 15 de Fevereiro do anno seguinte.

2.º Examinadas as contas pela Commissão de Fundos e Orçamento, serão apresentadas á Directoria acompanhadas de parecer, que na primeira sessão ordinaria será submettido a discussão e votação.

Art. 39. Ao Orador compete:

1.º Pronunciar o discurso de recepção dos novos socios;

2.º Fazer o elogio historico dos socios fallecidos durante o anno;

3.º Usar da palavra, em nome do Instituto, quando este se fizer representar em alguma sollemnidade.

Art. 40. Pertence á Commissão de Fundos e Orçamento:

1.º Examinar as contas submettidas á sua verificação;

2.º Dar parecer sobre a proposta do orçamento annual de receita e despesa, apresentada pelo 1.º Secretario até 30 de Setembro;

3.º Dar parecer, quando consultada pelo Presidente.

Art. 41. Pertence á Commissão de Estatutos:

1.º Dar parecer sobre duvidas na interpretação destes Estatutos, bem como sobre as emendas, reformas ou additamentos;

2.º Estabelecer o processo para a concessão dos premios, que o Instituto houver de conferir.

Art. 42. Pertence ás Comissões de Historia, Geographia, Ethnographia e Archeologia:

1.º Dar parecer sobre as memorias, documentos e publicações, remettidos pelo Presidente.

Art. 43. Cabe á Commissão de Admissão de Socios:

1.º Syndicar da individualidade do candidato, das suas condições de idoneidade e da conveniencia de sua admissão;

2.º Verificar si as propostas reuñem as condições exigidas por estes Estatutos.

Art. 44. Os pareceres da Commissão podem ser reservados, tendo o Presidente a faculdade de submette-los á

consideração do Instituto em sessão secreta.

Art. 45. Além dessas Comissões poderá o Presidente nomear outras para fins especiais ou encarregar de algum trabalho os socios, individualmente, quando assim julgar conveniente.

Art. 46. Os pareceres das Comissões serão lidos, obtida maioria de assinaaturas. Os membros que não tiverem assignado poderão delles pedir vista, restituindo-os dentro de quinze dias.

Art. 47. As votações realizar-se-ão por antiguidade rigorosa, contada da data do parecer da Comissão de Admissão de Socios.

Paragrapho unico. Havendo dous pareceres dessa Comissão com a mesma data, contar-se-á a antiguidade, segundo a data da proposta.

Art. 48. Os relatores das diversas Comissões serão designados pelo Presidente dentre os respectivos membros, de modo a haver egualdade no serviço.

CAPITULO IV

DAS SESSÕES E REUNIÕES DO INSTITUTO E ORDEM DOS SEUS TRABALHOS

Art. 49. As sessões do Instituto Historico serão: 1.º, ordinarias ou extraordinarias; 2.º, de Assembléa Geral; 3.º, anniversarias; 4.º, de eleição.

§ 1.º O salão de sessões do Instituto Historico e Geographico Brasileiro não poderá ser, em caso algum, cedido para quaesquer reuniões quando não directamente promovidas pelo mesmo Instituto.

§ 2.º No mesmo salão de sessões só poderá haver, como homenagem especialissima, o retrato do Sr. D. Pedro II, inextinguivel protector da Associação.

Art. 50. As sessões ordinarias e extraordinarias poderão assistir quaesquer pessoas, decentemente trajadas; quando, porém, por qualquer motivo, a sessão deva ser secreta, o 1.º Secretario prohibirá o ingresso ás pessoas extranhas.

Art. 51. O Instituto celebrará solennemente o anniversario de sua installação no dia 21 de Outubro e desde esse dia até Abril ficarão suspensas as sessões, com excepção da Assembléa Geral em anno de eleição.

Art. 52. Em todas as sessões do Instituto o Presidente occupará o centro da mesa, tendo á direita o 1.º e 2.º Secretarios e á esquerda o Orador e o Thesoureiro.

Art. 53. Nas assembléas e sessões, quando faltarem o Presidente e os Vice-Presidentes, assumirá a direcção dos trabalhos o mais antigo dos socios presentes.

Art. 54. Na sessão magna de 21 de Outubro pronunciará o Presidente o discurso de abertura; o 1.º Secretario lerá o relatorio, com a resenha dos trabalhos annuaes, e o Orador fará o elogio dos socios fallecidos durante o anno.

Art. 55. As sessões ordinarias effectuar-se-ão mensalmente, durante o dia ou á noite, a partir do mez de Abril até a sessão magna de 21 de Outubro. O Presidente designará o dia e hora da sessão, que será annunciada pela imprensa.

Art. 56. Nestas sessões serão tractados exclusivamete negocios litterarios do Instituto, bem como serão discutidos e votados os pareceres das Comissões. Na primeira sessão ordinaria de cada

anno, será discutido e votado o parecer da Comissão de Fundos e Orçamento.

Art. 57. Aberta a sessão, lida e submettida á approvação a acta antecedente, será lido o expediente e resolver-se-á sobre qualquer materia sujeita ao conhecimento do Instituto, nos termos do artigo antecedente, excepto sobre materia da competência exclusiva da Assembléa Geral ou da Directoria.

§ 1.º Para a leitura de trabalhos, o socio inscrever-se-á ao começar a sessão, e o Presidente dar-lhe-á a palavra em occasião opportuna.

§ 2.º A leitura de qualquer trabalho não excederá de uma hora para cada orador.

Art. 58. Havendo necessidade, o Presidente convocará sessão extraordinaria, para a qual se expedirão convites ou avisos assignados pelo 2.º Secretario.

Art. 59. Para haver sessão ordinaria ou extraordinaria é mister a presença do Presidente, ou a de algum dos seus substitutos, e a de mais nove socios no minimo.

Art. 60. Na primeira sessão seguinte ao fallecimento de qualquer socio, lançar-se-á na acta um voto de pesar, podendo qualquer socio referir-se ao finado em succintas palavras de condolencia ou louvor.

Art. 61. -O Presidente poderá convocar a Assembléa Geral sempre que julgar conveniente.

§ 1.º Todos os socios deverão assistir ás Assembléas Geraes, nas quaes terão direito de propor, discutir e votar.

§ 2.º Para haver sessão de Assembléa Geral é necessaria a presença de 21 socios, no minimo.

§ 3.º Não comparecendo esse numero, será marcada nova reunião, na qual se deliberará com doze socios no minimo.

Art. 62. Será convocada a Assembléa Geral quando 21 socios a solicitarem, por escripto, ao Presidente.

Art. 63. As reuniões de Directoria, das quaes se lavrará acta, serão effectuadas com a possivel frequencia e sob convocação do Presidente.

Art. 64. Não se abrirá o Instituto no dia 5 de Dezembro, anniversario do fallecimento do seu inolvidavel Protector, o Sr. D. Pedro II.

Art. 65. Além dos premios constantes do § 5.º do art. 82, ficam creados dous premios annuaes sob as denominações *Premio Pedro II* e *Premio Conselheiro Olegario*. O primeiro, em signal de impercível gratidão e reconhecimento á memoria do grande Protector do Instituto, servirá para recompensar a melhor monographia sobre assumptos com os quaes se occupa o Instituto, e constará de uma medalha de ouro. O segundo, em attenção aos assíduos e notaveis serviços prestados ao Instituto pelo Presidente — Conselheiro Olegario Herculano d'Aquino e Castro — será concedido á melhor memoria lida no anno anterior, em sessão do Instituto e constará de uma medalha de prata.

CAPITULO V

DA SECRETARIA E SERVIÇOS A SEU CARGO

Art. 66. Estarão a cargo da Secretaria todo o expediente social, o Archivo, a Bibliotheca, o Museu e a Revista.

Art. 67. Os officiaes da Secretaria, em numero de tres, têm por obrigação comparecer diariamente, assignando o respectivo ponto, e cumprir as ordens do 1.º Secretario.

Art. 68. Ao Bibliothecario compete: 1.º O serviço de consulta na sala de leitura publica;

2.º Communicar ao 1.º Secretario as occurrencias no serviço a seu cargo;

3.º Propôr a compra de livros e objectos de interesse para o Instituto, procurando sempre completar as obras ou colleções existentes;

4.º Empregar o maior cuidado no enrolamento, selecção, arranjo e conservação dos manuscritos, cartas geographicas e outros objectos existentes ou adquiridos pelo Instituto;

5.º Apresentar anualmente, até 15 de Outubro, ao 1.º Secretario, um relatorio dos trabalhos realizados e do estado das obras e objectos a seu cargo, indicando as providencias convenientes;

6.º Organizar annualmente catalogos supplementares, incorporados de cinco em cinco annos nos catalogos geraes.

Art. 69. Os socios, bem como quaesquer pessoas que assignarem os boletins de consulta, obrigatorios para todos, terão a faculdade de ler, na Bibliotheca do Instituto, as obras, quer impressas, quer manuscritas, ali existentes, e fazer os extraclos necessarios.

Art. 70. Não é permittida a saída de livros, mappas, manuscritos e objectos do Museu, podendo unicamente o Director da Revista retirar, por algum tempo, os manuscritos ou impressos necessarios para a publicação na Revista.

Art. 71. Compete ao Director da Revista:

1.º Escolher toda a materia publicavel, podendo para isso requisitar, por escripto, do 1.º Secretario quaesquer manuscritos dos quaes passará recibo, que lhe será restituído quando os devolver;

2.º Redigir uma summa dos artigos inseridos fazendo as observações convenientes;

3.º Emitir juizo sobre as publicações historicas, geographicas, archeologicas e etnographicas offerecidas ao Instituto;

4.º Fiscalizar a revisão da Revista.

Art. 72. O Director da Revista terá plena autonomia, podendo recusar trabalhos de quem quer que seja, no intuito de manter o conceito da Revista.

Art. 73. O 1.º Secretario, a cargo do quem fica a impressão da Revista, fornecerá ao Director desia, para serem publicados, as actas das sessões e o cadastro social.

Art. 74. O 1.º Secretario fica incumbido da distribuição da Revista aos socios e a outras pessoas, residentes no Brasil e fóra delle.

Art. 75. Ao porteiro incumbem:

1.º Guardar as chaves do edificio para o abrir e fechar diariamente, nas horas marcadas pelo Presidente.

2.º Velar pelo asseio da casa.

3.º Cumprir as ordens do 1.º Secretario.

Art. 76. Ao continuo compete:

1.º Encarregar-se do asseio da casa.

2.º Auxiliar o porteiro.

3.º Cumprir as ordens do 1.º Secretario e do Bibliothecario.

Art. 77. O 1.º Secretario poderá propôr ao Presidente o não provimento do qualquer dos cargos, conforme a conveniencia do Instituto.

Art. 78. O 1.º Secretario, com approvação do Presidente, poderá escolher até dous collaboradores para o serviço de

cópias da *Revista* e auxilio da catalogação.

Art. 79. Os vencimentos do pessoal do Instituto serão fixados annualmente, por occasião da proposta do Orçamento.

§ 1.º O Presidente do Instituto poderá, em virtude de representação do 1.º Secretario, dar nova distribuição aos trabalhos administrativos, submettendo a resolução ao «verdictum» do Instituto.

§ 2.º Os funcionarios do Instituto, si no anno anterior não tiverem gosado licença, nem dado mais de dez faltas justificadas, terão direito a dez dias de férias, com permissão do 1.º Secretario. Tais férias, porém, não poderão passar de um anno para outro.

Art. 80. O Instituto terá uma arca especial de sigillo, onde serão encerrados todos os manuscritos secretos, a publicar em epocha determinada.

§ 1.º As chaves da arca, que serão diferentes, ficarão em poder do Presidente e do 1.º Secretario.

§ 2.º Os manuscritos ali depositados serão previamente numerados e inventariados, segundo os seus titulos com indicação do formato, qualidade do papel do envolvero e outros signaes característicos.

§ 3.º Além do sello e precauções tomadas pelo auctor, o Presidente mandará-las sellar de novo.

§ 4.º Em livro proprio, será lavrado pelo 2.º Secretario o termo de deposito, assignado pelo Presidente, depositante ou seu procurador, e pelo dicto 2.º Secretario.

§ 5.º Qualquer memoria ou documento enviado ao Instituto, para deposito temporario na arca de sigillo, deve ser lacrado e acompanhado de uma carta ao Instituto assignada pelo auctor ou por pessoa conhecida, com declaração do tempo em que deverá ser aberto e lido.

§ 6.º Chegando esse tempo, o Presidente do Instituto convocará uma reunião da Directoria para a abertura da arca de sigillo, e, depois de extrahido o verificado o manuscrito, segundo a carta que o tiver acompanhado, será aberto e lido em uma ou mais reuniões.

§ 7.º Terminada a leitura da memoria ou documento, a Directoria, antes de dar-lhe o conveniente destino, deverá submettê-lo a juizo da Comissão respectiva, conforme o character do documento.

CAPITULO VI

DOS FUNDOS DO INSTITUTO E SUA APLICACÃO

Art. 81. Os fundos da Associação procedem:

1.º Das joias de admissão, dos emolumentos dos diplomas e da contribuição annual dos socios;

2.º Do producto das remissões;

3.º Dos donativos feitos ao Instituto;

4.º Da receita liquida resultante da venda da *Revista* e das obras avulsas que publicar;

5.º Do subsidio concedido pelo Congresso Federal.

Art. 82. Os fundos do Instituto serão applicados:

1.º Ao seu expediente, reparação e conservação de objectos de sua propriedade ou uso;

2.º Aos vencimentos dos funcionarios;

3.º A impressão dos seus trabalhos e publicações;

4.º A compra de livros, manuscritos, mappas e objectos historicos, a depositar no Archivo, Bibliotheca e Museu;

5.º Ao pagamento de premios, creados pelo Instituto, aos que mais se distinguirem no desempenho dos programas por elle distribuidos ou na execução de trabalhos que, pelo seu transcendente merecimento, reconhecido pela respectiva Commissão, forem considerados dignos de semelhante distincção, e bem assim aos premios constantes do art. 65.

Art. 83. As sobras da receita annual do Instituto serão para o patrimonio social, como fôr combinado entre o Presidente e o Thesoureiro.

§ 1.º O patrimonio social não poderá ser empregado no todo ou em parte, sem auctorização da Assembléa Geral.

§ 2.º Os rendimentos, porém, serão applicados ás despesas fixadas no orçamento e auctorizadas pelo Presidente.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 84. Os socios actuaes excedentes do respectivo numero, bem como os benfeitores, classe extinta, gosarão de todas as regalias como até aqui e estão sujeitos aos mesmos encargos.

Art. 85. A todos os socios, em atrazo de suas contribuições, fica marcado o prazo de 90 dias para solverem os seus debitos.

§ 1.º Esse prazo será contado da data do officio ou circular dirigida pelo Thesoureiro aos referidos socios sob registro postal com recibo de volta.

§ 2.º A falta de resposta a esse officio-circular ou recusa na satisfação dos debitos importará na applicação immediata da pena, em que já tiveram incorrido.

§ 3.º O socio contribuinte, eleito, que, dentro de tres mezes, sendo avisado, não satisfizer as contribuições dos Estatutos, e os residentes fóra da Republica, que, dentro de seis mezes, não responderem ao officio da Secretaria communicando a investidura, serão considerados como tendo renunciado ao titulo de socio.

Art. 86. A Secretaria do Instituto organizará, annualmente, uma lista geral dos socios, de inteiro accordo com as disposições ora consignadas.

Art. 87. Estes Estatutos entrarão em execução tres dias depois de publicados no «Diario Official» e serão, devidamente registados, distribuidos em avulso até 30 dias depois da sua publicação.

Art. 88. Para se realizar a reforma dos Estatutos cumpre que os membros da Comissão de Estatutos ou 21 socios a reclamem por escripto e fundamentadamente. Uma Assembléa Geral decidirá sobre a proposta. Caso a approve, convocar-se-á nova Assembléa Geral para dali a 60 dias, e esta nova Assembléa resolverá o assumpto de modo definitivo.

Art. 89. Os actuaes socios honorarios, que não houverem tomado posse, serão mantidos nesta classe, na qual se não fará admissão alguma, enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 90. Os actuaes socios honorarios, que houverem tomado posse, passarão para a classe dos benemeritos, não ha-

vendo novas admissões enquanto o quadro estiver excedido.

Art. 91. De cada duas vagas que occorrerem entre os socios effectivos e correspondentes, só será preenchida uma, até que os algarismos dos respectivos quadros se regularizem consoante com o disposto no art. 3.º.

E' este o projecto dos novos Estatutos que, conforme a proposta, unanimemente approvada, do sr. professor Basilio de Magalhães, na Assembléa Geral de 30 de Abril de 1917, a Commissão do Estatutos offerece, em globo, ao «verdictum» do Instituto.

Rio, 4 de Maio de 1917. — Ramiz Goleão. — Araújo Viana. — Fláuss. — A. Pinto da Rocha. — Rodrigo Octavio.

NOTICIARIO

O Governo, attendendo á praxe dos annos anteriores, resolveu que o ponto hoje seja facultativo nas repartições publicas federaes.

—Estove hontem no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Abdon Milanez, director do Instituto Nacional de Musica, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na cerimonia da distribuição do premios aos alumnos do mesmo instituto.

—O Sr. presidente da Republica fez-se representar hontem pelo seu ajudante de ordens capitão Carlos Eiras no festival realizado no theatro Municipal em beneficio do Patronato de Menores.

Conferencia Judiciaria-Policial

ACTA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SECÇÃO DA CONFERENCIA JUDICIARIA-POLICIAL

Aos oito dias do mez de maio do anno de mil novecentos e dezesete, na sala de conferencias da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. ministro Guimarães Natal, desembargadores Geminiano da Franca, Cactano Montenegro, Souza Pitanga, Edmundo de Almeida Rego, Drs. Aurelino Leal, Eurico Cruz, Pio Duarte, Astolpho de Rezende, Sá Osorio, Sancho de Barros Pimentel Filho, Raul Martins, Alvaro Berford, Duque Estrada, Armando Vidal, Cid Braune, Salvador Conceição, Renato Bittencourt, Magalhães Calvet, Simões Correa, João José de Moraes, Alfredo Russell, Carvalho e Mello, Dorval Cunha, Mattos Mendes, André de Faria Pereira o major Bandeira de Mello, assumiu a presidencia o desembargador Edmundo de Almeida Rego, secretariado pelos Drs. Eurico Cruz e Armando Vidal e pelo secretario-geral, Dr. Aurelino Leal.

Aberta a sessão foi dada a palavra ao Dr. Eurico Cruz, relator do parecer da comissão julgadora da These I, *Constituição da Policia*, parecer esse que foi assignado pelo desembargador Geminiano da Franca com restricções quanto á segunda conclusão o Dr. Astolpho Rezende com iguaes restricções. O relator lê: «E' com accentuado constrangimento que nos vemos na contingencia de dar parecer sobre as conclusões formuladas pelo Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal, a primeira das autoridades da Policia da sede do Governo da Republica. Além de ter sido brilhante parlamentar, seus estudos e trabalhos impressos grangearam-lhe a reputação do eximio constitucionalista, e, sobre tão relevantes predicaes, S. Ex. explana a thesa I da Primeira Secção — *Organização da Policia* — que se subdivide em tres partes — I, *Consti-*

tução da Polícia—II. *Polícia de carreira; garantias*—III. *Escola de polícia*, enriquecida e opulenta a sua experiência com um já longo tirocinio da direcção da Polícia do Districto Federal. Em condições taes, e evidenciados os altos propósitos que orientam a attitudede de S. Ex. na presente *Conferencia Judicial-Policial*, feliz iniciativa que toda lhe pertence, só em obediencia á missão difficil de que fomos incumbidos é que nos atrevemos á tarefa de lhe examinar as conclusões, antes de serem submettidas ao suffragio dos membros desta assembléa.

A primeira destas conclusões—A Polícia do Districto Federal tem uma organização deficiente que urge remodelar—é uma verdade notoria, e vale por um axioma. Basta accentuar que a organização policial vigente conta mais de uma decada da existencia o data da brilhante administração Alfredo Pinto, quando não decorrerá ainda o primeiro anno da presidencia Affonso Penna.

Aquella reforma foi um passo avantajado sob muitos aspectos, cumprindo salientar, entre outros, a instituição de entrancias no quadro dos delegados policiaes, a completa reorganização do serviço medico legal, a exigencia do concurso para o commissariado de policia, a criação da Polícia Maritima, do *Boletim Policial* e o desenvolvimento dos serviços inherentes ao Gabinete de Identificação. Acresce que bem poucas reformas, entre nós, conseguiram, como aquella, extirpar de vez tantos vícios inveterados, elevando, ao mesmo tempo, o nível moral do funcionalismo; ha, porém, ainda muita couza a retocar, muitos defeitos a corrigir, muitos males a sanar; e, assim, aquella organização de 1907, grande conquista no tempo em que foi levada a cabo, é hoje, por todos, tida por deficiente para a quadra presente. Nessa conjuntura só ha razões para sancionar a primeira das conclusões.

Firmada a primeira conclusão, as demais esboçadas constituem, a bem dizer, a maneira por que, no seu entender, poderia ser supprida aquella deficiencia da organização policial vigente. A segunda das conclusões modifica, por completo, a organização vigente quando pugna pela constituição de um serviço autonomo, dependente, immediatamente, do Chefe do Estado, porque, assim, se attenderia a certos caracteristicos locais.

Ao onvez da Chefatura de Polícia estar duplamente subordinada ao Presidente da Republica e ao Ministro da Justiça, pretende o autor melhor servido estariamos si, entre a suprema autoridade do paiz e o directo responsavel pela segurança publica, não houvesse, de permeio, outra entidade, por quanto, assevera o Dr. Aurelino Leal, «exemplos tem havido de choques entre o ministro e o chefe de Polícia, que conviria evitar». Além do mais S. Ex. nos assegura vir do Imperio a praxe de se entender directamente o chefe da segurança com o Chefe do Estado o que, no regimen republicano, tal praxe não tem sido desmentida.

A constituição de uma Prefeitura de Polícia, autonoma, directamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, sancionaria, pois, uma situação de facto. No nosso conceito, é, por conseguinte, para ser approvada a segunda conclusão.

Terceira conclusão: A organização da Polícia do Districto Federal deve ser realizada do tal forma a excluir toda influencia da politica. Nunca outro foi o nosso parecer.

A *Tribuna*, de 3 de outubro de 1903, ha 12 annos, a proposito do projecto de reorganização policial do saudoso Dr. A. A. Cardoso de Castro, assim nos expressavamos: «E a politica, cujos interesses occasionaes, muitas vezes subalternos, estorvam o passo á administração mais zelosa e emprehendedora, terá

de respeitar, na nova construção, a sua dignidade e as suas garantias razoavelmente estabelecidas. A supressão desta ingerencia, quotidiana e desorganizadora, que paira sobre todo o pessoal como um fantasma ameaçador, nullificando-lhe as melhores energias, não será o menor dos beneficios á segurança publica. (*Relatorios policiaes e sentenças criminaes—Eurico Cruz pag. 11*). E mais recentemente, em 1913, na modesta conferencia sobre *Polícia e Justiça*, (vol. XXX da *Bibliotheca do Boletim Policial*) eis como falavamos: «A politica vela as paredes da chefatura de policia e lhe não quiz ainda abrir as portas ao progresso.

Um dos requisitos essenciaes á actividade do organismo policial fixado por Alongi no seu livro *Polícia Scientifica*—autonomia e responsabilidade, no sentido de subtrahil-o á ingerencia da politica, isto é, do partidatismo do todo genero—falta, por completo, á Polícia do Districto Federal.

Doveis estar lembrados das lições de Reiss; a melhor de suas lições constituiu ensinamento, que, em muita conta, deverá ser tomado pelos nossos legisladores: *Polícia e politica são duas entidades que não podem viver conjuntamente e nada tem a ver uma com a outra.*

Tal conceito traduz o parecer de Alongi, quando sentenciou: «A politica não deve se immiscuir na policia».

Ora, quem assim pensava em 1903, e quem, em 1913, não tinha razões sinão para fixar melhor aquellas idéas, forçosamente exulta, no presente, verificando que a incontrastavel autoridade do Dr. Aurelino Leal suffraga do manear a mais formal a necessidade de se libertar a policia do predomínio nefasto, da influencia malfazeja da politica, tomada esta expressão no seu baixo conceito; assim solicitamos seja approvada a formula contida na terceira conclusão, acima reproduzida.

Quanto á quarta conclusão somos de igual parecer. É intuitivo que, relativamente a certos serviços policiaes technicos, deva corresponder uma orientação descentralizadora, que se coadune com a especialização requerida na ordem no seu desenvolvimento; por outro lado, arredado este aspecto, a centralização deve de permanecer como regra, a bem dos interesses superiores da administração policial, da segurança publica e do funcionamento perfeito da machina policial.

Por sua vez não é menos para recomendar aos applausos dos nossos confrades a quinta conclusão.

A melhoria da situação dos agentes de policia, a prodigalização de conhecimentos imprescindiveis, a sua transformação em verdadeiros profissionais, de modo que a argucia e os processos dos mais habéis criminosos corram parrelha com o investigador criminal, são objectivos a collimar com o mais alto interesse.

A sexta conclusão da these, que ora relatamos, encara a instituição, entre nós, da policia de carreira, por cuja adopção pugna apenas com a restricção de ser destituida do caracter de inamovibilidade, devendo, todavia, a destituição do funcionario ser precedida do processo administrativo; pretende mais que á Inspectoria de Investigações e Capturas se abra ingresso aos rondantes (guardas civis, soldados da brigada), afim de que, passando por este degrau da hierarchia policial, lhe sejam accessiveis todos os demais postos.

Nada nos é licito oppôr a esta conclusão. Seria desmontar idéas nossas, por mais de uma vez accentuadas e divulgadas.

Encontram-se formuladas nos seguintes topicos da conferencia a que já nos referimos «...hoje já se precisa, para ser delegado, conquistar nas academias o titulo de bacharel em

direito e crescer o diploma e dois annos de labuta pratica». Vencido este grande passo, que dignificou sobremodo a funcção de delegado policial, estamos todos a sentir que, mesmo entre os ossuidores de taes titulos scientificos, já se carece do abrir selecção, porquanto os assumptos policiaes vão adquirindo, dia a dia, nas partes mais cultas do mundo, o caracter de especialidade, cujo segredo se nos revela já nos gabinetes e nos laboratorios, já nos antros mais repolentos do vicio. Sob o actual regimen da organização policial surgiram esboços de recompensas, de garantias, de esperanças, que hão concorrido para que a policia contasse, no seu seio, funcionarios que honrariam quacsquer postos. O para que ella sugasse, e ainda sugue, toda a contribuição brilhante e honesta do delegados, mantendo honrosa tradição através administrações, governos e situações politicas as mais diversas. São os prenuncios felizes do ultimo estadio, da solução final que se impõe, do termo definitivo por que anseiam quantos querem a Polícia fortalecida, a Polícia competente, a Polícia senhora do seu officio, a Polícia apta para a luta technica contra o crime. Não preciso dizer que me refiro á Polícia de carreira, por cuja adopção, em 1903, já eu dava provas de ser partidario. E cada hora que se passa, mais se revigora meu apogo áquella idéa felicissima.

Pois si na Marinha e no Exercito, na magistratura e na diplomacia, no funcionalismo publico em geral, não se chega aos mais altos postos sinão tendo revelado aptidão para os de infima categoria e de todos quantos se lhe sigam na escala hierarchica, e si, durante todo aquelle trajecto, o Estado garante seus servidros, concede-lhes, enfim, tudo quanto deve a seus mandatarios, porque a Polícia civil, cujos encargos são pesadissimos, cujas contribuições a trazem em constante vigilia, ficará, para sempre, destituida de igual amparo, orfão de iguaes recompensas?

Não seria pois, agora, quando as nossas velhas opiniões recebem a sua consagração, trazida a este recinto pelo actual chefe do Polícia do Districto Federal, que nós a iriamos renegar; contamos, pois, com a approvação da sexta these, formulada pelo Exmo. Sr. Dr. Aurelino Leal.

A setima these: Ninguém deve entrar para a Polícia sem provas especiaes de habilitação, nem nella ascender sem instrucção technica obtida em escolas especiaes—deve, segundo nosso parecer, ser tambem approvada.

Resta-nos, finalmente, abordar a oitava e ultima conclusão: «A Brigada Policial deve ser submettida immediatamente á autoridade do chefe de Polícia».

Esta conclusão é uma consequencia a que não pôde fugir quem, como nós, applaudiu a instituição de uma Prefeitura de Polícia, immediatamente dependente do Chefe do Estado. Si a Prefeitura de Polícia fica sob a immediata direcção de uma autoridade, e si esta depende immediatamente do Presidente da Republica, logico é concluir pela subordinação directa da Brigada Policial áquella autoridade.

Eis o nosso modesto parecer sobre a these que nos tocou relatar e não é sem muito folgar que a recommendamos á attenção de quantos queiram para o Districto Federal a policia que merece esta circumscripção territorial do Brazil, pela sua população, riqueza, progresso, cultura o por ser a sédo do Governo Federal.»

Finda a leitura do parecer, o Dr. Astolpho Rezende podiu a palavra para, em seu nome e no do desembargador Geminiano da Franca, explicar o motivo das restricções. Declarou S. Ex. que discordava do relatorio no ponto da transformação da actual Chefatura em uma

Prefeitura de Policia, visto não se conformar com a organização constitucional do país, que desconhecia a organização de prefeituras como a que se propunha. Quanto ao mais, estava de inteiro accordo com o brilhante relatório apresentado pelo Dr. Aurelino Leal. Este, pedindo a palavra justificou a conclusão impugnada por ser no regimen presidencial o chefe do Estado responsável pelo Governo, devendo assim ter liberdade na escolha do chefe de Policia, no que este, tanto no Imperio como na Republica, sempre se entendeu directamente com o chefe do Estado; porque, sendo o chefe de Policia funcionario da confiança do Presidente, qualquer dissidio entre elle e o ministro do Interior pôde collocar mal o proprio Governo; porque, tanto no país como no estrangeiro, ha exemplos que aconselham a modificação proposta, o, finalmente, porque no proprio Ministerio da Justiça, no actual Governo, se ha admittido a necessidade do reconhecimento, pelo menos da legalização, da autonomia de que já goza o chefe de Policia.

Pedi em seguida a palavra o desembargador Geminiano da Franca, que justificou a restrição feita, salientando que, uma vez que o chefe de Policia fique directamete subordinado ao Presidente da Republica, a pessoa deste frequentemente ficará exposta e devendo apresentar-se, na falta de elemento intermedio, que é o actual ministro da Justiça.

Ninguém mais pedindo a palavra, o presidente declarou encerrada a discussão da thesa sobre *Constituição da Policia*, sendo dada a palavra ao Dr. Aurelino Leal, relator do parecer sobre a thesa *Vigilância das ruas*, unanimemente aceita pela commissão respectiva, que procedeu á leitura do seguinte:

«O Sr. desembargador Geminiano da Franca, relator da presente thesa, tem noua extenso o conceito de que «a policia desta cidade tem, é verdade, muitas falhas; mas, com os minguados recursos de que dispõe, o com a insufficiencia do pessoal pa camente remunerado presta ella, é de toda justiça reconhecer, inestimáveis serviços á ordem e á tranquillidade publicas».

Não é, propriamente, uma conclusão tal como pede o art. 5º do Regulamento da Conferencia Judiciaria-Policial.

Entretanto, no texto da dissertação, o relator sustenta:

1º, que a cidade do Rio de Janeiro, devido á sua extenso e accidentada area, e á difficuldade de transpoto de um ponto a outro, exige numeroso pessoal para o seu policiamento;

2º, que, constituindo a Brigada Policial maior contingente para o serviço de vigilância das ruas, é isso máo, porque «não ha hoje quem não reconheça os inconvenientes do policiamento militar», embora «muitas vozes o serviço de vigilância exija o emprego da força militarizada»: como no caso de serias perturbacões da ordem, de motins generalizados de greves e de festas populares;

3º, que a Brigada devia ser reduzida e a diminuição assim feita constituir augmento da Guarda Civil, com a qual deve ser feito exclusivamente o policiamento;

4º, que a circumscripção ou districto deve ser feito tendo em vista a extenso das ruas, os costumes dos seus habitantes, o numero de fogos, a maior ou menor concurrencia de viandantes, sendo muito aconselhavel que não se mudem os guardas de um ponto para outro;

5º, que a fiscalização do policiamento deve ser feita pelos delegados, pelos commissarios, residentes no districto, pelo ins-

pector da Guarda Civil, por meio de fiscaes;

6º, que, além do serviço de vigilância da Guarda Civil, faz-se mister «um serviço especial e bem organizado de viação publica»;

7º, que a actual organização das guardas-noc umas é defeituosa, sendo aconselhavel a creação de um conselho presidido por um dos delegados auxiliares e composto de pessoas escolhidas pelo chefe de Policia. Este conselho nomearia commissões districtaes para a collecta das contribuições.

A commissão approva plenamente os conceitos emitidos em sua dissertação pelo distincto relator, e, dentro delles, aconselha, na reforma da Policia do Districto Federal:

1º, que a vigilância das ruas seja feita por um numero maior de rondantes, sendo deficiente o numero actual. Londres dispunha até pouco tempo de um policial para 354 habitantes; Liverpool, um para 426; Manchester, um para 536; Glasgow, um para 388; Amsterdam, um para 410; Bruxellas, um para 211; Rotterdam, um para 440. (Fosdick; *European Police System*; pag. 109 e 138, notas 2 e 3). No Rio de Janeiro, calculando-se 2.490 rondantes para 1.200.000 habitantes, chega-se ao resultado de um para 500, muito mais que em Londres.

2º, que a militarização do policiamento seja atenuada. E' este o systema inglez. «Na Inglaterra e na Escossia a policia é um problema de administração civil». (Fosdick, op. cit. pag. 200). No Continente, as cousas se passam do modo differente: o exercito é a grande popincira da policia. Mas, mesmo nesse systema, não é o soldado do exercito, o soldado raso, propriamente, que se admitta na policia: na Alemanha, é o *Unteroffizier*, correspondente ao posto de cabo. E' assim na Alemanha, na Austria e Hungria, Vienna, Amsterdam, Bruxellas, Paris, etc., exigindo-se, além do mais, grande tempo de serviço na fila: em Berlim, um minimo de nove annos; Hamburgo e Dresden, seis; Stuttgart, cinco, etc.

O systema não é, talvez, dos mais recommendaveis. Pelo menos, Lepino o criticou, entendendo que os ex-soldados entravam, em Paris, para a policia «sem vocação» alguns «com uma má educação moral» (*Revue Penitentiaire*; janeiro 1911, pag. 66).

Verdade é que, entre nós, o caso é differente. A Brigada Policial, comquanto militarmente organizada, presta magnificos serviços ao policiamento, e uma reforma na sua actual organização poderia satisfazer as actuaes necessidades. Avulta, entre as modificações necessarias, que ella seja submerdida immediatamente á autoridade do chefe de policia. Não se comprehende que assim não seja. Feito e isto adoptado um mecanismo interior mais simples, com o intuito de diminuir empregados, exigindo-se, por outro lado, o engajamento após um preparo propriamente policial, não vê a Commissão, dadas as condições do nosso meio, motivo para que uma força civil policie com a collaboração de uma força armada, destinada esta aos bairros onde existam em maior numero elementos mais indisciplinados e prompta, ao mesmo tempo, para a repressão dos motins.

Nada disto, porém, se conseguirá sem que se entregue o supremo contraste da força ao chefe de policia.

O relator deste parecer dá um exemplo que é typico: é elle chefe de Policia do Districto Federal ha dous annos o meio. Apesar disto, raros são os soldados da Brigada Policial que o conhecem

e o cumprimentam. E' facil imaginar a condição de uma força que não conhece o chefe do serviço para que ella existe.

3º, que, entre outros, devem ser exigidos na composição dos elementos da vigilância os seguintes requisitos: 1º, idade de 25 annos completos (em Londres, o maximo é de 27; Liverpool e Glasgow, 25; Manchester, 28; Berlim, Vienna e no maior numero das cidades da Alemanha, Austria, Hollanda e Belgica, os policiaes são recebidos até depois dos 35 annos) (Fosdick; op. cit. pag. 209); 2º, preparo anterior ao serviço da rua. Si o permittirem as condições financeiras, o typo da escola de Vienna seria aconselhavel. O curso é de um anno, em regimen de internato e se divide em classes. Assim, elles aprendem a nadar e a remar, a atirar e esgrimir, praticam a telegraphia, os primeiros cuidados aos feridos; assistem a incendios e tumultos, estudando de visu o trabalho de policia. Em casos urgentes, collaboram com a força já em serviço. Depois de oito semanas, o alumno, uniformizado, começa o serviço de vigilância das ruas acompanhado de policiaes experimentados. (Para maiores detalhes, ver Fosdick, op. cit.; pag. 213 e segs.)

Não se podendo installar uma escola desso genero, deve-se recorrer a outro systema pratico e rapido. Fosdick acha a *Peel House* de Londres «the best plained police school building in Europe». O que se não deve permittir nunca é que o engajado na força seja enviado para o serviço de vigilância sem instrução policial anterior; 3º, altura de um metro e sessenta e cinco centimetros, instrução regular (ler, escrever e contar); constituição robusta: não ter antecedentes de molestias incuraveis na familia; não ter mais de dous filhos no momento de ser engajado (requisito da policia ingleza de incontestavel prudencia); 4º, salario compativel com a função, susceptivel de ser augmentado por meio de divisao dos policiaes em classes, systema de gratificações, de estimulos, etc.; 5º, systema de promoções rigorosamente combinado. Em muitas cidades europeas, a promoção não attinge altos postos. Assim, em Berlim, Stuttgart, Budapest, Amsterdam, Rotterdam e outras, aonde o policial não pôde ir além do posto de 1º sargento. Em Londres o «constable» não vac acima do posto de superintendente.

O systema já adoptado na Brigada Policial so affigura preferivel á commissão: quem tiver merito, deve percorrer todos os postos da carreira. O que é indispensavel, é evitar por todos os meios o accesso dos inuteis. Dahi, a necessidade de dificultar a promoção num sentido crescente: quanto mais elevado o posto, maior o numero de provas exigidas, provas moraes e provas de cultura; 6º, regimen de reforma para todo o pessoal da policia; 7º, rigida disciplina; 8º, contraste efficiente e gradual do serviço de ronda, do modo que a fiscalização se dê num sentido crescente de hierarchia, sendo um inferior contrastado por seu superior immediato.

Mutatis mutandis, os mesmos requisitos o vantagens devem ser exigidos para a Guarda Civil, relativamente á qual, entretanto, uma providencia se impõe: o guarda civil não deve ser cloitor. O serviço de policia exige que não haja dependencia de qualquer ordem do seu pessoal com a politica. No dia em que assim se entender e praticar, innumeros inconvenientes terão desaparecido da administração policial. De Londres, diz Fosdick: «Political considerations play no part in the management of the Metropolitan Police» (op. cit.; pag. 47).

Na Guarda Civil deve ser instituída uma 3ª classe;

4º, para evitar a distração dos elementos policiais convém: 1º, estabelecer que o Exército pratique o antigo systema de dar guarnição à cidade; 2º, que quem quer que requirite elementos da Brigada Policial ou da Guarda Civil (repartições publicas ou particulares) pague a parte as praças ou guardas fornecidas.

No relatório do *commissioner* de Londres, de 1914, quatro superintendentes, 65 inspectores, 305 sargentos e 2.545 guardas (*constables*) foram empregados em serviços especiais de diferentes departamentos do Governo, inclusive armazens de docas e estações militares, por companhias e particulares. «The services of men thus employed», accrescenta o relatório, foram pagos pelos departamentos ou particulares respectivos» (Vide o relatório cit. pag. 4). Em Liverpool, «the Mersey Dock and Harbour Board» pagam 400 guardas da policia. (Fosdick, pag. 109). A mesma cousa deve acontecer com os theatros, etc., porque a policia existe para vigiar as ruas.

A comissão concorda em que as guardas-nocturnas sofram uma reforma que as torne mais efficientes».

Ninguém fazendo uso da palavra, foi encerrada a discussão do parecer.

Annunciada pelo presidente a discussão da these sobre «Gabinete de Identificação», teve a palavra o Dr. Aurelino Leal, relator da comissão, que leu o seguinte parecer unânime:

«O Sr. Edgard Simões Corrêa, relator da presente these e especialista no assumpto, como competente director que é do Gabinete de Identificação e Estatística da Policia do Districto Federal, chegou ás seguintes conclusões:

1º, a prova de identidade deve ser independente da folha corrida e do attestado de bons antecedentes;

2º, a policia póde apprehender as cartóreas de identidade, quando o seu possuidor infrinja qualquer disposição do Código Penal;

3º, dentro das leis e regulamentos em vigor é a policia incompetente para trancar as notas oriundas de sentença do Poder Judiciario;

4º, o archivo judiciario do Districto Federal, que é archivo criminal do Gabinete de Identificação, exige, pois, urgente remodelação, no sentido de se regular a attestation de antecedentes e o cancellamento de notas;

5º, o assumpto póde ser regulamentado sem intervenção do Poder Legislativo, dada a autorização ao Poder Executivo para reformar os serviços policiaes (Lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917);

6º, é desejavel que o Poder Legislativo não demore por mais tempo a adopção no nosso systema penal daquellas medidas que visam e facilitam a regeneração dos criminosos.»

A Comissão, está de accôrdo quanto á primeira conclusão: a carteira de identidade, tal como existe entre nós, com valor de folha corrida, expõe os cidadãos a vexames dos quaes a policia não é culpada. De facto, o Gabinete de Identificação, ao cassar uma carteira por elle expedida com aquelle valor, age mecanicamente. O facto determinante de tal procedimento póde ter sido sem importancia; ao Gabinete, porém, escapa competencia; para qualquer indagação.

Sendo assim, um individuo da melhor conducta, da mais perfeita adaptação á sociedade, está exposto a se ver, embora

sem condemnação judicial, privado da sua folha corrida.

Casos conhece o relator os mais delicados que constituem forte suggestão para uma reforma urgente.

A carteira de identificação é e não póde deixar de ser um documento de verificação material da pessoa, completada pela exactidão de outras referencias: nome, idade, filiação etc. E a prova de quem é o seu portador, e mais nada.

O caso do attestado de bons antecedentes é outro: a autoridade não o deve expedir, sem as precauções hoje tomadas para a entrega de carteira de identidade com valor de folha corrida.

Quanto á segunda conclusão, embora o regulamento vigente justifique a apprehensão da carteira de identidade a quem quer que infrinja uma disposição do Código Penal, indispensavel é que se modifique esta situação. Basta, para remover os embarras e vexames a que ella dá lugar, retirar da carteira o valor de folha corrida que actualmente se lhe attribue. Não haverá então mister de cassal-a, porque o crime não altera a identidade. O individuo, é claro, criminoso ou não, é o mesmo, a mesma pessoa.

A comissão entende, porém, que o attestado de bons antecedentes deve ser largamente utilizado. O Governo poderia exigir o para a admissão de funcionarios nas repartições publicas, os patrões para operarios nos estabelecimentos industriaes, etc.

A comissão lembra, como meio de auxiliar a prevenção de desastres causados por vehiculos na via publica, que se suspenda a função do conductor apprehendendo-se-lhe a carteira profissional para sujeital-o a novo exame. E' talvez um meio de conciliar os interesses do publico com a actual jurisprudencia.

Quanto ás 3ª, 4ª e 6ª conclusões, preciso é que o Poder Legislativo dê solução a este caso. Salvanter a reabilitação a que se referem o Código Penal e a lei de fallencias, o individuo que, no Brazil, commette um crime e é condemnado a uma pena minima, seja, embora, o facto da menor importancia, não póde obter um attestado de bons antecedentes. E' sempre um stygmatisado.

E' indispensavel, pois, que se dê solução ás multiplas questões que se prendem ao registro judiciario criminal (*casier judiciaire*) e regimen penal.

Quanto á 5ª conclusão, pensa tambem a comissão que na autorização contida na lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, encontra o Governo amplitude sufficiente para resolver todas estas questões.»

Em seguida o Dr. Aurelino Leal lê o parecer da comissão julgadora da these sobre *Inspectoria de Investigações*, parecer por S. Ex. lavrado. Antes, porém, S. Ex. comunica á sessão que, não tendo ainda sido assignado pelo Dr. Astolpho Rezende o trabalho que ia submeter á discussão, e, havendo voto em separado do Sr. Edgard Simões Corrêa, o parecer era, apenas, o seu voto pessoal. Lê:

«O Sr. major Gustavo M. Bandeira de Mello, que é o actual inspector da Inspectoria de Investigações e Capturas, encerrou a sua these com as seguintes conclusões:

1º, a actual estrutura da I. I. E., desle que se lhe reünam torviços que represen-

tam muitos de seus melhores meios de acção, não entrava, antes facilita o trabalho proficuo da investigação, em todos os seus objectivos;

2º, na insolução dos vitais problemas que dizem respeito ao recrutamento e á remuneração e profissionalização do pessoal, problemas já debatidos neste humilde trabalho, é que está a causa primacial da situação inferior em que, no ponto de vista tecnico, ainda se encontra a repartição que temos a honra de dirigir.»

No texto da sua dissertação, o relator preconiza:

1º, o recrutamento dos investigadores em todas as diferentes camadas sociais, a especialização de actividades, um controle forte, uma remuneração maior e a vantagem da aposentadoria, escolas theorico-praticas, direito de acesso por meio do concurso, a organização de factos archivos criminaes, collaboração de outras repartições da policia;

2º, a centralização do serviço, afirmando: «Que nos conste, ninguém hoje se obstina em reconhecer a eficiencia investigadora desses pequenos e desapparelhados centros» (pag. 6);

3º, a incorporação do serviço de identificação á I. I. E., «a exemplo do que se faz em Buenos Aires, São Paulo e outras grandes cidades», que viveram sob o regimen da autonomia e instituiram o da centralização.

Quanto ao mais, a dissertação do relator, obediente aos enunciados do programma, se occupa do actual estado da I. I. E. e dos resultados obtidos.

A comissão approva plenamente todos os remedios indicados pelo relator, podendo concretizar nos seguintes itens, indicados nas conclusões o alvitre acima referidos e outros delles decorrentes ou suggeridos aos seus membros pelas condições da cidade, que a Conferencia Judiciaria-Policial deve adoptar como base de uma reforma:

1º, o recrutamento do investigador, por via de regra, deve ser feito nas fileiras dos corpos rondantes, mediante frequencia prévia de escolas profissionais e technicas o concurso. E' a lição de grande numero de paizes europeus. Poder-se-ha adoptar, entre nós, o systema de Berlim, recrutando-se 50% dos investigadores entre os civis, ou, como diz o relator, «em todas as diferentes camadas sociais», o que, sem duvida, é indispensavel;

2º, adoptar o systema de Londres em relação ao concurso ou exame dos candidatos a investigador, de modo que nenhum rondante seja admittido á Inspectoria sem essa prova de capacidade. O concurso, entre nós, além de exigir do candidato conhecimentos de redacção, arithmetica, etc., deverá versar sobre methodos de investigação criminal, noções de direito penal e direito constitucional na parte relativa a garantias dos direitos.

Não será de mais combinar o systema de Londres com o de Berlim, onde não existe o exame nem escola apropriada. O *Schutzmann*, com um anno de exercicio, ou, na realidade dos factos, com cinco annos de trabalhos de ronda, póde ser admittido no serviço de investigação districtal, onde praticará durante um anno, estudando os methodos adoptados no serviço, guiado pelo investigador mais antigo e mais competente.

3º, Quanto á organização do serviço é aconselhavel: a autonomia da I. I. E., que ficará dependente apenas do chefe de Po-

licia; a manutenção da divisão das secções; a criação de tantos sub-inspectores quantas forem as secções, sob o contraste immediato do inspector; a competência dada ao inspector, como actual nente ao delegar-lo, de poder, onvivo sempre que for possível, o chefe de Policia, expedir mandados de busca e apprehensão nos termos precisos da lei; praticar, tambem elle, quaesquer actos de policia judiciaria attribuidos aos delegados. Tudo isto se impõe porque a pratica mostra que a Inspectoria de Investigações quanto se não pôde mover promptamente prejudica a investigação dos crimes. Outra medida que se impõe é o augmento do numero de agentes. O Rio de Janeiro não pôde ter menos de 400 agentes. Isto pelas razões seguintes: a centralização e a descentralização resumem os dois systemas que existem, sob o ponto de vista da organização policial de investigação.

Comquanto o relator exalte — o, talvez, com razão theorica — o systema da centralização, não se deve esquecer que Londres adopta justamente o systema descentralizador. Em Berlim, onde domina o systema de centralização, é elle, entretanto, mitigado com uma ligeira descentralização, concretizada na existencia, em cada districto, de dois investigadores e um sargento investigador incumbidos de casos inferiores. Em Vienna ha, em maior gráo, uma combinação dos dois systemas. Paris, até 1913 sob o regimen centralizador, abraça agora a descentralização. Por outro lado, a centralização especializa o investigador, ao passo que a descentralização o torna apto a lutar com maior numero de criminosos e varie lade de crimes.

Parece á commissão que a cidade do Rio de Janeiro conviria mitigar a centralização necessaria com a pequena descentralização berlimense. Reformada a I. I. C. com um delegado-inspector, dez sub-inspectores (conservadas as actuaes secções) seria preciso crear tambem trinta e tres investigadores ajudantes que seriam distribuidos pelos districtos e delegacias auxiliares com dois investigadores, para o serviço local. Os restantes investigadores ficariam na sede da inspectoria, com os sub-inspectores e o delegado-inspector para o serviço geral de investigação. A segurança dos habitantes da cidade reclama insistentemente o augmento do pessoal da I. I. C. neste sentido.

4º, quan o á identificação, co no já ficou dito, o relator preconiza a sua incorporação ao se vigo da I. I. C. e apresenta os exemplos de S. Paulo e Buenos Aires que adoptaram esse systema. Effectivamente, si a lição dos povos entes vale alguma coisa, não ha como sustentar o actual regimen de separação. Londres teve o seu serviço de investigação centralizado em um *Central Office Squad* com quatro ramos: *Special Branch*, *Criminal Registry*, *Convict Supervision Office* e *Finger Print Branch*. Este é, justamente, o apparelho que preside á identificação. Berlim tambem inclue o serviço de identificação no serviço de investigação (*Erkennungsdienst*). Paris, igualmente, bem como Vienna, etc.

A razão é simples: a identificação é um methodo de investigação, e, portanto, não pôde viver independente do serviço geral que a pratica.

Em Nova York, «the Commanding Officer of the Detective Division is responsible for the custody of identification systems, and the records and files of the Detective Division... (Rules and Regulations, Police Department)». A regra é, portanto, geral, o Reiss partilha deste modo de ver (*Contrib. a la reorg. de la Police*, pag. 13);

5º, na reforma não ovem ser esquecidos: 1º, divisão dos investigadores em classes: 1ª, 2ª e 3ª, com ordenados gradativos e melhoras; 2º, regras bem combinadas de promoção; 3º, systema de estímulos; 4º, principios de rigida disciplina; 5º, apresentadoria.

6º, ao lado do serviço de identificação, deve existir na I. I. C. um laboratorio tecnico de policia, um museu criminal e a escola de investigação. O systema vienense de fazer o escolar acompanhar agentes experimentados para adquirir pratica, deve ser a loptado;

7º, deve dominar a reforma o maximo cuidado em separar a policia de qualquer que seja a intervenção da politica.

Constando da these do relator varios dados que demonstram, máo grado as deficiencias da actual organização da I. I. C., os resultados obtidos pelo seu chefe que é exactamente o autor da dissertação, a commissão termina este parecer louvando-o e felicitando-o pela sua grande capacidade de trabalho e amor á ordem publica.

Terminada esta leitura, o Sr. presidente deu a palavra ao Sr. Elgard Simões Corrêa que leu o seguinte voto em separado:

«Assignei vencido o parecer sobre a these IV quanto á reunião do serviço de identificação ao de investigações pelos motivos que passo a expor:

Não ha duvida que a identificação é parte ou antes auxiliar da investigação propriamente dita, mas não é menos verdade que, praticamente, nenhuma vantagem impõe a reunião de uma á outra. E, sem vantagem, não vejo porque modificar a actual organização. De outro lado é preciso considerar a organização do Gabinete, e não esquecer que elle não é como na França, na Belgica e na Italia por exemplo, um serviço puramente de identificação e, o que é mais, de identificação dos criminosos.

Ao actual gabinete não só incumbe a identificação civil, mas ainda, como o deixei bem claro na these de que tive a honra de ser humilde redactor, um de seus archivos constitue, com a função de certificar bons e máos antecedentes, o que na França se chama «*casier judiciaire*».

Não me parece difficil de comprehender que nenhuma dessas duas funções ou attribuições é parte da investigação e que nenhuma dellas deve ser attribuida ao serviço de investigação criminal.

Pode-se ainda ir mais longe e afirmar com Reyna Almandos que a identificação civil não é sequer função de policia: «Siendo la policia una institucion reguladora del orden publico, su base filosofica se ve comumente conmovida por actos contrarios a sus fines: eso depende de causas diversas, una de las cuales es el habito adquirido en sus empleados de perseguir a los pillos e a los buenos. Tal tendencia no es propia de determinada policia, sino de la policia en general; porque su constitucion aqui y en todas partes es la misma».

Segun esto, en cuya apreciacion desearia equivocarme, la identificación civil en manos de gen larmes es, tan peligrosa como la justicia en manos de glerigos. Una funcion tan delicada; una certificación tan severa e tan absoluta sobre la identidad; seria positivamente grave, con ser ya ilegal y anticientifica.

Referindo-se á carteira de identidade, diz: «La cédula ha sido dada hasta ahora por las oficinas de policia, monopolizadoras del nuevo sistema de identidad. Esta facultad de las policias si se explica, por el origen, no tiene razon filosofica en que apoyarse, puesto que la funcion de la identificación está muy lejos de tener cara ter policial».

Seguindo os ensinamentos do citado publicista argentino o deputado Dr. Amadeu apresentou ao legislativo de La Plata um projecto, pelo qual, diz Reyna Almandos «se subtrae el actual registro de la policia á la jurisdiccion de esta ultima, para ponerlo bajo la dependencia del ministerio de gobierno, con lo qual se busca socializar una institucion limitada hoy á la esfera de la justicia criminal».

Appella-se para o exemplo do Buenos Aires e de países europeus. O appello só vale em relação a Buenos Aires e aos países da America Latina, que lhe copiaram a organização desses serviços.

Quanto aos outros países como a França, a Belgica e a Italia, nelles se acha a identificação completamente separada do serviço do «casier», que entre nós é attribuição primordial do Gabinete.

Ainda assim, si na Republica Argentina, Rossi, como chefe do Serviço de Investigações, se mostrou partidario dessa reunião de serviços e a obteve devido á sua grande influencia, não é menos verdade que o grande Vucetich, de accordo com outras autoridades, ainda hoje opina de modo contrario.

En cuanto a mi opinion, contraria a que los Gabinetes Dactyloscopicos de la Republica se hallan incorporados a los servicios de investigaciones de las policias, tiene el siguiente fundamento: como dichos servicios tienen por unica mision la de descubrir e capturar a los autores de cualquier delito, al estar encomendada a ellos la comprobacion de identidad del delincuente se convierten de esto modo on jnor y parte a la vez. En un asunto tan grave del cual dependen las seguridades efectivas para los ciudadanos y la justicia, los citados servicios tienen un poder casi superior al de los jueces, sin estar sometidos a contralor alguno.

Quien podria, por exemplo, impedir que algunos malos policias identificadores, por interes, o influencia, o obligados, retirassen del Archivo Dactyloscopico la ficha de algun delincuente en favor de cuya suerte estuviesen empenados? Qui en los impediria que sustituyan los rastros hallados en el lugar de algun delito con los de otra persona a la cual ellos desearan perjudicar? Nadie podrá evitar la ejecucion de tales echos ni comprobarlos después de cometidos, puesto que todo lo relativo a esto asunto, o sea la busca o captura de lo delincuente y la certificación de sus antecedentes e identidad, estan exclusivamente a cargo de ellos, los cuales se hallan de eso modo libres de la vigilancia y contralor de toda autoridad extraña que pueda, respecto a identidad, comprobar o desmentir sus afirmaciones.

Opino que, por el contrario, todo lo relativo a identidad personal debe ser por completo independiente de esos servicios, lo cual constituiria, como lo indican en sus proyectos los doctores: Gonzales Moura, Gouchon, Amadeo, Reyna Almandos, Rivarola, Cordeviola y otros, una garantía de imparcialidad y rectitud para seguridad publica y privada en es referente a la identidad personal; pues de esto modo los peritos identificadores ejercerian un contrólol sobre las acusaciones.

Fica, pois, evidenciado que o systema argentino, pelos motivos acima allegados e outros, foi e continua a ser condemnado por homens da experiencia, do saber e da capacidade tecnica de um Vucetich e do publicistas e de parlamentares da estatura de Gonzales Moura, Gouchon, Reyna Almandos, Amadeo, Rivarola, Cordeviola e outros.

Quanto aos exemplos europeus já deixei dito que tambem nada provam dada a differença de attribuições dos serviços de identificação dos países citados onde elles não tem o caracter judiciario e civil do nosso.

Si a investigação não pôde dispensar a identificação dos criminosos, e si não é absurdo, mas perigoso, attribuir ao serviço de investigações a função identificadora restricta aos criminosos, é indefensável que se lhe attribua também a identificação civil e o serviço de *casier judiciaire*.

Do modo que, si se chegar a provar, o que ponho em duvida, que o nosso serviço de investigação não poderá funcionar regularmente sem que lhe seja adstricta a função identificadora, a conclusão logica a chegar-se é que o actual gabinete deve scindir-se, passando a identificação criminal para o Corpo de Segurança, a identificação civil para o Ministerio do Interior, e o *casier judiciaire* para o judiciario.

Essa solução, porém, não é aconselhavel, já pelo lado economico, já pela separação que acarretaria de funções entre si connexas.

Ora, si o systema argentino tem os inconvenientes e perigos que aponta Vucetich e o europeu é complicado e dispendioso, a melhor solução que se poderia dar ao problema foi justamente a da criação de um gabinete com função judiciaria, policial e civil, offerecendo todos os elementos da segurança, independencia e imparcialidade e rectidão que lhe dá sua autonomia.

Assim,

Considerando que o systema argentino é condemnavel e está condemnado por autoridades competentes;

Considerando que os serviços de identificação europeus não tem as funções judicias e civis do nosso e que por isso não podem servir de modelo no caso;

Considerando que as funções do Corpo de Segurança são incompativeis com as funções judicias e civis;

Considerando mais que a nossa organização leva vantagem a toda e qualquer outra pela sua simplicidade:

E' meu parecer que o nosso serviço de identificação não pôde e não deve ser reunido ao de investigações.

Posta a these em discussão, o major Bandeira de Mello, relator, pede a palavra para sustentar sua conclusão sobre a necessidade da annexação do Gabinete de Identificação á Inspectoria de Investigações, nos termos propostos em seu relatório.

O Dr. secretario geral pede ao presidente que consulte a secção sobre a conveniencia do ser adiada a discussão em vista da importancia do assumpto e do adeantado da hora. Consultada, a secção approva o adiamento da discussão.

O Sr. presidente declara encerrada a reunião e convoca os Srs. conferencistas da secção para nova reunião no dia 11 do corrente, ás 16 horas.

Sala das sessões da Conferencia Judiciaria Policial, em 8 de maio de 1917.—Desembargador Edmundo de Almeida Rego.—Eurico Cruz.—Armando Vidal.—Aurelino Leal.

Conferencia Nacional de Pecuaria

Proseguiram hontem com grande intensidade os trabalhos referentes á Primeira Conferencia Nacional de Pecuaria que se reúne, diariamente, no edificio da Bibliotheca Nacional.

Os membros das muitas comissões que alli se reuniram trataram de varios assumptos referentes á pecuaria brasileira, apresentando varios dos seus membros memorias e conclusões sobre theses que lhes foram distribuidas.

Foi este o resultado dos trabalhos das comissões que alli trabalharam hontem:

1ª comissão — Historico e assumptos geraes:

Presentes os Srs. Bertino Miranda, Hedefonso Soares Pinto, Antonio Carlos Simoens da Silva e Mario Guedes, realizou-se hontem a segunda sessão desta comissão, tendo sido feita a eleição da mesa, que ficou assim constituída:

Presidente o Sr. Hedefonso Soares Pinto, 1º vice-presidente José Felix Alves Pacheco, 2º vice-presidente Antonio Carlos Simoens da Silva, secretario Mario Guedes e relator geral o Sr. Bertino Miranda.

O Sr. Hedefonso Soares Pinto, depois de agradecer aos seus collegas de comissão a escolha do seu nome para presidir os trabalhos, leu um telegramma do Sr. Fausto Ferraz communicando que devido ao seu estado de saúde não podia comparecer á sessão de hoje.

Em seguida, por proposta de um dos membros da comissão, ficou resolvido officiar-se ao presidente da 1ª Conferencia Nacional de Pecuaria communicando a eleição da mesa e pedindo a remessa das memorias e theses que se relacionem com os trabalhos desta comissão.

Para amanhã foi marcada uma outra reunião, ás 2 horas da tarde, no salão da Sociedade Nacional de Agricultura.

2ª comissão — Intervenção dos Poderes Publicos — Legislação:

Esta comissão reuniu-se hontem, ás 3 horas da tarde, no salão nobre da Bibliotheca Nacional, presentes os Srs. Victorino Monteiro, Rodrigues Peixoto, Juvenal Lamartine, Chrysanto de Brito, Joaquim Osorio, Cesar Vergueiro e Ascendino Carneiro da Cunha. Deixaram de comparecer os Srs. Edmundo Bittencourt, Antonio Calmon e Esperidião Monteiro.

O Sr. Victorino Monteiro agradeceu a sua eleição para presidente dos trabalhos e mandou que se procedesse á leitura das theses recebidas, o que foi feito, constando ellas das seguintes monographias:

«Qual deve ser a acção dos poderes publicos no desenvolvimento da pecuaria nacional e no melhoramento dos seus productos? Até onde deve ir essa acção?»

Esse trabalho é do Sr. Hedefonso Soares Pinto e foi distribuido ao Sr. Rodrigues Peixoto, para relatal-o.

Outras theses distribuidas foram «Indicação sobre tapumes», de Dario de Barros e «Apontamentos para o questionario», da Escola Agricola de Quixadá, sendo ambos os trabalhos confiados ao Sr. Chrysanto de Brito.

A comissão tomou conhecimento do programma geral da conferencia e discutiu-o na parte que lhe compete.

Assim, o Sr. presidente distribuiu o art. 6º (acção dos Governos Federal, estadual e municipal no desenvolvimento da industria pecuaria e no melhoramento de seus productos — Meios de tornar effectivos e efficazes os auxilios da administração publica — Auxilios directos ou indirectos) ao Sr. Rodrigues Peixoto.

O art. 7º (intervenção dos poderes publicos na solução dos principaes problemas da industria pecuaria — Liberdade de acção dos criadores — Suas vantagens e inconvenientes) ao Sr. Joaquim Osorio.

O art. 8º (Postos zootechnicos, fazeiras das modelos, estações de monta — Seu valor como elemento de progresso — Necessidade de sua disseminação por todo o territorio brasileiro — Estabelecimentos particulares, subvencionados e fiscalizados pelo Governo — Estabelecimentos officiaes) ao Sr. Cesar Vergueiro.

O art. 9º (Legislação concernente ao nosso meio pastoril — Codigo Rural, uniformização do serviço de policia sanitaria em todos os Estados) ao Sr. Chrysanto de Brito e (Premios aos fazendeiros que introduzissem novos processos tendentes a melhorar a criação — Defesa da propriedade contra as invasões e contra o latrocínio) ao Sr. Ascendino Carneiro da Cunha.

O art. 10 (Leis de protecção geral á industria pecuaria — Supressão completa de impostos na introdução de reproductores de animaes uteis) ao Sr. Juvenal Lamartine e (fretes e transportes gratuitos nas empresas do Governo ou sob a sua directa fiscalização) ao Sr. Esperidião Monteiro.

Nada mais havendo a se tratar, o Sr. Victorino Monteiro encerrou a reunião: marcando outra para sabbado, ás 2,30 da tarde, no mesmo local.

5ª comissão — Transporte terrestre, fluvial e marítimo.

Com a presença dos Srs. Teixeira Soares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Osorio de Almeida e Alair Prata, realizou-se hontem, ás 4 horas da tarde, na sede do Club de Engenharia, a primeira sessão dessa comissão. Por aclamação foi eleito presidente da mesma o Sr. Teixeira Soares, que assumiu immediatamente a direcção dos trabalhos. Varias foram as propostas feitas pelos presentes sobre a orientação a dar á marcha dos trabalhos que incumbem á dita comissão, prevalecendo, porém, como principal, dadas as reclamações existentes de expositores sobre a maneira por que foram conduzidos até esta Capital os animaes que figuram na actual exposição, solicitando o comparecimento desses expositores e proprietarios de animaes, que, ouvidos, melhor dirão sobre as suas reclamações, podendo também alvitrar providencias que melhor attendam aos interesses geraes. O Sr. Paulo de Frontin lembrou também a necessidade de serem convidados a tomar parte nos trabalhos da comissão representantes ou directores de empresas de transporte, notadamente das estradas de ferro.

Foram determinadas pelo Sr. Teixeira Soares, presidente, providencias do caracter pratico para o serviço da comissão, que se reunirá novamente amanhã, ás 4 horas da tarde, no mesmo local.

Sexta comissão — Pathologia e hygiene animaes:

As 3 horas da tarde presentes os Srs. Parreiras Horta, presidente, e Muniz Aragão, Henrique Aragão, Espiridião Lima, Antonio Cardoso Fonseca, Antonio Piccolo e Lauro Travassos, iniciaram-se os trabalhos, sendo pelo Sr. Parreiras Horta accusado o recebimento das seguintes theses:

«O mal do Agreste», Lourival Bevilacqua, «Etiologia e prophylaxia da tristeza bovina no Brazil», Sr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta; «Mormo e Garrotilho», Sr. Arthur Moses; «Tristeza do gado europeu introduzido no

Brazil, Sr. Octavio Dupont «O urubú dissemina epizootias», Srs. Jesuino Maciel e Rodolpho ven Ihering; «Tuberculose bovina», Antonio Cardoso Fontes.

Em seguida designou para apresentar conclusões a respeito de assumptos sobre os quaes não havia theses formuladas os Srs. Emilio Gomes, «Osteoporose ou cara inchada»; Espiridião Lima, «Batedeira»; Galdino da Valle, «Febre aphtosa e piótim».

Sendo a these do Sr. Antonio Cardoso Fontes a primeira apresentada e cabendo-lhe, portanto, a precedencia, o Sr. Parreiras Horta consultou a mesa sobre a conveniencia do seu adiamento para uma reunião posterior dada a importancia do assumpto de que ella tratava. O que o autor discordou, dizendo não haver necessidade, de tal, ao que o Sr. Emilio Gomes retrucou salientando o valor do trabalho que era digno de uma discussão especial. Afinal ficou resolvido o adiamento.

Em seguida foi annunciada a these do Sr. Espiridião de Queiroz Lima, «Uma nova indicação para o tratamento da pseudo-tuberculose aspergillima e da boubá aviaria».

Dada a palavra ao autor este leu o seu trabalho. Submettida a these á discussão, o Sr. Antonio Cardoso Fontes disse o seguinte:

«Felicito vivamente o Sr. Espiridião pelas interessantes observações apresentadas».

«Lastimo que o Sr. Espiridião não tivesse, por inoculação em animal sensível, verificado a natureza não tuberculosa da infecção de sua paciente. Entretanto, pela therapeutica adoptada os resultados obtidos foram de tal sorte maravilhosos que a questão etiologica relativamente ao bacillo do Kock fica inteiramente afastada, sendo em realidade provavel a infecção aspergillar».

Felicito-o ainda pela applicação do colóide de prata em aves atacadas de boubá, cuja cura foi também rapida. Esperando que suas tentativas sejam renovadas, solicita do Sr. Henrique Aragão, que em tempo se occupou do assumpto, que o esclareça com a solicitude e competencia que lhe são peculiares».

Em seguida fallou o Sr. Henrique de Aragão, dizendo que considera a boubá das aves uma molestia produzida por chlamydozoario cuja presença é sempre possível verificar nas lesões. Não acredita que a molestia seja de origem aspergillar, porquanto as culturas feitas em meios apropriados a esses vegetaes resultam sempre negativas quando o material para as sementeiras é tirado das lesões fechadas. Acha muito valioso e digno de ser experimentado em mais larga escala o tratamento da boubá pelo electrolol.

Felicita o Sr. Espiridião pelo seu trabalho».

Seguindo-se com a palavra o Sr. Emilio Soares, felicitou o Sr. Espiridião pela observação proveitosa que apresentou á commissão.

Que o caso do Sr. Espiridião não era de tuberculose é demonstrado pela cura rapida da doente, comquanto fosse mais scientifica a inoculação.

O resultado da cura da boubá é animador, precisando entretanto de novas observações.

Na realidade a observação é interessante, aguardando entretanto o resultado de novas experiencias».

O Sr. Antonio Picollo assim se exprimiu:

O Sr. Espiridião declarou ter applicado as aspergillose humana e a boubá aviaria, com esplendidos resultados, e parece-me que o autor não notou inconvenientes da applicação do remédio.

Pergunto se não houve inconveniente porque eu tendo applicado em doses iguaes por injeção intravenosa relativamente 15 centigr. e 30 centigr. tive dous casos de syncope.

Por ultimo fallou o Sr. Parreiras Horta, dizendo que concorda com as considerações feitas pelos Srs. Fontes, Aragão e Emilio Gomes.

Até agora, parece-lhe que a boubá é devida a um virus filtravel em chlorido de jonio justito.

Aconselha que se continuem os estudos e se verifique se realmente o collega tem uma alta experiencia desta molestia.

Encerrada a discussão, o Sr. presidente põe a votos as conclusões da these em discussão e o Sr. Muniz de Aragão propõe que como voto geral a commissão aconselhe o emprego dos saes de fructas nas affecções mynticas, especialmente nas ayes, experimentando o seu effecto.

E as conclusões da these foram approvadas de accordo com a resposta do Sr. Muniz de Aragão.

O Sr. Parreiras Horta determinou que o secretario da commissão officiasse aos Srs. Alcides Godoy e Gomes de Faria, solicitando-lhes trabalhos sobre «Carbunculo», assim como ao Sr. Marques Lisboa sobre «Batedeira dos suínos».

Foi marcada nova reunião para o dia 18, ás 3 horas».

Setima commissão:

Reuniu-se, hontem, na sede da Sociedade Nacional de Agricultura, a 7ª commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria sob a presidencia do Sr. Alfredo Moreira.

Foram distribuidas as memorias dos membros Srs. Danton Seixas e M. Gomes Freitas.

Foi marcada nova reunião para hoje, ás 15 e meia horas no mesmo local».

8ª commissão — Zootechnia applicada — A oitava commissão, encarregada da zootechnia applicada, reuniu-se, ás 4 horas da tarde de hontem, na Bibliotheca Nacional, sob a presidencia do Sr. Carlos José Botelho e com a presença dos Srs. Fernando Rufier, V. A. Argollo Ferrão, Miguel Ozorio de Almeida e Lyra Castro.

Assentadas as resoluções sobre os itens do art. 34, aos meios de melhorar as raças nacionaes: selecção, cruzamento, refinamento e mestiçagem, o Sr. presidente encarregou o Sr. Fernando Rufier de redigir um relatorio sobre as leis que visem os processos de criação e toda a materia discutida.

Não havendo nenhum trabalho apresentado sobre a materia já discutida, a commissão passou ao estudo dos assumptos subordinados ao art. 35: Operações technicas inherentes á criação de gado em grande escala, signalagem, marcação, castração, rodeios, apartação e pesagem, cada um dos quaes foi minuciosamente esmerilhado, fallando sobre os mesmos longamente os Srs. Carlos Botelho, Lyra Castro e Rufier.

Mercearam especiaes debates os problemas da marcação, castração e pesagem.

Sobre marcação, depois de uma exposição e de apresentação de curiosas observações feitas pelo Sr. Carlos Botelho, a commissão resolveu formular conselhos tendentes a evitar o barateamento dos couros devido aos excessos de applicação de ferro em braza no gado e aos logares em que as mesmas são feitas. A commissão organizará conselhos sobre o local e o modo por que devem ser feitas as marcas e solicitará dos governos estaduais a sua collaboração para que sejam a respeito promovidas as leis de accordo com a federal existente sobre a materia afim de que se possam evitar as infracções a esta.

Deliberou o presidente confiar ao Sr. Lyra Castro a incumbencia de relatar este assumpto e tambem os que se contem no art. 35, visto ser S. Ex. autoridade na materia, representante de um Estado onde ha leis especiaes que a regulam, devendo os demais membros enviar-lhe notas, informações e observações.

Estudando a castração, a commissão concorda que se recomende aos criadores a applical-a nos animaes, no maximo, até seis mezes de idade e resolve estudar-a sobre as duas fórmulas, a sangrenta e a por meio de aparelhos especiaes.

A pesagem foi o assumpto mais discutido na commissão, que conclue por demonstrar a conveniencia do uso e da generalização da balança para as transacções do gado, apresentando outros assumptos, para que todas as municipalidades instituas ao menos uma balança. Os Srs. Lyra Castro e Botelho fizeram longa explanação do assumpto, concordando que é indiscutivel a necessidade do uso obrigatorio da balança, para a pesagem do gado no commercio; mas que a difficuldade de transpor na materia e o problema a resolver agora é o do meio de seu uso efficiente, pensando principalmente que para isso era necessário o afastamento da officialização do serviço.

A proposito dos assumptos em debate foram lidos dous trabalhos: «Problema Zootechnico no Ceará», dos Srs. José Eurico Dias Martins, que foi confiado ao Sr. Rufier, para dar parecer; e «Pesagem», do Sr. Pedro Orique de Lacerda, fazendeiro no Rio Grande do Sul, que foi entregue ao estudo do Sr. Ferrão, devendo suas impressões serem transmittidas na proxima reunião, marcada para o dia 18, ás 4 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

10ª commissão — Por falta de numero, deixou de reunir-se hontem a decima commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria, sendo marcada uma outra sessão para hoje, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

11ª commissão — No Bibliotheca Nacional reuniu-se hontem, ás 3 horas da tarde, a decima primeira commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria, com o comparecimento dos membros Drs. João Nogueira Penido e Linneu de Paula Machado; capitães Armando Jorge e Luiz Mariano de Barros Fournier e Elias Joahne de Souza. Foram eleitos presidente da mesma commissão o Dr. João Nogueira Penido e vice-presidente o Dr. Linneu de Paula Machado.

Não tendo havido ainda theses ou memorias distribuidas, o presidente e membros presentes á commissão discorreram sobre varios pontos do programma

effectos á commissão, combinando entre si apresentarem sobre elles conclusões ao plenário. Ficou marcada nova reunião, para apresentação desses trabalhos e discussão dos que mais lhe forem levados para quinta-feira, ás 3 horas da tarde.

12ª commissão — Por falta de numero deixou de reunir-se a decima segunda commissão da Conferencia Nacional de Pecuaria.

14ª commissão — Não houve reunião por falta de numero, sendo marcada nova sessão para o dia 18, ás 3 horas da tarde, na Bibliotheca Nacional.

15ª commissão — A decima quinta commissão deixou de reunir-se por falta de numero de seus membros. Foi convocada nova reunião para hoje, ás 3 horas da tarde, na Sociedade Nacional de Agricultura.

16ª commissão — Nessa commissão, a que compareceu a totalidade de seus membros, foi feita a leitura e distribuição de 11 memorias apresentadas pelos Drs. Alfredo Benna, Francisco Araujo, Diogenes Caldas, Nicolas Athanassoff, Alfredo de Andrade e Esequiel de Brito. Ao Dr. Alberto Lofgren coube o estudo das memorias sobre «O Cactuz — Novas variedades obtidas no Ceará — A cultura da opuntia ficus indica», do Sr. A. Benna; e «Forragens naturais dos campos do Rio Grande do Sul», do Dr. Francisco Araujo; ao Dr. Aristides Caite: «Feijão de bombinha ou feijão rola, importante leguminosa, sua cultura e valor forrageiro», do Sr. A. Benna; e «O problema forrageiro no Estado da Parahyba», do Dr. Diogenes Caldeux; ao Dr. Arthaud Berthel: «Contribuição para o estudo da mandioca, canna e capim fino utilizados na alimentação do gado leiteiro», do Dr. Nicolas Athanassoff; ao Dr. Diogenes Caldas: «Formação de prados de amoreira nas zonas secas do Brazil»; e «Feijão de boi, importante forrageira resistente ás secas», do Sr. A. Benna; ao Dr. Ezequiel de Brito: «Apontamentos sobre a rama forrageira no Ceará», do Sr. A. Benna; ao Sr. João Geraldo Kublram: «Cultura do Jucá — Recursos forrageiros para os tempos de secca e a cultura da Canna fistula. Recursos forrageiros durante as secas»; e ao Sr. Mario Saraiva: «As forragens do Nordeste brasileiro», do Sr. Alfredo de Andrade. Ao Sr. Alberto Lofgren foi ainda confiado o estudo do trabalho do Sr. Ezequiel de Brito, intitulado: «Algumas leguminosas forrageiras de facil disseminação» e a que acompanhou um interessante album contendo as plantas a que se refere.

Afim de que os trabalhos sejam estudados, com a delicadeza e importancia dos assumptos que encerram, a commissão só se reunirá no proximo sabbado ás 4 horas da tarde.

Na noticia hontem por nós publicada foi substituido o nome do Sr. Henrique Silva, eleito vice-presidente, por outro que não faz parte desta commissão.

17ª commissão — Por falta de numero legal deixou de reunir-se, hontem, a 17ª commissão da Conferencia de Pecuaria. Foram escolhidos para a mesma commissão mais os Srs. Paulo do Amorim Salgado, Luiz Bartholomeu, Netto Campello, Ephigonio Salles, Natalicio Camboim, Mario Guedes, Sergio Barreto e Ramalho Ortigão.

18ª commissão — A's 2 horas da tarde compareceram ao Club de Engenharia os Drs. Affonso Celso, Parreiras Horta, Hei-

tor Beltrão, Henrique Fialho, Hermenegildo de Moraes, José Agostinho dos Reis, José Augusto Bezerra de Medeiros e Simeão Lela, sendo eleita a seguinte mesa para dirigir os trabalhos da mesma commissão: presidente Dr. José Agostinho dos Reis; vice-presidente Dr. Hermenegildo de Moraes; e relator geral Dr. Heitor Beltrão. O Dr. Agostinho dos Reis declarou então installada a commissão, acrescentando que iria entregando aos relatores os trabalhos que fossem recebidos pela mesa.

Foi marcada nova reunião para o dia 18 do corrente, no mesmo local.

— A primeira Conferencia Nacional de Pecuaria recebeu ainda adhesões das seguintes sociedades:

Instituto Historico e Geographico Brasileiro, representado pelos Srs. Dr. Miguel Calmon, Antonio de Barros Ramalho Ortigão, Antonio Olynthio dos Santos Pires, Jesuino da Silva e José Americo dos Santos; deputado Ephigenio Salles, representando o Estado do Amazonas; deputado Lebon Regis, representando o Estado de Santa Catharina; Dr. Geraldo da Rocha, representando a Brazil Railway; Dr. Paulo Parreiras Horta e Plinio de Almeida Margo, representando a Escola de Agricultura, Industria e Commercio; Drs. Raphael Vieira Souto Filho, Fabio Sodré, José P. de Souza e Silva, representando a Prefeitura do Distrito Federal; Drs. João Teixeira Soares, Arthur Getulio das Neves e João do Carvalho Borges Junior, representando o Club de Engenharia do Rio de Janeiro; Dr. Pedro da Costa Rego, representando o Estado de Alagoas; Dr. Hermenegildo de Moraes, representando o Estado de Goyaz; deputado Simeão Leal, representando a Sociedade de Agricultura, Pecuaria e Commercio de Alagoas Grande; Drs. Gomes do Carmo e Idelson Soares Pinto, representando o Estado do Rio Grande do Sul; senador Gonzaga Jayme, representando o Syndicato Argo Pastoral de Altamirano; Dr. Thomaz Pompéo Sobrinho, representando o Estado do Ceará; Escola Agricola, Syndicato Agricola, Posto Zootechnico, e Associação Commercial de Fortaleza; Dr. Miguel Calmon, representando a Sociedade Agricola de Iritityba; Drs. Theodoro Ribeiro, Antonio M. de Abreu, H. Hass, J. da Costa e R. de Barros, representando a Associação de Minas Geraes; Reginaldi Booth, Pedro Villeda, Enrique Etchventz, Raphael Ximenez, Francisco Baldo Suarez, representando o Ministerio das Industrias del Uruguay e Associação Rural del Uruguay; José Antonio Jurado, representando a Sociedade Rural Argentina; Drs. João Penido, Ribeiro Junqueira e Francisco Salles, representando o Estado de Minas Geraes; Drs. Arthur Diederichen, Bento de Miranda, Luiz da Silva, representando a Sociedade Paulista de Agricultura; Dr. Alfredo Bessa, representando o municipio de Fortaleza; Drs. Joaquim Luiz Osorio, Domingos Mascarenhas e João Simplicio, representando a Federação das Associações Rurais do Estado do Rio Grande do Sul; Drs. Justo Chermont, Lyra Castro e Bento de Miranda, representando o Estado do Pará; Dr. Ephigenio Salles, representando o Estado do Maranhão; Lourenço Arantes Junior, representando o Criador Paulista; Mario Maldonado, Nicolas Athanassoff e Paulo Nogueira, representando o Estado de São Paulo; Drs. João Fulgencio de Lima

Mindello, Diogenes Caldas e Ascendino da Cunha, representando o governo do Estado da Parahyba; A. Benna, representando a Escola Agricola de Quixadá, Posto Zootechnico, municipio de Quixadá, Fortaleza, Porangaba e Associação Commercial do Estado do Ceará; Dr. João Cabral, representando o governo do Piahy; Drs. Joaquim Osorio e João Simplicio Alves de Carvalho, representando a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul; J. N. Pedreira Franco, representando a Secretaria de Agricultura, Industria, Commercio, Vição e Obras Publicas da Bahia; Drs. Bento Bueno, Alfredo Penteado, Paulo Lima Corrêa, coronel Luiz Alves Corrêa de Toledo, pela Herd Boock Caracú; Dyonisio Pereira, inspector veterinario do Estado da Bahia; Louis Vila Fils e Antonio Menezes Sobrinho.

Varias

Não se reunirão hoje as commissões parciais da Conferencia Nacional de Pecuaria, havendo entretanto uma sessão plena, sob a presidencia do Sr. Lauro Müller, que se effectuará ás 9 horas da noite, e bem assim uma interessante conferencia sobre o «Problema das carnes», pelo Sr. Raphael Munhoz Ximenez, representante do Ministerio das Industrias da Republica Oriental do Uruguay.

Não haverá, tanto para a conferencia como para a sessão, convites especiais.

—No edificio da antiga Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria effectuar-se-ha hoje, ás 8 horas da noite, a inauguração do pavilhão do Rio Grande do Sul. Para essa solemnidade, são convidados os directores da Sociedade Nacional de Agricultura, todos os membros da commissão executiva da Conferencia Nacional de Pecuaria, aquellos que a ella adheriram e bem assim todos os membros da Commissão Permanente de Exposição.

—A quarta commissão de Industria e Commercio não se reuniu hontem, ficando convocada uma reunião para amanhã, ás 2 horas da tarde no Centro Industrial.

—Para secretariar a 8ª commissão foi nomeado o Sr. Antonio Torres.

Sob a presidencia do Sr. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente, com a presença dos Srs. Dr. José Pires Brandão, vice-presidente; commendador A. B. Ramalho Ortigão, Dr. James Darcy e Dr. Arthur Getulio das Neves, directores; Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente da repartição, e barão de Santa Margarida, secretario do conselho, reuniu-se terça-feira, 15 do corrente, o conselho administrativo da Caixa Economica desta Capital.

Iniciados os trabalhos ás 11 horas, foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente, que constava do diversos officios e assumptos do ordem interna.

Passando a tratar das diversas pretensões constantes dos requerimentos apresentados ao estudo e deliberação do conselho, os respectivos directores, aos quacs haviam sido previamente distribuidos, fizeram os seus relato-

rios, sendo, então, de accordo com os pareceres emitidos, assim despachados:

Maria Muniz.—Apresente certidão de obito do depositante e do pai do mesmo.

João Baptista Cony.—Indeferido.

Carlos A. N. Gama e Francisca Pereira d'Avila.—Mantido o despacho anterior.

João de Deus Souza e Braga.—Concedida a licença e abonadas as faltas.

Maria A. de Brito Dantas.—Junte termo de inventariante.

Dr. Antonio Augusto de Serpa Pinto.—Baixe-se portaria elogiando.

Fernando Pinto Pereira e Carlota Delfim Lopes.—Deferido.

Pedro Barreto Alves Ferreira.—Aguardo oportunidade.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.—Restituam-se as que constam da informação.

As 17 1/2 horas, por não haver mais nada a tratar, o Sr. Dr. presidente, depois de autorizar as publicações do costume, suspendeu a sessão, mandando, para constar, lavrar a acta respectiva.

A com missão nomeada pelo Sr. Dr. director do Observatorio Nacional, composta dos Srs. Drs. Nuno Alves Duarte Silva, presidente; Alix Correia Lemos e Joaquim de Sampaio Ferraz, e examinadores, e Laurindo Macedo, secretario, reunida hontem para dar parecer sobre a prova a que se submettem o unico candidato inscripto, engenheiro Hormínio Malheiros Fernandes Silva, para preenchimento da vaga de assistente de 1ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, e sobre os trabalhos pelo mesmo apresentados, resolveu approvar com distincção (gráo 10) o referido candidato.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se amanhã, 14º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio militar de Marinha e Guerra.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Diniz.

Official de dia á brigada, 2º tenente Mendes.

Auxiliar do official de dia á brigada, sargento Napoleão.

Médico de dia, Dr. Baeno.

Interno, 2º tenente honorario Dagoberto.

Dia á pharmacia, 2º tenente pharmaceutico Mallet.

Dia ao gabinete odontologico, cirurgião-dentista Sayão de Moraes.

Interno que pernoita na internada, 2º tenente honorario Arlindo.

Promptidão:

No quartel general, 2º tenente Djalma.

No regimento de cavallaria, 2º tenente Vidal.

Prado Derby-Club, 1º tenente Reis.

Rondam:

Na Saude, 2º tenente Canabarro.

No Andarahy, 2º tenente graduado Soido.

Guardas:

Na Casa da Moeda, 2º tenente Joaquim dos Santos.

Na Caixa de Amortização, 2º tenente Duarte.

No Thesouro, 2º tenente Lopes.

Dia aos corpos:

No 1º batalhão, 2º tenente Quirino.

No 2º, capitão Dantas.

No 3º, capitão Ferraz.

No 4º, capitão Coutinho.

No regimento de cavallaria, capitão Cunha.

No quartel do Andarahy, 2º tenente Saint-Clair.

No quartel da Saude, 1º tenente Aristides.

Uniforme, 3º.

Durante o mez de outubro de 1915, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 646 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquisa de substancias nocivas.

Foram condemnadas cinco amostras.

Com boletins:

Aguardente — Uma amostra

Procedente da Italia: Uma amostra, marca SO, sem designação de fabricante, pertencente a uma partida de dois garrações (consumo), a qual continha notavel proporção de aldehydes, etheres e alcools superiores.

Agua minerac — Nove amostras

Procedentes da França: Cinco de Rubinat Llorach, duas de Villacabras, uma de Vichy Celestins e uma de Vichy Hôpital.

Azeites — 40 amostras

Procedentes do Portugal (30 amostras): Uma de A. Briz Garcia & Comp., 19 de Brandão Gomes & Comp., uma de Camillo Pastoria, uma de Henrique Santos, uma de J. A. Martins & Comp., uma de Jacintho Lisboa, uma de Thomar-Portugal, uma de Sebastião S. Vazão-Alcobaça, uma de Vicitas Lisboa, uma de Victor Guodes & Comp., uma de Valente Costa & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Italia (cinco amostras): Duas de F. Bertelli-Italia, uma de Pio Moro fu Tº e duas de Vedova Salvo Luigi.

Procedente da Hespanha (quatro amostras): Uma de Canales Mathias & Comp., uma de Camões Sevilla, uma do Ilijo de Luca de Tena e uma sem designação de fabricante.

Procedente da França: Uma amostra de James Plagniol.

Azeitonas — 30 amostras

Procedentes do Portugal (24 amostras): Quatro de Brandão & Comp., Limitada, 14 de Brandão Gomes & Comp., quatro de Lopes Coelho Dias & Comp., Limitada e duas de Lino & Comp.

Bebida gazosa artificial — Uma amostra

Procedente da Inglaterra: Uma de Quinine Tonic Water.

Biscoitos — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra: Uma de Carr & Comp. e outra de W. R. Jacob & Comp., Limitada.

Bebidas amargas — 22 amostras

Procedentes do Portugal (19 amostras): Uma de Quinado Constantino, 14 de Quinado Ramos Pinto, tres de Quinado Valente Costa e uma de Vig Lagrima Quina.

Procedente França (duas amostras): uma de Dubonnet e outra de Quina Arbaumbeaud.

Procedente da Italia s uma amostra de Ferret Branca.

Banha—Duas amostras

Procedentes de Nova York: duas amostras sem designação de fabricante.

Cacão e chocolate—Duas amostras

Procedente da Hollanda: uma amostra de Bendorp, uma de Weet Vanille, chocolate.

Procedente da França: uma amostra de Velna Suchard.

Cervejas—Quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: quatro amostras de Guinness's Foreign Extra Stout.

Chá—22 amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Ceylon Tea; 13 de Lipton e oito sem designação de fabricante.

Cognacs—Cinco amostras

Procedente do Portugal: uma amostra de José Maria Macieira.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Jerezano Gonçalves Byass & Comp.

Procedente da França: uma amostra de C. Duthiloy & Cie.

Procedente da Allemanha: duas amostras Fonsoca Pinto & Comp.

Conservas de carnes—21 amostras

Procedentes da Inglaterra: 19 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes do Portugal: uma amostra de Lopes, Coelho Dias & Cia. Ltd.

Procedentes da Allemanha: uma amostra de M. J. Ventura & Filhos (alterada).

Conservas de legumes—15 amostras

Procedentes da França (9 amostras): duas de Louis Frères & Cie; cinco de Philippe Canaud e quatro da Veuve Garres Jne. & Fils.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): duas de Batty & Co Ltd e uma de C. & E. Morton.

Procedentes da Italia: duas amostras de Heros Lenzbourg.

Procedentes do Portugal: uma amostra de Brandão Gomes & Comp.

Conservas de peixes—17 amostras

Procedentes do Portugal (14 amostras): cinco de Brandão Gomes & Comp.; tres de Favoritas; quatro de Luzitanas-Mattosinhos e duas sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de C. & E. Morton.

Procedente de Nova York: 1 amostra de G. Dumbars Sons New Orleans.

Procedente da França: 1 amostra de Philippe & Canaud.

Caramello—2 amostras

Procedente de Nova York: 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Succia: 1 amostra, idem; idem.

Coelhos—2 amostras

Procedente de Gothembourg: 1 amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda: 1 amostra sem marca, tendo em rotulo impresso «Kaasstrom-sel J. Coster en Zonen Gouda. — Continha acido borico, substancia nociva á saude.

Doces—11 amostras

Procedentes da França (5 amostras): 2 de Ch. Teyssonneau Jne., 1 de Joseph Nigro Grasse-Sucursale a Cannes e 2 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra: 3 amostras de Crosse & Blackwell.

Procedentes da Italia (2 amostras): 1 de M. A. Brito & Comp. e outra de Conservées Lenzbourg.

Sem procedencia: 1 amostra de Columbus Brand Bilet Pears.

Farinhas—48 amostras

Procedentes do Nova York (37 amostras): 2 de Duryea, 4 de Quaker White Oats e 31 sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (nove amostras): sete de Browns & Comp. e duas de C. & E. Morton.

Procedentes da França (duas amostras): uma de Louit Frères e outra de Feculo Blosch.

Fructos seccos — 37 amostras

Procedentes de Hespanha (34 amostras): duas de Bernardo Gonzalez; sete de Canale Mathias & Comp.; sete de Enrique Ramos Rodrigues; uma de Frederico Gross & Comp.

duas de Gross Hermanos; tres de Guilherme Lopes Malaga; uma de Manoel Moreno; um de Miguel de Miguel Moreno Moncayo; um de Miguel Guzman e nove sem designação de fabricante.

Procedentes da França (tres amostras): uma de A. Dufour & Comp.; uma de Ch. Teyssouneau Jne. e uma sem designação de fabricante.

Genebras — 10 amostras

Procedentes da Hollanda (seis amostras): uma de A. Houtonan & Comp.; uma de Alexandre & McDonald's; uma de F. O. Genever Bols e tres de Wynand Fockink.

Procedentes da Inglaterra (quatro amostras): uma de E. & J. Burke's Old Tom Gin; duas de Booth's Old Tom e uma de Gilbey's Old Tom.

Glicoso em solução espessa

Procedente da França — Uma amostra sem designação de fabricante.

Kirsch — Uma amostra

Procedente da França — Uma amostra de Berg Kirschwasser Edouard Pernod à Couvet.

Leite — Vinte e cinco amostras

Procedentes de Nova York — Vinte e quatro amostras marca Moça.

Procedente da Inglaterra — Uma amostra marca Glaxo.

Licores — Seis amostras

Procedentes da França (cinco amostras) — Uma de A. Legrand aîné; tres de Marie Brizard & Roger e um de Peppermint Get Frères.

Procedente da Hespanha — Uma amostra Vicente Bosch Badalona.

Manteigas — Tres amostras

Procedentes da França — Duas de J. Lepelletier Carentan e uma de P. Demagny-Isigny.

Massas e conservas de tomates — Quatro amostras

Procedentes da Italia (duas amostras) — Uma de Alessandro Melloni & Comp. e outra sem designação de fabricante.

Procedente da França — Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente da Hollanda — Uma amostra de Pedro Henrique & Comp.

Massas para sôpas — Duas amostras

Procedentes da França — Duas amostras de Rivoire & Carrot.

Molho — Uma amostra

Procedente da França — Uma amostra de Vve. Garres Jne. & Fils.

Mostarda — Uma amostra

Procedente da França — Uma amostra da Vve. Garres Jne. & Fils.

Mistura de bitartarato de potassio (cremor de tartaro ou sarro de vinho) bicarbonato de sodio, amido e outras substancias — Tres amostras.

Procedentes de Nova York — Tres amostras de Royal Baking Powder.

Margarina — Uma amostra

Procedente da Hollanda — Uma amostra marca H. S. & C., tendo em rotulo impresso «Margarina». Continha materia corante da hulha e acido borico, substancias nocivas á saude.

Materia corante vegetal dissolvida em oleo graxo:

Procedente da França — Uma amostra sem designação de fabricante.

Medicamentos — Tres amostras

Procedente de Fiume — Solução hydro alcoolica assucarada medicinal, contendo phosphoro e arsenico em combinação organica, tendo em rotulo impresso «A. L. Lapis-Madrid».

Procedente da França — Agua de flores de laranjeiras, tendo em impresso «G. Jourdeau Brives-Marseille».

Procedente de Trieste — Uma amostra de flores de matricaria marca CC 403 dentro de um triangulo.

Queijos — Quatro amostras

Procedentes da Hollanda (tres amostras) — Uma de K. H. de Jong Hoorn e duas sem designação de fabricante.

Procedente da Italia — Uma amostra sem designação de fabricante.

Suco de fructos — Uma amostra

Procedente de New York — Uma amostra de Welch Grape Juice.

Sal commum — Duas amostras

Procedentes da Inglaterra — Duas amostras de Table Salt Eureka.

Solução concentrada de chlorureto de magnésio impuro

Sem procedencia: Uma amostra sem designação de fabricante.

Solução aquosa alcalina de materia corante vegetal

Procedente da Hollanda: Uma amostra de Goudklesised von J. Coster en Zonen Gouda.

Sulfato de calcio impuro e em pó

Sem procedencia: Uma amostra sem designação de fabricante.

Tintas preparadas a oleo — 2 amostras

Procedentes da Hollanda: Duas amostras da Sociedade Anonyma Le Ripolin, Amsterdam, Pariz, tendo em impresso branco n. 4 dentro de um quadrilatero e Ripolin B.L.T. dentro de um losango.

Vinagros — 5 amostras

Procedentes de Portugal: Tres amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da França: Duas amostras de Dessaux Fils Orleans.

Vermouths — 8 amostras

Procedentes de França (seis amostras): Duas de Cazalis Prats Cette e quatro de Noilly-Prat & Cie.

Procedentes de Portugal: Duas amostras de J. Vasconcellos.

Vinho commum em caixas — 93 amostras

Procedentes de Portugal (81 amostras): uma de A. A. Calem & Filho, Porto; nove de Adriano Ramos Pinto, 12 de Antonio Rocha Leão, 17 de Antonio Ferreira Mendes, uma de Bento Cunha & Comp., duas de Constantino de Almeida, uma de Couto & Pimenta, uma de Corrêa Ribeiro & Filhos, uma da Companhia Vinicola do Norte de Portugal, quatro de Collares F. C. (Francisco Costa), uma de Fonseca Dias & Comp., uma da Garrafeira Particular Conde de Succena, duas de João de Carvalho Macedo W. Quinta do Castello, uma de João de Carvalho Macedo Junior, uma de José Antunes dos Santos, uma de J. M. da Fonseca successores, tres de J. H. Andreson, Porto, uma de Mourão & Comp., uma de Ozorio, Porto, tres de Ozorio Pereira & Pacheco, tres da Real Companhia Vinicola

do Norte de Portugal, seis de Valente Costa & Comp., sete da Vinha José Gomes da Silva & Filhos e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia: tres amostras de Emilio Prosperi, Firenze.

Procedentes de França (sete amostras): duas de A. Nyssens & Cie., uma de Chablis Monopole Reserve Speciale, uma de Côtes J. Bigourdan, successors, Bordeaux, uma de Nathl Johnston & Fils, uma da Vde. L. Vignou & Cie. Cambours, Bordeaux e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (duas amostras): uma de Hijos de Quiroga Lopez-Malaga-Perro Ximon e uma de R. Lopez de Herodia y C. Haro-Rioja Madrid.

Vinho commum em cascos — 417 amostras

Procedentes de Portugal (104 amostras) marcas: Almeida & Chaves (duas); Azvedo Torres & Comp.; Almeida Tavares & Comp.; A. F. contra marca Rio de Janeiro; A. F. contra marca Rio; A. C.; A. A. & Comp. (duas); A. C. & Comp.; A. Costa contra marca Cedovin; Cunha Pinto & Comp.; Cruz & Motta (duas); Eoelho Duarte & Comp.; Casa Carvalho; C. N. C. Rio dentro de um triangulo (duas) C. M. C. entre linhas quebradas entrelaçadas (cinco); C. M. C.; C. G. & Com.; C. S. C.; C. T. C. (duas); C. I. F. (duas); D. C. cortada por uma setta (duas); Fernalvarez; Figueiredo Caminha & Comp.; Fernandes Mourão & Comp. (tres); Ferraz Irmão & Comp. (duas); Granado dentro de um quadrilatero; G. A. C. (quatro); G. Z. C. (duas) G. C. C. dentro de um losango (tres); H. F. & C. contra marca J. D. S.; J. A.; J. C. F. (duas); J. F. C. (tres); J. F. B.; J. F. R. (duas); J. M. S. S.; J. S. P. (tres); J. S. R. J. T. L. (duas); Le-treiro (oito); L. F. & C.; L. G.; M. R. P. & S. (duas); Mourão & Comp. (quatro); Marinho (duas); M. H. C.; Marques Fonseca & Comp.; Nobrega Santos & Comp.; O. L. S. & C.; P. M. & C.; P. & C. (duas); Q. V. F.; R. A. C.; Silva & Boavista; S. B. dentro de um triangulo; S. A. & C.; Thomé & Comp.; T. M. & C. dentro de um losango (duas); Vermelho V. C. e V. M. C. (tres).

Procedentes da França (seis amostras) marcas: D. C. cortada por uma setta; C. M. C. linhas quebradas entrelaçadas; J. E.; J. A. W.; M. G. N. & C. n. 517/36.

Procedentes de Italia (3 amostras) marcas: C. P.; E. P. S. e R. D. A.

Procedentes de Hespanha (3 amostras) marcas: E. P. M.; L. P. M. e M. T. & C.

Sem procedencia: uma amostra marca Thomé & Comp.

Vinhos espumantes — 4 amostras.

Procedentes da França: tres de Pommery & Greno e uma da Veuve Clicquot Ponsardin à Reims.

Xarope commum — 1 amostra.

Whyskies — (11 amostras):

Procedente da Inglaterra (8 amostras); uma de James Munzo & Son, Limited; uma de J. N. Bardie The Antiquary; tres de Mackie & Coy Distillers, Limited; uma de R. Thone & Sons e uma de Wm. Mc. Pherson & Comp.

Procedentes de Nova York (tres amostras): Duas de Duff's Pure Malt Whisky e uma sem designação de fabricante.

Com officios:

N. 1.237, de 23 de agosto de 1915:

Oleo de petroleo combustivel, vindo da Al-fandega da Parahyba com o officio n. 219, de 12 de agosto de 1915, despachado pela Empresa Tracção Luz e Força.

N. 1.660, de 24 de setembro de 1915:

Producto denominado Cajú-inc, contendo principios de cajú, não contendo alcool, fabricado pelo Dr. Joaquim Lima, tendo em rotulo impresso «Cajulina succo de cajú sem alcool».

N. 1.725, de 2 de setembro de 1915:

Pixe de alcatrão, recurso da Continental Products Company—Ofício da Alfandega do Santos n. 115, de 4 de agosto de 1915.

N. 973, de 21 de junho de 1915:

Tinta a verniz contendo cerca de 26,21% do verniz, sendo a sua composição por cento:

Essencia de terobenthina (C ¹⁰ H ¹⁶) e	
outros principios volateis.....	22,833
Óleo seccativo.....	55,510
Resina.....	6,210
Chromato de chumbo.....	7,333
Sulphato de baryo e kaolin.....	6,220
Sulphato de chumbo.....	1,310
Azul da Prussia.....	0,237
Substancias não dosadas e perdas...	0,317

100,000

Tinta em rotulo impresso «Wagon and Paint Green Standart Massure The Sherwin Williams Company, a pedido e por conta do Carlos Conteville.

N. 1.781, de 13 de outubro de 1915:

Carbonato de sodio impuro, desp. por E. Gisto Consigli.

N. 1.206, de 23 de julho de 1915:

Solução de sabão loventom perfumada, sendo a analyse feita por conta de D. L. Lacombe.

N. 1.803, de 14 de outubro de 1915:

Curcuma em pó (açafraão da India) desp. por Agostinho Ferreira e Irmão.

N. 1.445, de 20 de agosto de 1915:

Tinta preparada a óleo t. em r. impresso «Wagon and Impliment Paint Red... The Sherwin Williams C.º Paint and Varnish Makers Brighton», desp. por Isnard & Comp.

N. 1.619, de 16 de setembro de 1915:

Tinta idem t. em r. impr. «Ripolin dentro de um lozango, blanc de neige» desp. por Abilio Areas & Comp.

N. 1.802, de 14 de outubro de 1915:

Tinta idem t. em r. impr. Ripolin dentro de um lozango, Sociedade Anonyma Le Ripolin Amsterdam, Pariz, desp. por F. Baptista & Comp.

N. 1.780, de 13 de outubro de 1915:

Apparelho sanitario (bacia) tendo composição semelhante á de louça conhecida no commercio sob a denominação de granito; porém é constituída por uma massa mais grosseira o tem densidade superior á daquela louça, notando-se ainda que em certos pontos o esmalto não é perfeito, t. em r. impr. «Alfred Johnston & Sons Ltd. Queenborough England». Analyse por e/ de Machado Bastos & Comp.

N. 1.838, de 19 de outubro de 1915:

Legumes em salmoura t/ em R. Imp. «Choucrouts au naturel Lombourg».

N. 1.779, de 13 de outubro de 1915:

Verniz de alcatrão. Recurso de Moellmann & Filhos encaminhado á Directoria da Receita pela Alfandega de Santa Catharina:

N. 1.831, de 19 de outubro de 1915:

Bichromato de sodio que é similar do bichromato de potassio e póde substituí-lo em muitos casos. Analyse por conta de Bianchi & Hamers.

Alfandega do Pernambuco

N. 1.346, de 23 de setembro de 1915:

Óleo de linhaça fervido dissolvido em um hydro carburoto, podendo ter applicação como mordente para dourar.

Alfandega da Victoria (Espirito Santo)

N. 313, de 6 de setembro de 1915:

Banha, tendo em rotulo impresso «Pura banha de porco Mineira Sequiera Veiga & Comp., Rio de Janeiro».

N. 292, de 2 de setembro de 1915:

Vinho tinto artificial contendo materia corante vermelha derivada de alcatrão (10,7% calc. em v.) appr. a José Antunes da Silva.

N. 299, de 2 de setembro de 1915:

Vinho idem idem, contendo idem idem (9,5% de alcool em volume), apprehendido a Domingos Alves Couto & Comp.

Genebra t. em r. imp. «Leonello Genebra Superior—Victoria, Estado do Espirito Santo.

N. 263, de 21 de agosto de 1915:

Producto contendo 13,2 % de alcool em volume e que não provém exclusivamente da fermentação do succo da canna, marca MEP cortada por uma seta. r. do Rio de Janeiro por A. Cardoso de Gouvêa & Comp. para Manoel Evaristo Pessoa & Comp.

Alfandega de Santos

N. 1.072, de 1 de setembro de 1915:

Mistura de oleos leves e oleos pesados de petroleo, predominando os primeiros, despachado por Wilsons Sons & Co Ltd.

N. 1.037, de 25 de agosto de 1915:

Liga de estanho, liga e aluminio, predominando o estanho, despachado por Industrias Reunidas F. Matarrazo como aluminio.

N. 1.042, de 25 de agosto de 1915:

Biborato de sodio (borax) impuro, despachado pela mesma firma como cobro em limalha.

N. 1.175, de 27 de setembro de 1915:

Cimento rico em magnesio, despachado por J. Oliva.

N. 1.183, de 28 de setembro de 1915:

Sabo fundido de 52,0 a 53,0 centig., tendo por titulo 50,0, correspondendo a 75,5 do acido stearico e 19,95 de acido oleico, deduzindo-se 4 % de glicerina e 1 % de humidade e impurazas, mais rico, portanto em acido stearico do que o sabo commun do commercio, despachado por Industrias Reunidas F. Matarrazo.

N. 1.121, de 14 de setembro de 1915:

Pixe de alcatrão despachado pela The São Paulo Tramway Light and Powder.

N. 1.190, de 30 de setembro de 1915:

Producto semelhante aos chamados «cimentos de maguesio», desp. como obonita, por Victor Breithaupt & C.

N. 1.268, de 18 de outubro de 1915:

Tecido (peitilho de camisa) de algodão tendo em rotulo impresso Fabrica da Biancheria E. M. contra marca M, Marca Depositato (um loço).

N. 1.269, de 18 de outubro de 1915:

Farinha de milho, tendo em rotulo impresso «Maizena Duryea Macchiorlatti & C.»

Collectoria Federal de S. Roque

N. 109, de 30 de agosto de 1915:

Vinho addicionado de agua, contendo 9,5% de alcool em volume, tendo em rotulo manuscripto «Amostra do vinho natural fabricado pela Viuva Tomelli, residente no municipio do S. Roque do Estado de S. Paulo».

Collectoria das Rendas Federaes de Mogy das Cruzes

N. 1, de 9 de outubro de 1915:

Cognac de phantasia, preparado com alcool purificado, não apresentando os caracteres de verdadeiro Cognac Jules Robin & Comp., sendo do presumir que provenha de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendido a Desiderio Ferraz.

Cognac idem, preparado idem, não apresentando idem, sendo idem, tendo em rotulo impresso idem, apprehendido a Manoel Alves dos Anjos.

Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo

N. 39, de 21 de setembro de 1915:

Vinho tinto natural addicionado do pequena quantidade de agua (9,0 % de alcool em volume) appr. a Sebastião Martins Vianna.

N. 242, de 18 de setembro de 1915:

Vinho artificial (14,0 % de alcool em volume) tendo em rotulo impresso: «Fazenda do Monte Bello Antonio Fontaanzi, fabricante de vinhos de pura uva, marca Topazio».

Delegacia Fiscal em S. Paulo

Cognac de phantasia, preparado com alcool purificado e que não apresenta os caracteres do verdadeiro Cognac Jules Robin & Cie., sendo do presumir que provenha de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Jules Robin & Cie. Cognac», apprehendido a Theodoro Dias Baptista Prestes. Officio n. 418, de 13 de junho de 1913, 93 de 23 de janeiro de 1914, 709 de 40 de julho de 1914 o 1.471 de 2 de setembro de 1915.

Vinho tendo composição muito differente do verdadeiro vinho do Porto Adriano Ramos Pinto, sendo portanto um producto falsificado, que é do presumir provenha de fabricação nacional, tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Adriano Toni-Nutritivo Adriano Ramos Pinto Porto». Officios idem, idem.

Fernet tendo composição muito differente do verdadeiro Fernet Branca, sendo portanto um producto falsificado, que é do presumir provenha de fabricação nacional, t. em r. impr. «Fernet Branca dei Fratelli Branca & Comp. Torino». Officios idem, idem.

Particulares:

Cognac de phantasia, feito com alcool purificado (19,9 % de alcool em v.) tendo em rotulo impresso «Cognac Moxtatol marca Comota Alcool garantido de Uva», apresentado com requerimento de C. Gaspar da Silva, de 22 de setembro de 1915.

Cognac idem, feito idem (18,6% de alcool em v.) tendo em r. impr. «Cognac Fine Champagne Rodolphe Garey Bordeaux» requerimento de C. Gaspar da Silva, de 17 de setembro de 1915.

Agda mineral tendo em rotulo manuscripto «Agua mineral S. Geraldo, Ceará». A analyse revelou em milligramas por litro:

Gaz carbonico livre..	983, m ³ 53 ^{co} (497 ^{co} , 37 ^{co})
Oxigenio dissolvido..	4,82 (3 ^{co} 372)
Sodio	260,7
Potassio.....	23,2
Calcio.....	122,1
Magnesio.....	8,2
Aluminio.....	0,3
Ferro	0,8
Manganez.....	traços
Chloro.....	96,1
Acidosulphurico (SO ⁴)	36,7
Acido carbonico (H C O ³).....	464,3
Acido phosphorico..	traços
Silica.....	26,8
Materia organica ox-	
pressa em oxygenio	0,7
Azoto nitroso.....	0
Azoto nitrico.....	0
Azoto ammoniacal..	traços
Azoto organico.....	0

Total..... 1,039,9
Residuo a 110°.. 1^{er} 418000

Esta agua se distingue principalmente pelas notaveis proporções do hydro carbonato de sodio e gaz carbonico livre que contém. E' agua mineral. Req^o do Dr. Rodolpho F. Eczerza de Menozes de 4 de abril de 1915.

Laboratorio Nacional de Analyses, 20 de abril de 1917.—O director, Dr. Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.

Quadro synoptico das analyses realizadas em outubro de 1915

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Victoria (Espírito Santo)	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de S. Roque	Collectoria de R. P. de Mogy das Cruzes	Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo	Delegacia Fiscal em S. Paulo	Particulares	Total
Aguardente.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Águas minerais.....	9	—	—	—	—	—	—	—	1	10
Azeites.....	40	—	—	—	—	—	—	—	—	40
Azeitonas.....	30	—	—	—	—	—	—	—	—	30
Bebidas gazosas e artificiaes.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Biscoitos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bebidas amargas.....	30	—	—	—	—	—	—	—	1	31
Cacão e chocolate.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Cervejas.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Chá.....	22	—	—	—	—	—	—	—	—	22
Cognacs.....	5	—	—	—	—	2	—	1	2	10
Conservas de carnes.....	21	—	—	—	—	—	—	—	—	21
Conservas de fructos, doces, etc.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
Conservas de legumes.....	16	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Conservas de peixes.....	17	—	—	—	—	—	—	—	—	17
Farinhas.....	48	—	—	1	—	—	—	—	—	49
Fios e tecidos.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Fructos seccos.....	37	—	—	—	—	—	—	—	—	37
Geneiras.....	10	—	1	—	—	—	—	—	—	11
Kirsch.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Leites.....	25	—	—	—	—	—	—	—	—	25
Licores.....	6	—	—	—	—	—	—	—	—	6
Manteigas.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Massas e conservas de tomates.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Massas para sôpas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamentos.....	3	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Metaes e ligas.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1
Molhos e condimentos diversos.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Productos diversos do dominio da bromatologia.....	16	—	1	—	—	—	—	—	—	17
Productos naturaes ou industriaes diversos.....	9	1	—	6	—	—	—	—	—	16
Queijos.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Succos de fructas.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Tintas.....	7	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Vinagros.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Vinhos communs ou naturaes.....	210	—	—	—	1	—	—	1	—	212
Vinhos artificiaes.....	—	—	3	—	—	—	—	1	—	5
Vinhos espumantes.....	4	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Whiskies.....	11	—	—	—	—	—	—	—	—	11
	620	1	5	9	1	2	2	3	3	646

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 11:330\$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.Pelo *Rauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.Pelo *Demerara*, para Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 10 horas, cartas

para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Goyaz*, para Bahia, Maceió, Recife, Ceará, Pará e Saint Nazaire, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 14.Pelo *Anna*, para Santos, Paranaguá, São Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 19 horas do hoje.

Companhia das Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 48ª loteria do plano 330, 108ª extracção do anno de 1917, realizada em 16 de maio de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

47.482.....	100\$000
47.893.....	100\$000
58.591.....	100\$000
10.119.....	100\$000
49.218.....	1:000\$000
35.233.....	100\$000
4.108.....	100\$000
52.940.....	1:000\$000
23.346.....	100\$000
35.430.....	100\$000
36.899.....	200\$000
42.445.....	500\$000
33.436.....	200\$000
40.887.....	3:000\$000
8.466.....	200\$000
56.887.....	100\$000
29.667.....	16:000\$000
50.243.....	200\$000
21.224.....	100\$000
55.875.....	100\$000
56.753.....	100\$000
26.559.....	100\$000
51.007.....	200\$000
53.116.....	200\$000
12.607.....	100\$000
1.568.....	200\$000
53.798.....	100\$000
48.418.....	100\$000
45.204.....	500\$000
23.267.....	200\$000
17.852.....	100\$000
43.228.....	100\$000
42.176.....	500\$000
32.733.....	200\$000
16.180.....	200\$000
36.346.....	200\$000
52.804.....	100\$000
56.626.....	100\$000
38.206.....	100\$000
54.553.....	2:000\$000
6.816.....	200\$000
25.978.....	100\$000
43.845.....	100\$000
34.753.....	200\$000
41.994.....	100\$000
6.518.....	200\$000
48.406.....	100\$000
24.962.....	100\$000
31.171.....	100\$000
21.103.....	200\$000
46.776.....	100\$000
32.699.....	100\$000
11.123.....	100\$000
54.886.....	200\$000
26.183.....	500\$000
55.687.....	200\$000

Aproximações

29.636 e 29.668.....	200\$000
40.886 e 40.888.....	100\$000
54.554 e 54.556.....	50\$000

Dezenas

29.661 a 29.670.....	60\$000
40.881 a 40.890.....	40\$000
54.551 a 54.560.....	30\$000

Centenas

29.601 a 29.700.....	20\$000
40.801 a 40.900.....	10\$000
54.501 a 54.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 67 tem 4\$ e os terminados em 7 tem 2\$, exceptuando-se os terminados em 67.

Pelo fiscal do Governo da União, Manoel Pereira de Albuquerque, ajudante.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 23/64	13 15/64
Sobre Paris.....	\$667	\$672
Sobre Hamburgo.....	\$773	\$783
Sobre Italia.....	—	\$350
Sobre Portugal.....	—	23398
Sobre Nova York.....	—	35825
Lib. esterlina em moeda	—	195290
Sobre Buenos Aires (peso, papel).....	—	15693
Sobre Hespanha (peseta).....	—	5849
Apolices geraes miudas.....	—	7803000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	8133000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	—	8205000
Apolices Estradas do Ferro.....	—	8025000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	—	7805000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	8003300
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	—	7955000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....	—	3155000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	1955000
Apolices do emprestimo municipal de 1903, nom.....	—	2015000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	1865000
Apolices municipaes de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	—	765000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	855300
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1625500
Banco do Brazil.....	—	2105503
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	—	105500
Companhia Cessionaria Docas da Bahia, c/30 %.....	—	195500
Companhia Estradas do Ferro Federaes Brasileiras (Rode Sul Mineira).....	—	205000
Companhia E. de F. e Minas S. Je-ronimo.....	—	205000
Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	—	1015300
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	4405000
Companhia Seguros Garantia.....	—	4655000
Debentures da Companhia Tecidos Corcovado, 1ª serie.....	—	1985000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	—	2055300
Vendas por alvará		
50 Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	—	1625500
50 Companhia Ferro Carril Jardim Botânico, c/60 %.....	—	1015500
3 Companhia Seguros Garantia.....	—	4655000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.438

Frazão & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, com escriptorio á rua da Carioca n. 37 o fabrica e commercio de barbantes á rua S. Luiz Durão n. 6, em S. Christovão, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico do barbante do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel vermelho cortado triangularmente, vendo-se no centro

inferior um circulo azul margeado do branco, tendo no seu interior as iniciaes «M. S. F.» em typos brancos, e bem assim o desenho de duas pernas abertas com a lettra «F», tambem na cor branca. No alto, em typos pretos e grandes, leem-se: «tres fios-32 L». Estes dizeres variam nos algarismos e letras conforme as diversas qualidades dos barbantes, usando-se por esta forma: dous, tres e quatro fios ns. 24, 28 e 32 L. A referida marca será tambem usada em papel e tintas de toda e qualquer cor nos barbantes em rolos da fabricação dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1902. — *Frazão & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 28 de agosto de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 3.438 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65500 de sello por 32 estampilhas. Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1902. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.438 a transferencia feita a Anachoreta & Machado por Frazão & Comp. da sua marca de barbante com o respectivo estabelecimento. Rio de Janeiro, 2 de março de 1903. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.438 a transferencia feita a Machado & Silveira por Anachoreta & Machado da sua marca de barbante com o respectivo estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.438 a transferencia da marca de barbante de Machado & Silveira para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.438 a transferencia da marca de barbante de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 3.438 a transferencia da marca de barbante de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 4.791

Anachoreta & Machado, commerciantes estabelecidos nesta praça, com escriptorio á rua da Carioca n. 37 o fabrica de barbantes á rua S. Luiz Durão n. 6, em S. Christovão, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico de barbante do seu commercio, a qual consiste no seguinte: um rotulo em papel branco cortado triangularmente e margeado por um grosso filete em forma de barbante. No alto, em uma faixa solta e fluctuando sinuosamente lê-se a inscripção «Fonte Limpa» e em seguida a indicação «Fio para sapateiro — Qualidade superior» — «N. 4», terminando por um pequeno fecho de arabesco. Estes dizeres variam em algarismos, conforme as diversas grossuras dos fios, usando por esta forma os supplicantes para os ditos fios dos ns. 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8. A referida marca será tambem usada em papel e tintas de toda e qualquer

cor, nos barbantes em rolos da fabricação dos supplicantes, afim de bem nistiguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Estava collada uma estampilha de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 25 de junho de 1906. — *Anachoreta & Machado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 26 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.791 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Estavam colladas quatro estampilhas no valor total de 65500, inutilizadas da maneira seguinte: Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 4.791 a transferencia feita por Anachoreta & Machado a Machado & Silveira da sua marca do fio com o respectivo estabelecimento. Rio de Janeiro, 16 de março de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.791 a transferencia da marca «Fonte Limpa» de Machado & Silveira para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.791 a transferencia da marca «Fonte Limpa» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.791 a transferencia da marca «Fonte Limpa» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.975

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, nos estabelecimentos da rua Almirante Mariath, antiga S. Luiz Durão, S. Christovão, ns. 16 a 28 e rua da Carioca n. 41, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico de barbante do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel verde, cortado triangularmente e guarnecido por um filete largo com traços finos de arabescos, no seu interior. No centro do dito rotulo leem-se as seguintes palavras dispostas em quatro linhas: «Fio de primeira qualidade» e em seguida na parte inferior o desenho de uma ancora. Nos filetes lateraes do triangulo ha ainda os dizeres: «Fabricado expressa para fogueteiros». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor no fabrico do barbante do commercio dos supplicantes, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 19 de outubro de 1899, sob n. 2.807. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1914. — *Silveira, Machado & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 29 de setembro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.975 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 65500 de sello por 32 estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro

de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.975 a transferencia da marca «Ancora» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9.975 a transferencia da marca «Ancora» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 9.976

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, nos estabelecimentos da rua Almirante Mariath, antiga S. Luiz Durão, S. Christovão, ns. 16 a 28 e rua da Carioca n. 41, vem apresentar á meritíssima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir o fabrico de barbantes do seu commercio, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel amarello, cortado triangularmente e guarnecido por um grosso traço preto e outro fino. No centro interior vê-se um oval formado por um pedaço de barbante, cujas pontas se entrelaçam inferiormente e dentro do mesmo oval no alto um peixe atravessando um rôlo de barbante. Em seguida entrelaçadas duas letras *P. C.* Na parte superior do rotulo a inscripção: *2 Fios 24 L.* Estes dizeres variam nos algarismos e letras, conforme as qualidades dos diversos fios de barbante. A referida marca será também usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e é considerada como marca geral do seu fabrico e commercio, afim de bem distinguir o melhor garantir aos supplicantes os seus direitos de propriedade. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 19 de outubro de 1899, sob n. 2.808. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1914. — *Silveira Machado & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 33 minutos do dia 29 de setembro de 1914. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 9.976 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1914. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.976 a transferencia da marca «Peixe» de Silveira, Machado & Comp., para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — O director, *Isidoro Campos*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 9.976 a transferencia da marca «Peixe» de Silveira, Machado & Comp., para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.568

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 41 e rua Almirante Mariath, antiga São Luiz Durão ns. 16 a 28, com o commercio e fabricação de aniagem, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima

collada, que adoptam para distinguir barbantes em geral do seu fabrico e commercio, consistente em um circulo azul margeado de branco, tendo no seu interior as iniciais «M.S.F.» em typos brancos e bem assim o desenho de duas pernas abertas com a letra «F», também na cor branca. A referida marca poderá variar em cores e dimensões o typos de letras. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1915. — *Silveira Machado & Comp.* (sobre estampilhas do valor total de 633 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 9 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 10.568, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.568 a transferencia da marca «M.S.F.» com desenho de duas pernas de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.568 a transferencia da marca «M.S.F.» com desenho de duas pernas de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.571

Silveira Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 41 e rua Almirante Mariath ns. 16 a 28, com o commercio e fabricação de aniagem, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir barbantes, fios e cordas em geral de sua fabricação e commercio, consistente em um rotulo em papel amarello claro, guarnecido por duas linhas de cor preta, cortado triangularmente, vendo-se no centro inferior um circulo de fundo preto. No alto em typos pretos e grandes lê-se «3 Draht n. 26 L. 90 gramm». Estes dizeres variam nos algarismos e letras, conforme as diversas qualidades dos barbantes, fios ou cordas. Aos lados direito e esquerdo loem-se as palavras «Industria nacional». A referida marca só será usada nas cores acima descritas, podendo variar em dimensões e typos de letras. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1915. — *Silveira Machado & Comp.* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.571 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.571 a transferencia da marca circulo preto de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.571

a transferencia da marca Circulo preto, de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.572

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 41 e rua Almirante Mariath ns. 16 a 28, com o commercio e fabricação de aniagem, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em cores e dimensões, que adoptam para distinguir barbantes em geral do seu commercio e fabricação, consistente de um circulo, tendo no seu interior o monogramma formado pelas letras «C. R. S. &». Rio de Janeiro, 12 de julho de 1915. — *Silveira, Machado & Comp.* (sobre duas estampilhas do valor total de 60 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 13 de julho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registra sob n. 10.572 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.572 a transferencia da marca «C. R. S. &» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 10.572 a transferencia da marca «C. R. S. &» de Silveira, Machado & Comp. para seus successores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

N. 10.753

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, ás ruas da Carioca n. 41 e Almirante Mariath, antiga S. Luiz Durão ns. 16 a 28, com o commercio e fabricação de aniagem, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir barbantes, cordas e fios em geral de sua fabricação e commercio, consistente em um rotulo em papel amarello, guarnecido de filetes pretos, cortado triangularmente, vendo-se no centro um circulo de fundo preto. No alto em typos pretos e grandes lê-se: «Dous fios n. 6 Fl. 200 grammas». Estes dizeres variam nos algarismos e letras, conforme as diversas qualidades dos barbantes, cordas ou fios. A referida marca só será usada nas cores acima descritas, podendo variar em dimensões e typos de letras. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1915. — *Silveira Machado & Comp.* (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.753 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.753

a transferência da marca de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 10.735 a transferência da marca de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 10.736

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, ás ruas da Carioca n. 41 e Almirante Mariath antiga S. Luiz Durão ns. 16 a 28, com commercio e fabricação de aniagem, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões, dizeres e tipos de letras, que adoptam para distinguir barbantes, cordas e fios em geral de sua fabricação e commercio, consistente em um rotulo em papel côr de laranja, guarnecido de filetes pretos, cortado triangularmente, vendo-se no centro inferior um circulo azul margeado de branco, tendo no seu interior as iniciaes «N. S. F.» em typos brancos e bem assim o desenho de duas pernas abertas com a lottra F., tambem em côr branca. No alto em typos pretos e grandes lê-se «Tres Dht. 16 L. Industria Nacional», Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1915.—Silveira, Machado & Comp. (sobre uma estampilha de valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 13 de setembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.736 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.736 a transferência da marca de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.736 a transferência da marca de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 10.906

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 41 e rua Almirante Mariath ns. 16 a 28, antiga S. Luiz Durão, com o commercio e fabricação de aniagens, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima rollada, que adoptam para distinguir barbantes, cordas e fios em geral de sua fabricação e commercio, consistente de um rotulo cortado triangularmente, vendo-se na parte superior as palavras «Canhamo Extra Fabrica S. Luiz Durão—Fio n. 2» e abaixo uma faixa com a palavra «Algés» e na inferior um circulo, tendo no seu interior as iniciaes «M. S. F.» o bem assim o desenho de duas pernas abertas com a lottra «F.», sendo o circulo a marca geral dos supplicantes, já registrada. A referida marca poderá variar em typos de letras, côres e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1915.—Silveira, Machado & Comp. (sobre estampilhas de valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20

minutos do dia 23 de novembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.906 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.906, a transferência da marca «Algés» de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.906 a transferência da marca «Algés» de Silveira, Machado & Comp., para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 10.907

Silveira, Machado & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua da Carioca n. 41 e rua Almirante Mariath ns. 16 a 28, antiga S. Luiz Durão, com o commercio e fabricação de aniagens, saccos, cordoaria e papeis pintados, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir barbantes, cordas e fios em geral, de sua fabricação e commercio, consistentes de um rotulo em forma de um parallelogrammo, vendo-se na parte superior as palavras—Canhamo Extra, Fabrica S. Luiz Durão Fio n. 2, e na inferior uma faixa com a palavra Algés, tendo aos lados direito e esquerdo bordaduras. A referida marca poderá variar em typos de letras, côres e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1915.—Silveira, Machado & Comp. (sobre estampilhas de valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 22 de novembro de 1915.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 10.907 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.907 a transferência da marca «Algés» de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 5 de março de 1917.—Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.907 a transferência da marca «Algés» de Silveira, Machado & Comp. para seus sucessores Silveira, Machado & Comp. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director.

N. 12.151

J. Dantas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Caldwell n. 67, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões e tipo de letras, que adoptam para distinguir vinhos de sua fabricação e commercio, consistente de dois rotulos: o 1º com o nome característico «Adoravel» precedido dos dizeres «Vinho fino do fructas» e seguido das palavras «Tipo Porto e outras, e o 2º com o nome característico «Adoravel» em uma etiqueta guarnecida de bordaduras. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917.—J. Dantas & Comp. (sobre estampilhas de valor total de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30

minutos do dia 23 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.151 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 12.152

J. Dantas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua General Caldwell n. 67, apresentam a marca acima collada, que poderá variar em côres, dimensões e tipo de letras, que adoptam para distinguir vinhos de sua fabricação e commercio, consistente no nome característico «Verdadeiro» entre aspas, seguido das palavras «Tipo Moscatel» e outras e precedido dos dizeres «Vinho do Fructas»; em um outro rotulo vê-se as palavras «Vinho Moscatel Verdadeiro». Rio de Janeiro, 23 de abril de 1917, J. Dantas & Comp. (sobre estampilhas do valor total de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 23 de abril de 1917.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.152 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1917.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do 1 a 13 de maio de 1917.....	1.819:437\$119
Renda arrecadada em 16 de maio de 1917.....	140:008\$586
	<u>1.959:463\$705</u>
Em igual periodo de 1916...	1.972:397\$701

Alfanlega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 16:	
Em ouro.....	51:451\$673
Em papel.....	61:030\$019
Total.....	<u>112:501\$692</u>
Renda arrecadada de 1 a 16	2.418:738\$529
Em igual periodo de 1916...	2.564:743\$067
Diferença a maior em 1916..	446:004\$538

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

QUINTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Luiz Augusto do Carvalho e Mello, juiz do direito da 5ª Vara Cível e 5ª circumscrição eleitoral do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que durante a primeira quinzena do corrente mez foram incluídos no alistamento eleitoral os seguintes cidadãos:

2.007. Dr. João Baptista Marques do Oliveira, 37 annos, medico, rua Fernandes Marinho n. 67.

- 2.008. Alvaro Weaikiud, 36 annos, empregado no commercio, rua Bom Sucesso n. 116.
- 2.009. Antonio Joaquim Montinho, 27 annos, operario, Estrada Braz de Pinna n. 374.
- 2.010. Ricardo Pereira Babello, 27 annos, carpinteiro, estrada da Penha numero 792.
- 2.011. Ignacio de Carvalho Moura Wanderley, 22 annos, operario, estrada de Santa Cruz n. 2.433.
- 2.012. Lourenço da Costa Barbosa, 26 annos, operario, travessa Paraná n. 20.
- 2.013. Albino Angelino de Castro, 53 annos, operario, travessa Paraná n. 26.
- 2.014. Joaquim Pinheiro de Campos, 28 annos, operario, travessa Paraná numero 26.
- 2.015. José Fernandes Carvalhal, 47 annos, negociante, rua Carolina Machado n. 538.
- 2.016. Alfredo Senna da Cruz Barreto, 27 annos, operario, rua Noemia Nunes n. 20 A.
- 2.017. Arlindo José Pereira, 37 annos, empregado publico, rua André Pinto n. 433.
- 2.018. Osorio José do Rego Nunes, 33 annos, operario, rua Gomes Serpa n. 400.
- 2.019. Leoncio Pires de Sant'Anna, 36 annos, empregado publico, rua Cesario n. 172.
- 2.020. Viriato José dos Santos, 37 annos, operario, rua Leonidia n. 94.
- 2.021. Americo Rodrigues de Mattos, 24 annos, empregado no commercio, estrada da Penha n. 736.
- 2.022. José Joaquim Alves, 46 annos, negociante, rua Domingos Lopes n. 290.
- 2.023. Victor Moreira Pacheco, 32 annos, empregado publico, rua Assis Carneiro n. 131 A.
- 2.024. Francisco Pereira de Oliveira, 53 annos, proprietario, rua D. Eugenia n. 34.
- 2.025. Francisco de Mendonça Emilgat, 31 annos, empregado publico, rua Cardoso Quintão n. 67, casa IX.
- 2.026. Emilio Antonio Paulino, 37 annos, empregado publico, rua Tavares Guerra n. 90.
- 2.027. José de Almeida Martins, 51 annos, empregado publico, rua Edmundo n. 52.
- 2.028. Bernardino Amorim do Nascimento, 32 annos, empregado publico, estrada Portella n. 51.
- 2.029. José de Almeida Marques, 38 annos, solicitador, rua Lopes n. 150.
- 2.030. Alfredo Agnellos Pretextato Belém, 53 annos, empregado no commercio, rua Paraná n. 186.
- 2.031. Delmiro Julio Vianna, 49 annos, empregado publico, rua S. José n. 118.
- 2.032. Serafim do Couto Valle, 51 annos, empregado publico, rua Cupertino n. 174.
- 2.033. Oscar de Freitas Guimarães, 36 annos, empregado publico, rua Cardoso Quintão 67, casa VII.
- 2.034. Mathias José de Abreu, 36 annos, empregado publico, rua Cardoso Quintão n. 65.
- 2.035. Antonio Martins Pereira, 35 annos, proprietario, rua Santa Philomena n. 35, casa 4.
- 2.036. Luiz Santoni, 48 annos, proprietario, rua Domingos Lopes n. 57.
- 2.037. José Pereira da Silva, 21 annos, empregado no commercio, estrada Magalhães Rangel n. 538.

- 2.038. Celso Ramos Romero, 45 annos, militar reformado, rua Carolina Machado n. 282.
- 2.039. Antonio de Carvalho, 53 annos, empregado no commercio, rua Maria Flora n. 17.
- 2.040. Manoel da Silva Pereira, 37 annos, empregado publico, E. Intendente Magalhães sem numero.
- 2.041. Antonio José Lopes Soares, 26 annos, empregado no commercio, rua Fagundes Varela n. 94.
- 2.042. Dr. Antonio Geremario Telles Dantas, 27 annos, proprietario, rua Coronel Rangel n. 83.
- 2.043. José Bento Barbosa, 53 annos, operario, avenida Frontin n. 21.
- 2.044. Alfredo Maximo Barbosa, 48 annos, empregado no commercio, rua Assis Carneiro n. 60.
- 2.045. José Antonio Pereira, 23 annos, empregado publico, rua Boa Vista n. 13.
- 2.046. Ananias Benedicto da Costa, 69 annos, empregado publico, estrada Marechal Rangel n. 538.
- 2.047. Dionysio Fernandes Souto, 24 annos, operario, rua Dr. Primo Teixeira n. 28.
- 2.048. Lourenço Gomes de Oliveira, 58 annos, proprietario, rua de S. José n. 118 A.
- 2.049. Zeferino Martins, 36 annos, operario, travessa da Estação n. 22.
- 2.050. João Freire de Andrade, 26 annos, empregado publico, rua Capitoline n. 81.

Relação dos não incluídos no alistamento

Indeferidos :

João Candido da Silva.
Antonio Benedicto Pires da Silva.
José Casemiro da Silva Franco.
Horacio de Assumpção Pinto.
Antonio José dos Santos Tevroso.
Virgilio Pinto de Almeida.
Enclydes P. nheiro Paes Leme.
Ezequiel Thomaz da Silva.
Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de maio de 1917. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o escrevi. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE TERCEIROS OFFICIAES

De ordem do Sr. Dr. Pelino Guedes, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 17, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de prestar as provas oraes, 5ª e 6ª, noções de direito constitucional e administrativo e redacção official, os seguintes candidatos :

1. Oscar Martins dos Santos.
2. Arlindo Moreira Drumond.
3. Flavio Maes.
4. Floriano de Castro Faria.
5. José Ignacio da Rocha Werneck Junior.

Turma supplementar :

1. Francisco Nogueira.
2. Nelson Côrtes de Alvarenga Fonseca.
3. Edgard Ferreira da Silva.

Directoria de Justiça, 17 de maio de 1917.
— Paulo Camara da Motta, secretario do concurso.

Guarda Nacional PAROCHIA DA GLORIA

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONALES

O tenente-coronel Manoel Pereira Soares, presidente do conselho de qualificação de guardas nacionaes da parochia da Gloria, faço saber que no dia 20 do corrente, ás 12 horas, se installará, na rua do Cattete n. 271, 4ª Pratoria Civil, com assistencia judiciaria, o conselho de qualificação dos cidadãos aptos para o serviço activo e de reserva em observancia das disposições do título 1º, capitulos 1º e 2º do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1850, título 1º, capitulo 1º do decreto numero 1.130, de 12 de março de 1853 e ordem do dia do Commando Superior da Guarda Nacional desta Capital, datada de 4 deste mez. Outrosim, convido os Srs. officiaes capitão José de Magalhães Alves, Pedro Ladislão da Silva Graça, Francisco Guerra, Americo Euclydes de Sá, no referido dia, hora e lugar acima designado. E para constar, passo o presente que vae publicado pela imprensa e affixado no lugar publico, avisando as partes interessadas na qualificação que alleguem os seus direitos. Capit I Federal, em 14 de maio de 1917. — Tenente-coronel Manoel Pereira Soares, presidente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, communico que serão chamados, amanhã, ás 11 horas, no Lyceu de Artes e Officios, á prova oral das materias exigidas para provimento de empregos de segunda entrancia das repartições de Fazenda, os seguintes candidatos:

Turma effectiva:

Carlos Bayma de Oliveira.
Jayme de Faria.
Pedro Afonso de Carvalho.
Balduno José Meira Filho.
Armando Coutinho Souto Maior.

Turma supplementar:

Raul Borges Fortes.
Rodolpho Tinoco Filho.
Sylvio de Leão.
José Americo Pinto da Silva.
Ary dos Santos Silva.
Sala do concurso, 17 de maio de 1917. — João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 63

Primeira mesa

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 14, 18 e 23 de maio corrente, ao meio dia, serão vendidas na Guarda Moria da Alfandega e á uma hora nos armazens ns. 18, 17 e 16 do cães do porto, em hasta publica, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do título VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, livres de direitos, a quem melhor vantagem offorecer, no estado em que se acham, as mercadorias adeante mencionadas, sendo permittido aos donos retirá-las até á vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

GUARDA MORIA DA ALFANDEGA

(Ao meio dia)

Lote n. 1

Um volume contendo meias de seda pesando bruto 1.615 grammas; seis pares de meias

de algodão curtas, até 20 centímetros. (Apprehensão n. 6, catalogação n. 286.)

Lote n. 2

Sem marca: Duas valises, sem numero, usadas, contendo 12 vidros, pesando 2.500 grammas de linimento não especificado; 19 duzias de pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centímetros. (Apprehensão n. 7, catalogação ns. 284 e 285).

Lote n. 3

Um pacote pesando bruto 4.700 grammas, contendo 17 duzias de gravatas de seda, pesando liquido real 4.600 grammas.

Um pacote pesando bruto 9.300 grammas contendo sete capas de tecido de algodão e borracha, pesando bruto 9.300 grammas. (Apprehensão n. 9, catalogação n. 288).

Lote n. 4

Sem marca: Um pacote sem numero, pesando bruto 1.080 grammas, contendo um kilo bruto, nas caixinhas, de ligas de algodão e borracha.

Sem marca: um pacote sem numero, pesando bruto 1.100 grammas, contendo duas duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, compridas, de mais de 20 centímetros de comprimento no pé.

(Apprehensão n. 14, catalogação n. 294).

Lote n. 5

Tres duzias de pares de meias de seda e algodão cumpridas, de mais de 20 centímetros, pesando liquido 1.870 grammas, uma duzia de escovas com cabo de osso para dentes.

(Apprehensão n. 15, catalogação n. 296).

Lote n. 6

Um volume pesando bruto 1.040 grammas, contendo 28 pares de luvas de pollica.

(Apprehensão n. 17, catalogação n. 307.)

Lote n. 7

Um volume pesando 4.900 grammas contendo seis vidros com saes effervescentes em pó, pesando liquido 1.270 grammas.

(Apprehensão n. 18, catalogação n. 308.)

ARMAZEM N. 18 DO CÂES DO PORTO

(A' uma hora)

Lote n. 8

José Pedro Corrêa: Uma mala de couro n. 70, até 60 centímetros de comprimento, usada, pesando bruto 10 kilos, contendo 16 camisas de algodão confeitadas, para senhoras.

(Liger, Bordeaux, 30 de agosto de 1916.)

Lote n. 9

44: Um sacco de lona para viagem n. 73, pesando bruto nove kilos, contendo roupas usadas.

(Idem.)

Lote n. 10

Sem marca: Uma maleta n. 74 coberta de papellão completamente inutilisada, pesando bruto cinco kilos, contendo roupa usada.

(Idem.)

Lote n. 11

Francisco Marins Ferreira: Um pacote numero 80, pesando bruto 7 kilos, contendo quatro frascos com perfumaria em vidro numero 1, pesando com os envoltorios 6.700 grammas.

(Frisia, Buenos Aires, 31 de agosto de 1916.)

Lote n. 12

MDB: Uma caixa n. 68, pesando bruto 42 kilos, contendo 24 kilos, liquido, de roupas e objectos de uso domestico e pessoal, usados.

(Orissa, Liverpool, 7 de agosto de 1916.)

Lote n. 13

M. E. Vands: Um pacote n. 92, pesando bruto 1 kilo e 930 grammas, contendo amostras de fibras, sem valor mercantil.

Idem: Um pacote n. 93, pesando bruto 1 kilo, contendo amostras de fibras, sem valor mercantil.

(Vestris, Buenos Aires, 12 de setembro de 1916.)

Lote n. 14

HC: Uma caixa n. 5.883, pesando bruto 318 kilos, contendo 218 kilos, liquido, de pelles preparadas.

(Siquana, Bordéas, 20 de agosto de 1916.)

Lote n. 15

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 61 kilos, contendo um aparelho photographico e seus pertences, usado.

(Idem.)

Lote n. 16

Sem marca: Um barril-quartola, n. 8.669, pesando bruto 120 kilos, contendo 83 kilos, liquido, de producto chimico não especificado.

(Idem.)

ARMAZEM N. 17 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 17

PAHC: Uma caixa n. 1 pesando bruto 82 kilos, contendo 71 kilos, peso bruto, de obras de folha de Flandres pintadas.

Vieira Chaves: Um pacote sem numero, pesando bruto um kilo, contendo amostras, retalhos de tecido, sem valor mercantil.

(Byron Nova York, 30 de agosto de 1916. Manifesto n. 803).

Lote n. 18

AA dentro de um losango: Uma caixa numero 789, pesando bruto 171 kilos, contendo 137 kilos de jornaes impressos (Rainha da Moda).

Amazon, Liverpool, 6 de setembro de 1916. Manifesto n. 828).

Lote n. 19

MA: Uma caixa n. 2 pesando bruto 104 kilos, contendo 83 kilos de jornaes e livros impressos.

(Lalouche Treville Bordeaux, 13 de setembro de 1916. Manifesto n. 830).

Lote n. 20

RS: Duas caixas n. 88 e 89, pesando bruto 19 kilos, contendo 13 kilos de amostras, retalhos de tecidos diversos, sem valor mercantil.

(Idem.)

Rodrigues: Tres barris-quartolos sem numero (Idem.)

Lote n. 21

ATB: Uma caixa sem numero, pesando bruto 88 kilos, contendo 83 kilos de folha de Flandres em laminas simples. (Itagiba) Rio G. do Sul, 24 de setembro de 1916. Manifesto n. 943).

Lote n. 22

AMX: Uma caixa n. 425 pesando bruto 20 kilos, contendo 13 kilos de catalogos impressos.

(Vauban, Nova York, 28 de setembro de 1916. Manifesto n. 887).

ARMAZEM N. 16 DO CÂES DO PORTO

Lote n. 23

FIC: Dois amarrados sem numero pesando bruto 48 kilos, contendo 40 kilos, com os envoltorios, de fructas seccas. (Voltaire, Nova York, 14 de setembro de 1916. Manifesto numero 853).

Lote n. 24

JF dentro de um losango: Uma caixa numero 5.434 pesando bruto 93 kilos, contendo 79 kilos, com os envoltorios, de cordões de algodão (atacadores para calçado).

(Idem.)

Lote n. 25

Carlos Echenique, contramarca Porto Alegre: Uma caixa sem numero pesando bruto seis kilos, contendo quatro kilos de papel vegetal ou semelhante (amostras de papel).

Kronprincessan Victoria, Gothenburgo, 19 de setembro de 1916. Manifesto n. 865).

Lote n. 26

BPF dentro de um quadrilatero: Seis caixas ns. 318 a 323, pesando bruto 562 kilos, contendo 170 kilos, peso liquido, de xarope medicinal, em 594 vidros. (Dupleix, Havre, 7 de setembro de 1916. Manifesto 833).

Lote n. 27

C dentro de um triangulo: Uma barrica n. 124 pesando bruto 65 kilos, contendo 45 kilos de graes de massa. (Cavour, Londres, 11 de setembro de 1916. Manifesto numero 839).

Lote n. 28

Idem: Cinco caixas ns. 126 a 129 pesando bruto 461 kilos, contendo 153 kilos de acido borico em pó; 66 kilos de insenso (peso bruto); 55 kilos de bicarbonato do sodio, puro; 58 kilos de carbonato de magnesia, puro; 2.100 grammas, peso liquido de essencias não especificadas (75 vidros); 5 kilos, peso liquido, de essencia de cravo da India, em 10 vidros; 5 kilos, peso liquido, de essencia de bergamota (10 vidros) e 2.500 grammas, peso liquido, de magnesia fluida (25 vidros).

(Idem.)

Lote n. 29

JK—Contra marca 10: Quatorze saccas numeros 1 a 14 pesando bruto com os envoltorios 690 kilos de raizes medicinaes não especificadas. (Idem.)

Lote n. 30

SCC, dentro de um losango: Duas caixas ns. 771 e 772, pesando bruto 434 kilos, contendo 345 kilos de papel para forrar salas, com dourados e prateados, em 321 peças até nove metros cada peça. (Idem.)

Lote n. 31

Idem: Um encapado n. 773, pesando bruto 85 kilos, contendo 97 peças, até 9 metros cada uma, do papel pintado para forrar salas, pesando 80 kilos. (Idem.)

Lote n. 32

Banco do Brazil: Vinte caixas sem numero contendo 1.100 meias garrafas de cerveja commum, pesando bruto 900 kilos. (Meling, Norte America, 10 de agosto de 1916.)

PS dentro de um losango: Um encapado n. 4.200, pesando bruto 1 kilo, contendo tres escalas de madeira, divididas. (Acre, Norte America, 15 de setembro de 1916.)

NOTA—As mercadorias constantes deste lote acham-se depositadas no armazem n. 6 do cães do porto, onde podem ser examinadas. O leilão, porém, será effectuado pelas amostras, no armazem n. 16 do cães do porto.

AVISO

Na vespera e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917. — O escriptuario, Adriano Pereira.

Ministerio da Marinha
Superintendencia de Navegação
DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 40

Brazil, Estado de Alagoas — Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Maceió

Por ordem do Sr. contra-almirante Americo Brazilio Silvano, superintendente da navegação, avisa-se aos navegantes que, na noite de 19 do corrente moç, será restabelecido o caracter de luz do pharol de Maceió, com a rotação do seu aparelho de luz que estava parado, conforme annunciou o aviso n. 31, de março ultimo.

O seu aparelho de luz exhibe de 10 em 10 segundos, alternadamente, luz branca fixa com um relampago branco e luz encarnada fixa com um relampago encarnado, havendo um periodo de occultação de dous segundos entre as luzes supraditas.

Directoria de Pharoes, Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — José Monteiro de Moura Hangel, capitão de mar e guerra, graduado, director.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás Sras. costureiras que no sabbado, 19 do corrente, das 12 ás 15 horas, haverá distribuição de costuras, somente ás Sras. costureiras matriculadas na 2ª e 3ª categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fóra dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel director faço saber aos interessados que esta fabrica necessita do material seguinte para prover o almoxarifado, chamando concorrência para o mesmo fornecimento.

Especificação—Unidade—Quantidade

Alcool de 10º, litro.....	50
Alcool de 36º, litro.....	100
Arame n. 28, kilo.....	50
Arame de ferro galvanizado de 3 ^{mm} , kilo.....	50
Barro refractario, kilo.....	300
Cadargo branco, metro.....	20.000
Correia singela de 1 1/4", metro.....	10
Correia singela de 2 1/2", metro.....	12
Correia de sola ingleza de 63 ^{mm} , metro.....	40
Cabo de cobre coberto c/19 fios do 24/10, secção de 83 ^{mm} 2, metro.....	400
Estopa branca, kilo.....	1.000
Estanho em verguinhas, kilo.....	100
Gazolina, caixa.....	100
Grampos de ferro sortido, para correia, um.....	300
Lixa esmeril ns. 0, 0, 1/2 e 2, folhas.....	1.500
Kerozene, caixa.....	40
Óleo grosso, kilo.....	400
Óleo fino, kilo.....	800
Papelão de 0 ^m ,0007, kilo.....	10.000
Papelão de 0 ^m ,002, kilo.....	800
Rebolo de pedra de 1 ^m ×0 ^m ,15, um..	2
Sabão, kilo.....	1.200
Sulfato amoniacal, kilo.....	20
Zinco lizo n. 7, kilô.....	3.000

Só serão aceitas propostas de negociantes matriculados.

2º

O prazo para a entrega do material é de 10 dias a contar da aprovação das propostas.

3º

A directoria da fabrica fará requisição pela Estrada do Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente o representante da casa.

4º

As propostas deverão vir em carta fechada acompanhadas das amostras necessarias.

5º

As propostas serão abertas no dia 18, ao meio-dia, nesta fabrica, podendo os interessados comparecer ou mandar representantes.

Secretaria, 2 de maio de 1917. — Pericles Ferraz, 1º tenente, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-estafeta distribuidor desta directoria, Alexandre Pimentel, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 120\$ (cento e vinte mil réis), pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 720/2, de 20 de abril findo, do Sr. director geral, por ser o culpado pelo extravio do registrado n. 3.170, com essa quantia, procedente de S. José do Rio Preto e destinado a esta Capital.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 15 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:014\$200 (um conto quatorze mil e duzentos réis), por que foi responsabilizado pela portaria n. 703, de 17 de abril findo, do Sr. director geral.

1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 11 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado, pelo presente, a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-servente de 1ª classe desta directoria, Claudionor Martins da Piedade, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 1:370\$, total das responsabilidades impostas pela portaria numero 686/2, de 12 de abril ultimo.

Primeira secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 8 de maio de 1917. — O sub-director, Eugenio Augusto Wandek.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE ESTRADAS EM ESTUDOS E EM CONSTRUÇÃO

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso para provimento ao cargo de calculista, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a apuração final das provas prestadas pelas concorrentes deu como resultado a seguinte classificação:

- 1.º lugar — Luiz Antonio de Mendonça Junior.
- 2.º " Rodolpho Sinigaglia Xavier.
- 3.º " Ramiro Baptista Ferreira.
- 4.º " José Luiz Fernandes.
- 5.º " Frederico d'Avila Bitancourt Vello.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917. — Othon de Aimeral Henriques, secretario.

Directoria de Aguas e Obras Publicas

Secção do expediente

NOVA CONCORRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 250 TONELADAS (DE MIL KILOGRAMAS) DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO DE PONTA E BOLSA E 37 REGISTROS DE CORREDIÇA, DE FERRO FUNDIDO, PARA CANALIZAÇÃO DE AGUA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 21 do corrente mez, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, receber-se-hão propostas para fornecimentos de 250 toneladas (de mil kilogramas) de tubos de ferro fundido de segunda fusão rectos de ponta e bolsa e de 37 registros de corrediça do mesmo metal, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

- a) duzentas e cincoenta toneladas de tubos, de ponta e bolsa, com o diametro interno de cem millimetros (0^m,100), com o comprimento de 3^m,00 a 4^m,00 (tres a quatro metros) e a espessura de dez millimetros (0^m,010);
- b) quinze registros de corrediça de cem millimetros (0^m,100) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- c) dez registros de corrediça de duzentos e cincoenta millimetros (0^m,250) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- d) oito registros de corrediça de trescentos millimetros (0^m,300) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa);
- e) quatro registros de corrediça de seiscentos millimetros (0^m,600) de diametro interno, com as duas peças supplementares (peça de flange e ponta e a peça de flange e bolsa).

II

As propostas deverão ser entregues dentro do involucro fechado e lacrados, em duas dias, ambas sem rasuras, outro qualquer defeito ou qualquer senão que possa dar lugar a duvidas. As duas vias, das quaes a primeira será sellada na forma da lei, terão a rubrica do concorrente, em cada pagina, e virão dentro em um só e mesmo involucro.

Em outro involucro, tambem fechado e lacrado, reunirá cada concorrente o conhecimento do deposito de 1:000\$ (um conto de

réis), feito para garantir a assignatura do contracto, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4.º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, e todos os documentos de sua idoneidade, que puder apresentar, provando estar quite perante a Fazenda Nacional, com os recibos de pagamentos de licença, industria e profissões.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução, em moeda corrente, apolices da divida publica ou lettras emittidas, em virtude do art. 4.º da lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914, de 10% (dez por cento) do valor total da encomenda, para garantia e fiel execução do contracto, bem como para o pagamento das multas que, acaso, venham a lhe ser impostas.

III

No caso de não se apresentar para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação de despacho de preferencia no *Diario Official*, preferirá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) depositada, conforme dispõe a condição segunda.

IV

Os involucros contendo os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na presença dos concorrentes, ou seus prepostos, no dia, hora e local, já fixados, sendo a mesma julgada pela comissão de funcionarios que o Sr. director geral houver julgado para tal fim nomeado. Dos concorrentes julgados idoneos; serão, em seguida, abertos os involucros contendo as suas propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes, rubricando cada um destes, ou seus prepostos, as propostas dos outros, a cada pagina. Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou prepostos, ou, ainda a de todos ellos, não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão. Abertas as propostas; serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas. As propostas dos concorrentes que a comissão não julgar idoneos não serão abertas, sendo-lhes as mesmas restituídas.

V

A concorrência versará sobre o preço total do fornecimento. O proponente indicará por extenso e em algarismos, o preço, em moeda nacional, e sem isenção de direitos aduaneiros, por tonelada de tubos e por unidade de registros, de accordo com as condições deste edital. Fica entendido que só serão aceitas as propostas dos concorrentes que se comprometterem a fazer o fornecimento integral da encomenda constante da condição primeira.

VI

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Penha, sendo, pela Repartição, dado guindaste para a ligação dos tubos e registros.

VII

Todos os tubos serão de ferro, fundido de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujas circulares internas e externas serão em aresta viva. O metal deverá ser homogêneo, apresentando, quando partido, fractura de cor acizentada característica e grã fina, sem falhas nem impurezas, podendo ser trabalhado a lima e a bafame.

Todo o material será coalterizado interna e externamente, com a solução do Sr. Augus Smith, a quente.

VIII

Só será acceto o material depois de submettido a exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade do metal, bem como a experiencia da pressão interna de quinze (15) atmosferas, nas prensas da Penha. O material que apresentar fendas, falhas, deformações ou outros defeitos, bem como o que não resistir á pressão, será rejeitado e descontado para effeito do pagamento da encomenda. O contractante far-se-ha representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, na vistoria para a recepção do material e sua experiencia, assignando a acta, que logo após cada experiencia diaria, será lavrada sobre o resultado obtido. Para a quebra na prensa, será admittido um coefficiente de 2 % (dois por cento) sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos, nas vistorias.

IX

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer o preço total mais reduzido, considerado o fornecimento integral, por minima que seja a differença. A Repartição reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos maximos, acima dos quaes não aceitará nenhum, indicando esses maximos antes de abrir as propostas.

X

No caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, será preferido o concorrente que, em publico e em dia determinado opportunamente, pela comissão julgadora da concorrência e annunciada no *Diario Official*, for sorteado dentro os classificados na igualdade.

XI

O prazo improrogavel da entrega integral do fornecimento será de seis mezes, a contar da data da assignatura do contracto, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se o contracto e revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % (dez por cento) do total da encomenda.

XII

O pagamento será feito logo que todo o material seja acceto, mediante conta que o contractante apresentará, em tres vias, para ser processada e paga no Thesouro Nacional.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas.

XIV

Nos preços da unidade, apresentados pelos concorrentes, estará incluída toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga, na Penha, qualquer que seja a estadia sobre agua, devendo o contractante avisar, por escripto, com prazo de 12 horas, o dia e hora em que o material chegará á referida ponte. A repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem, direitos de alfandega, etc.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 3 de maio de 1917. — F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção de Expediente.

Inspectoria de Obras contra as Secças SECÇÃO ADMINISTRATIVA

De ordem da Inspectoria, fica o engenheiro Gabriel Alencar de Azambuja chamado a, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, apresentar as contas que deve dos adeantamentos de 15:000\$ (quinze contos de réis, aviso do Ministerio da Viação, numero 2.732, de 24 de julho de 1916), e 5:000\$ (cinco contos de réis, aviso do mesmo ministerio, n. 3.637, de 17 de outubro seguinte), as quaes para os serviços a seu cargo de estudos da estrada de rodagem de Malhada a Caetitê, na Bahia, lhe foram feitos, no Thesouro Nacional: o primeiro, a 10 de agosto do anno passado, e o segundo, posteriormente em data que o mesmo Thesouro não communicou.

Secção Administrativa da Inspectoria de Obras contra as Secças, 12 de maio de 1917. — Walfredo Ribeiro, chefe da secção administrativa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UTENSILIOS, MATERIAES E METAES VELHOS EXISTENTES NA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, que, até segunda resolução, fica suspensa a concorrência publica, annunciada para o dia 4 de junho proximo futuro, para a venda de utensilios, materiaes e metaes velhos existentes na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, de accordo com o edital de 20 de abril ultimo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de maio de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

CULTIVO E BENEFICIAMENTO DE LOTES RURAES

De conformidade com a resolução do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida em aviso n. 31 de 27 do corrente mez, faço pelo presente edital intimar os adquirentes de lotes ruraes, nos nucleos coloniaes emancipados e não emancipados, a promoverem, de accordo com os dispositivos legais em vigor, o beneficiamento e cultivo do seus respectivos lotes, dentro do prazo de 90 dias, a contar desta data, sob pena de serem os mesmos considerados abandonados o vagos, salvo motivos de força maior, justificados perante esta directoria.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado no *Diario Official* e afixado nas sedes, e demais logares publicos dos nucleos coloniaes.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 28 de fevereiro de 1917. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MOVEIS, SEMOVENTES, MATERIAES E UTENSILIOS EXISTENTES NOS NUCLEOS COLONIAES — INCONFIDENTES E JOÃO PINHEIRO, NO ESTADO DE MINAS GERAES

Terceira praça

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que, na Inspectoria deste serviço no Estado de Minas Geraes, á rua Sereia n. 191, Bello Horizonte, serão recebidas propostas para

a compra de moveis, semoventes, materiaes e utensilios, existentes e necessarios aos servicos dos nucleos coloniaes acima indicados e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente seladas a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª Todas as propostas deverão ser entregues na Inspectoria do Serviço de Povoamento acima referida, até o dia 1 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais;

3.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª As segundas vias das propostas serão remetidas ao «Diario Official» e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente, e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas no presente edital;

6.ª As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª Correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos utensilios, materiaes, etc.;

8.ª Os proponentes preferidos serão convidados a receber guia na Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de Minas Geraes, afim de recolherem a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, a importancia respectiva, sendo os materiaes, utensilios, etc. somente entregues á vista do competente recibo;

9.ª O proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias a contar da data do convite, perderá o direito á preferencia.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO-INCONFIDENTES

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um engenho de ferro para cama.
Um alambique de cobre.
Um tacho pequeno de ferro.
Duas rodas de ferro.
Duas rodas de ferro dentadas.
Uma roda de madeira para agua.
Dezesseis vergas de ferro para portas.
Um moinho de ferro para fubá.

Quinhentos e trinta e seis fechos para portas e janellas.

Cincoenta e cinco trincos grandes.

Cem machados.

Uma caixa de farracha (incompleta).

Sessenta foices.

Um descascador de arroz.

Oito picaretas.

Duzentas e vinte e sete borboletas.

Um torno de furar ferro.

Dous jogos de rodas de caminhão.

Uma carroça.

Um burro, pello de rato, de nome «Calçado».

Um dito, russo, de nome «Petisco».

Um cavallo, castanho, de nome «Castanho».

Uma besta, zaina, de nome «Jangada».

Uma besta, pello de rato, de nome «Bolivia».

Uma besta, pello de rato, de nome «Andorinha».

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, C. V. Zamith, 1.º official. — J. P. de Souza Fortuna, 2.º official.

NUCLEO JOÃO PINHEIRO

Relação dos moveis, semoventes, materiaes e utensilios a que se refere o edital desta data

Um caminhão de quatro rodas.

Um carro de praça, velho, faltando uma roda.

Uma charrette, velha, de duas rodas.

Um jogo de arreios para carro de praça.

Um jogo de arreios para caminhão.

Um sellim e seus pertences.

Oito tiradeiras, velhas.

Uma banheira de zinco, estragada.

Uma bomba de irrigação, estragada.

Uma bomba de irrigação, boa.

Um pulverizador.

Uma escada de madeira com treze degraus.

Duas estantes toscas.

Um apial (colmeia modelo).

Seis latrinas de barro.

Um estojo de madeira, velho, para desenho.

Uma caixa, com ferros de dentista.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de abril de 1917. — Visto. — Pelo chefe de secção, C. V. Zamith, 1.º official. — J. P. de Souza Fortuna, 2.º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTIA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos coloniaes, emancipados Visconde de Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2.ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3.ª, a concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem acceitas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4.ª as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5.ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6.ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7.ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8.ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9.ª, o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10.ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão acceitas quaisquer propostas, por não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectoria deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão acceitas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço de Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulphe Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um destecador, novo.
Um enxugador de animaes.
Sete cavalletes, velhos.
Um caminhão em mau estado.
Um banco para carroça.
Dous casilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofolia.
Uma mesa de moia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, novo portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Com kilos de arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINCTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustro com tres arandellas de vidro, avaliado por 39\$00.

Dous abajours de cor, avaliados por 4\$000.

Um lustro de gaz, de tres arandellas, avaliado por 23\$000.

Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 13\$000.

Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.

Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.

Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.

Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.

Dous ascendedores de gaz, avaliados por 25\$000.

Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 39\$000.

Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 40\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917.—C. V. Zamith, 1º official.

Visto.—E. M. Limoeiro, chefe da 2ª secção.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhando de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez o declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As matérias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que dellos passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — Laurindo Macedo, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

A commissão, nomeada pelo Sr. Dr. director, composta dos Srs. Drs. Nuno Alves Duarte Silva, presidente; Alix Corrêa Lemos e Joaquim de Sampaio Ferraz, examinadores; e Laurindo Macedo, secretario, reuniu-se hontem para dar parecer sobre a prova, a que se submetteu o unico candidato inscripto, engenheiro Pormínio Malheiros Fernandes da Silva, para preenchimento da vaga de assistente de 1ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, e sobre os trabalhos pelo mesmo apresentados, resolveu approvar com distincção (gráo 10) o refer do candidato.

Directoria de Meteorologia e Astronomia. 16 de maio de 1917.—O secretario, Laurindo Macedo.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, AOS 6 DE MAIO DE 1917

Aos seis dias do mez de maio de mil novecentos e dezeseite, ás tres horas da tarde, na sede da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, á rua Pereira Pinto numero quatro, desta cidade de Victoria, presentes oito accionistas, representando vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro accções, mais de dois terços do capital social, sendo que tres accionistas se fizeram representar por instrumentos publicos que se encontram archivados nos cofres da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, o Sr. presidente declarou aberta a sessão da assembléa geral extraordinariamente convocada pela imprensa official do Estado e por cartas e telegrammas expedidos a cada um dos Srs. accionistas, convidando para secretariar a reunião, os accionistas Luiz Guarani e Paulo Rodrigues da Motta Teixeira, respectivamente para primeiro e segundo secretarios, por ter a assembléa geral dos Srs. accionistas, por unanimidade de votos, suffragado o seu nome para presidir os trabalhos da assembléa. Em seguida, o mesmo presidente, Sr. Maurice Lotar, depois de agradecer em breves palavras a escolha de seu nome para a direcção dos trabalhos, declara haverem sido preenchidas as formalidades legais e diz que, de conformidade com os termos da convocação extraordinaria que motivou a reunião da actual assembléa, vão os Srs. accionistas deliberar sobre a approvação de contas da actual directoria, bem como sobre a necessidade de amigavelmente dissolver a referida companhia, o que aliás, consultando os interesses do Estado expressados pelos desejos do actual presidente, é tambem do interesse dos Srs. accionistas, em vista da situação embaraçosa em que se encontra a companhia em relação ás suas transacções com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, constantes dos documentos que ora exhibo e que ficam á disposição dos Srs. accionistas na sede desta companhia. Por estes documentos se verifica que além da quantia de sete mil contos de réis (7.000:000\$000) relativa ás trinta e cinco mil debentures da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, o Banco Hypothecario do Espirito Santo é credor ainda da mesma Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo pela quantia de cinco mil trezentos e oitenta e seis

centos duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco réis (5.386:275\$445). Acha, pois, o Sr. presidente de toda conveniencia propor ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo receber todo o activo e passivo da Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo, contra plena e geral quitação a favor da mesma companhia. Podem a palavra em seguida ao Sr. accionista Amyntas Rabello, que propõe um voto de louvor á actual directoria, pois que reconhece todo o esforço com que sempre procurou defender os interesses da companhia, sem medir sacrificios de qualquer especie. Essa proposta foi unanimemente approvada. Passando-se á ordem do dia, o Sr. presidente declara aberta a discussão em torno da primeira parte: approvação de contas da directoria, pondo-se á disposição dos Srs. accionistas para qualquer outro esclarecimento que por ventura possam desejar. Ninguém oclindo a palavra, o Sr. presidente declara que vai se proceder á votação da primeira parte da ordem do dia. Effectuada a votação, depois do Sr. presidente ter chamado a attenção dos Srs. accionistas para o facto de não haver sido incluída no debito da companhia para com o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo a importância de mil seiscentos e oitenta contos de réis (1.680:000\$), quantia que de facto é ainda devida ao referido banco por coupons e juras não pagos até trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezeseis, foi unanimemente approvada, deixando aponas do votar os legalmente impedidos. Terminada a apuração da votação e depois de declarada approvada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente põe em discussão a segunda parte: dissolução da Companhia com entrega de todo o seu activo e passivo ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, contra quitação geral. Pode a palavra o accionista Sr. Amyntas Rabello e diz que, reconhecendo a necessidade da medida lembrada pela directoria e merecendo esta toda a confiança e solidariedade dos presentes Srs. accionistas, propõe que seja approvada a segunda parte da ordem do dia, ficando a actual directoria desde já autorizada amplamente a dissolver amigavelmente, digo, desde já autorizada amplamente a effectual-a como melhor entender. Posta em votação é approvada a segunda parte da ordem do dia, de accordo com a proposta do Sr. Amyntas Rabello por unanimidade de votos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão ás dezeseite horas, pelo que eu, Luiz Guarani, qua escrevi a presente acta, a assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes.—Luiz Guarani.—Por procuração Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, M. Lotar. — Por procuração Dr. Augusto Ferreira Ramos, Luiz Guarani. — Por procuração Fredolino Cardoso, Luiz Guarani.—Amyntas Rabello.—Paulo Rodrigues da Motta Teixeira. — M. Lotar: — José Coelho Ferreira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.431 — Memorial descriptivo da invenção de «Um novo preparado formicida denominado — Formi-Extincto Americano, — em pó, massa ou comprimido», para que pretende privilegio Aprigio Rêllo de Paula Araújo, domiciliado nesta Capital

Trata-se de um novo preparado formicida, de minha invenção, composto de productos chimicos reduzidos a pó, massa ou compri-

midos, destinado a matar por intoxicação formigas saúvas e de outras espécies.

A aplicação deste novo preparado se faz mediante a sua combustão em recipiente adequado, convenientemente fechado, contendo brasas e carvão, ou outro meio de combustão, onde se produz o desprendimento de gases tóxicos que, por meio de um aparelho ou machina pneumática apropriada, é impulsionado para o interior do formigueiro, por tubo adaptado ao orifício respectivo, matando por intoxicação as formigas e as larvas e envenenando, além disso, o bolo alimentício, «jardius» ou cogumolos existentes nas «panellas» do formigueiro.

A operação é simples e a extinção do formigueiro, conforme a sua extensão, é objecto de uma ou mais horas de trabalho, com resultado cabal, definitivo, economico e pratico e que melhor se observará abrindo o formigueiro oito ou 15 dias após a intrmissão desses gases tóxicos, os quaes, sendo mais pesados do que o ar, difficilmente se evaporam, convingo, todavia, socarom-se e obstruïrem-se os orifícios do formigueiro após a operação.

Este novo preparado tem as seguintes propriedades:

a) é innoxio ao homem, notadamente ao operador da extinção das formigas;

b) é de facil acondicionamento o inalteravel á acção do tempo, da luz o da temperatura atmospherica;

c) não é inflammavel nem explosivo;

d) é um poderoso agente de extinção da formiga saúva e de outras espécies, pois o gaz produzido por sua combustão e impulsionado para o interior dos formigueiros mata as larvas e formigas adultas por intoxicação, envenenando-lhes, além disso, o bolo alimentar;

e) o seu processo de fabricação é o seguinte: Misturam-se em um gral de louça, na proporção indicada, os elementos chimicos da formula supra e obtem-se o preparado em pó, adicionando-se, *quantum satis*, materias graxas ou gordurosas, alcatrão ou pixe, oleos ou outras substancias mineracs, vegetacs ou organicas e macerando ou comprimindo, obtem-se o mesmo preparado em massa ou comprimidos. Para embelezamento do producto e uniformidade da sua cor rubra pôde-se-lhe adicionar zarcão, anilina ou qualquer materia corante em pequena quantidade;

f) acondiciona-se em qualquer especie de vasilhame, desde que bem resguardado do contacto da agua, fogo ou qualquer agente extranho.

Reivindico como ponto característico da minha invenção:

«Um novo preparado formicida denominado Formi-Extintor Americano, em pó, massa ou comprimidos», cuja composição chimica é a seguinte:

«Arsenico rubro ou (na falta deste) arsenico branco, um kilogrammo; enxofre sublimado, duzentas grammas; acido borico 100 grammas.»

Rio de Janeiro, 28 do março de 1917.—
Apriçio Rêllo de Paula Araújo.

Nota — Este relatorio foi depositado em 3 de outubro de 1916 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

Eleições federaes

Acham-se reunidos em folheto a lei n. 3.203 de 27 de dezembro de 1916 e decreto n. 2.391 de 7 de fevereiro de 1917, vendido na thesauraria da Imprensa Nacional pelo preço de 1\$ cada exemplar.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

No dia 1 de junho proximo começará a ser feito, no escriptorio da companhia, á praça Quinze do Novembro, das 10 horas ao meio-dia e de 1 ás 3 horas, o pagamento do 33º dividendo, de 7 %, relativo ao 2º semestre do anno proximo passado.

Os Srs. accionistas deverão apresentar as cautelas das acções que possuem, tanto nominativas como ao portador.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.— O director presidente, Dr. João Teixeira Soares.

Caixa Beneficente do Club Naval

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA (1ª CONVOCAÇÃO)

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 20 do corrente, ás 20 1/2 horas, para, de accordo com o que preceitua o art. 29 do regimento vigente, proceder á eleição da nova directoria e dos representantes no conselho director do Club Naval.

Caixa Beneficente do Club Naval, 15 de maio de 1917.— O secretario, Lucindo Pereira dos Passos.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para, reunidos em assembléa geral, no dia 16 de junho proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio á rua da Candelaria n. 4, deliberarem a respeito das contas do anno de 1916 e elegorem o conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, naquello escriptorio, a cópia do balanço e mais documentos de que trata o art. 147 do decreto de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—Pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, Antonio Martins Lago Filho, presidente.

The Red Star Company

ASSEMBLÉA GERAL

São convocados os Srs. accionistas para a assembléa geral, que se realizará no dia 2 de junho proximo, ás 3 horas da tarde, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 71, para apresentação de contas do anno findo e eleição do conselho fiscal para 1917.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.—D. da Silva & Comp.

Quadro geral dos credores da fallencia de J. B. Menezes & Comp.

Privilegiados

Granado & Comp..... 3:909\$300

Chirographarios

Granado & Comp..... 21:498\$600

Jeronymo M. R. Brito..... 4:000\$000

Banco do Brazil..... 3:000\$000

Antonio da Cunha Bastos..... 2:038\$327

O liquidatario, Dr. Arthur Nunes da Silva.

Imposto de consumo

Acha-se á venda na thesauraria da Imprensa Nacional o *Promptuario dos impostos de consumo*, contendo os decretos ns. 11.951, de 16 do fevereiro de 1916 e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, annotados com 279 decisões, por Affonso Duarte Ribeiro 6\$000

Companhia Commercio e Navegação

DIVIDENDO

Na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 37, a partir do hoje, das 13 ás 16 horas, paga-se o dividendo correspondente ao segundo semestre de 1916, á razão de 12\$ por acção.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1917.—
E. Pereira Carneiro, director-thezourreiro.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á reunião da assembléa geral ordinaria que terá lugar ás 13 horas do dia 30 de maio proximo vindouro, no escriptorio da companhia, á rua da Alfandega n. 10, 1º andar, para a prestação de contas, conhecimento do relatorio e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao anno de 1916, procedendo-se em seguida á eleição do Conselho Fiscal e de seus supplentes.

Todos os documentos relativos ao fim da reunião se acham á disposição dos Srs. accionista para serem examinados, no escriptorio da companhia.

Ficam suspensas as transferencias das acções até o dia da reunião.

Rio de Janeiro, 30 do abril de 1917.—
A directoria.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Pela loteria da Capital Federal de hoje foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição n. 667, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — N. 29.667.

Inscrição n. 887, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — N. 40.887.

Inscrição n. 555, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — N. 54.555.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1917.

O FISCAL DO GOVERNO,

Dr. A. Bessone Corrêa.

N. B. — Qualquer mercadoria, desde o valor de 79,000, pôde ser adquirida, nos Clubs PATEK - PHILIPPE, por meio de prestações semanacs desde 1\$ até 8,000 (valor actual de 10 francos, sobre a Suissa)

Gondolo & Labouriau

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81.